



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 30

DISTRITO FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1958

## CONGRESSO NACIONAL

### Presidência

#### Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho próximo, às 15 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.217, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 74, de 1958, no Senado Federal) que fixa os efetivos dos oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra e dá outras providências.

Senado Federal, em 13 de junho de 1958

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

#### Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho próximo, às 15 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria constante de outra convocação anteriormente feita, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.008, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 27, de 1958, no Senado Federal) que inclui nas funções de extranumerário mensalista das tabelas únicas do Ministério da Marinha os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução das Escolas de Aprendizes Marinheiros e Escolas Técnicas Profissionais, e dá outras providências.

Senado Federal, em 20 de junho de 1958.

Senador Cunha Mello

1.º Secretário, no exercício da Presidência

## SENADO FEDERAL

### Mesa

**Presidente** — João Goulart (Vice-presidente da República)  
**Vice-Presidente** — Senador Apolônio Salles  
**1.º Secretário** — Senador Cunha Mello.  
**2.º Secretário** — Senador Freitas Cavalcanti.  
**3.º Secretário** — Senador Victorino Freire.  
**4.º Secretário** — Senador Domingos Vellasco.  
**1.º Suplente** — Senador Mathias Olympio.  
**2.º Suplente** — Senador Prisco dos Santos.

### Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

**Líder**: Filinto Müller.  
**Vice-Líderes**: Gaspar Velloso, Lima Guimarães, Gilberto Marinho.

### Da Minoria

**Líder**: João Villasboas.  
**Vice-Líder**: Rui Palmeira.

### Dos Partidos

**DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**

**Líder**: Filinto Müller.  
**Vice-Líder**: Lameira Bittencourt.

**DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**

**Líder**: Lima Guimarães.  
**Vice-Líderes**: Mourão Vieira, Saulo Ramos.

### DA UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL

**Líder**: João Villasboas.  
**Vice-Líder**: Rui Palmeira.  
**DO PARTIDO REPUBLICANO**  
**Líder**: Atilio Vivacqua.

### DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

**Líder**: Kerginaldo Cavalcanti.  
**Vice-Líder**: Lino de Mattos.

### DO PARTIDO LIBERTADOR

**Líder**: Novais Filho.

### Comissão Diretora

Apolônio Salles — Presidente.  
Cunha Mello.  
Freitas Cavalcanti.  
Victorino Freire.  
Domingos Vellasco.  
Mathias Olympio.  
Prisco dos Santos.  
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

### Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.  
Daniel Krieger — Vice-Presidente.  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valadares.  
Gaspar Velloso (1).  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Lima Guimarães.  
Rui Palmeira.  
Atilio Vivacqua.  
Lineu Prestes.  
(1) Substituído temporariamente pelo Senador Lameira Bittencourt.  
Secretário — Odenegus Gonçalves Leite.  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16.30 horas.

### Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente.  
Fernandes Távora — Vice-Presidente.  
Alô Guimarães.  
Mendonça Clark.  
Lima Teixeira (1).  
Alencastro Guimarães.  
Argemiro de Figueiredo.  
Juracy Magalhães.  
Lineu Prestes.  
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Neves da Rocha.  
Secretário: Ily Rodrigues Alves.  
Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

### Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.  
Públio de Mello — Vice-Presidente.  
Nelson Firme.  
Mem de Sá.  
Saulo Ramos.  
Ezechias da Rocha.  
Reginaldo Fernandes.  
Secretária — Diva Gallotti.  
Reuniões — Sextas-feiras às 15.30 horas.

### Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.  
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.  
Lameira Bittencourt.  
Ary Vianna.  
Lima Guimarães.  
Onofre Gomes (1).  
Paula Fernandes.

Carlos Lindenberg.  
Mathias Olympio.  
Fausto Cabral.  
Daniel Krieger (2).  
Juracy Magalhães.  
Júlio Leite.  
Othon Mader.  
Lino de Mattos.  
Novaes Filho.  
Auro Moura Andrade.

### Suplentes

Gaspar Velloso.  
Otacílio Jurema.  
Mourão Vieira.  
Atilio Vivacqua.  
Lineu Prestes.  
Mem de Sá.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.  
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Rui Palmeira.  
Secretário: Renato de Almeida Chermont.  
Reuniões: Sextas-feiras, às 10 e 30 horas.

### Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente (\*).  
2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.  
3 — Públio de Mello.  
4 — Rui Palmeira.  
5 — Saulo Ramos (\*\*).  
(\*) Substituído, interinamente, pelo Senador Julio Leite.  
(\*\*) Substituído, interinamente, pelo Senador Moura Andrade.

Secretaria — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

### Comissão de Relações Exteriores

João Villasboas — Presidente.  
Bernardês Filho — Vice-Presidente.  
Georgino Avelino.  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valadares.  
Lourival Fontes.  
Gomes de Oliveira.  
Rui Palmeira.  
Moura Andrade.

Secretário: J. B. Castelo Branco.

Reuniões. Quartas-feiras, às 15 horas.

### Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.  
Alô Guimarães — Vice-Presidente.  
Pedro Ludovico.  
Ezequias da Rocha.  
Vivaldo Lima.

Secretária — Diva Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

### Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente (\*\*).  
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.  
Lameira Bittencourt.  
Primio Beck.  
Lino de Mattos.  
Waldemar Santos.  
Sylvio Curvo.  
João Arruda.  
Arlindo Rodrigues (\*).

(\*) Substituído temporariamente pelo Senador Gomes de Oliveira.

(\*\*) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.  
Caiaido de Castro — Vice-Presidente.  
Pedro Ludovico.  
Sá Tinoco.  
Alencastro Guimarães.  
Sylvio Curvo.  
Jorge Maynard.

Secretária: Romilda Duarte.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

### Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.  
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

| Capital e Interior |             |
|--------------------|-------------|
| Semestre .....     | Cr\$ 50,00  |
| Ano .....          | Cr\$ 96,00  |
| Exterior           |             |
| Ano .....          | Cr\$ 136,00 |

#### FUNCIONÁRIOS

| Capital e Interior |             |
|--------------------|-------------|
| Semestre .....     | Cr\$ 28,00  |
| Ano .....          | Cr\$ 76,00  |
| Exterior           |             |
| Ano .....          | Cr\$ 108,00 |

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Ari Vianna.

Nelson Firmo.

Caiaido de Castro.

Neves da Rocha.

Mem de Sá.

Secretária: Ily Rodrigues Alves.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

### De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Jorge Maynard — Presidente.

Neves da Rocha — Vice-Presidente.

Waldemar Santos.

Coimbra Bueno.

Novais Filho.

Secretária: Maria Cherubina Costa.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

### Comissões Especiais

#### De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Felinto Müller.

Secretário: José da Silva Lisboa.

Reuniões: Quartas-feiras.

### Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.

Mem de Sá — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.

Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.

Lameira Bittencourt.

Francisco Arruda — Secretário

### De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini. (1)

Lino de Mattos.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primio Beck.

Reuniões — Quintas-feiras.

Secretário — Sebastião Veiga

### Consolidação das Leis do Trabalho

#### Senadores

Lima Teixeira — Presidente.

Ruy Carneiro.

Argemiro de Figueiredo.

Reginaldo Cavalcanti.

Othon Mäder.

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.

Aarão Steinbruch — Relator Geral

Tarso Dutra.

Jefferson Aguiar.

Cunha Mello — Presidente.

Moura Fernandes.

Lucurgo Leite.

Silvio Sanson.

Lourival de Almeida.

Raimundo Brito.

### Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1 — Benedito Valadares — Presidente.

2 — Othon Mäder — Vice-Presidente.

3 — Attilio Vivacqua.

4 — Jorge Maynard.

5 — Lima Teixeira.

Secretária — Cecília da Rezende Martins.

### Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2

Attilio Vivacqua — Presidente.

Lima Guimarães — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Ruy Carneiro.

Saulo Ramos.

Gaspar Velloso.

Lourival Fontes.

Caiaido de Castro.

Argemiro de Figueiredo.

Alvaro Adolpho.

Alô Guimarães.

Mem de Sá.

João Villasboas.

Daniel Krieger.

Sá Tinoco.

Lino de Mattos.

### Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.

Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.

Afonso Arinos — Relator.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerdeira.

Felinto Müller.

Ary Vianna.

Cunha Mello.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardês Filho.

Secretários: Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

## ATA DA 65.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 23 DE JUNHO DE 1958

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

## Sumário

## PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEBUTANTES

## Projetos de Lei da Câmara:

- n.º 115, (na Câmara dos Deputados: 2.454-B, de 1957, que regula a venda de ações de sociedades anônimas, inclusive de economia mista, pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios;
- n.º 116 (na Câmara dos Deputados: 2.214-B, de 1956, que cria cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, e dá outras providências;
- n.º 117 (na Câmara dos Deputados: 609-B, de 1955), que concede o auxílio de Cr\$ 800.000,00 à Casa do Estudante do Brasil, para amortização de sua dívida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (I.A.P.C.).

## PROJETO APRESENTADO

Projeto de Lei do Senado n.º 18, do Sr. Linus Prestes, modificando o art. 8.º do Decreto n.º 20.627, de 9 de novembro de 1931.

## REQUERIMENTO APRESENTADO

— n.º 261, do Sr. Filinto Müller, para inserção nos anais do Senado do discurso proferido pelo Presidente da República no dia 20 do mês em curso.

## REQUERIMENTOS DEFERIDOS

- n.º 259, do Sr. Lino de Mattos, solicitando ao Ministro da Fazenda informações relativas às obrigações das firmas que mencionam para com a Divisão do Imposto de Renda, para com a SUMOC e para com as Alfândegas do Rio de Janeiro e de São Paulo;
- n.º 260, do Sr. Lino de Mattos, solicitando ao Ministro da Viação informações relacionadas com a construção de prédios para agências dos Correios e Telégrafos.

## DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Othon Mäder: Apelo ao Procurador Geral da República, relacionado com a questão da fábrica de papel Arapoti e as terras de Missões e Chopim.

Senador Lino de Mattos: Justificação dos Requerimentos ns. 259 e 260, antes referidos, e de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1958, em discussão.

Senador Alencastro Guimarães: Protesto contra a execução de líderes nacionalistas húngaros.

Senador Rui Palmeira: Considerações sobre o movimento revolucionário na República do Líbano.

Senador Kerginaldo Cavalcanti: A representação partidária na Comissão Mista criada em virtude do Requerimento n.º 548, de 1957.

## ELEIÇÃO

— Para a Comissão Mista destinada a estudar e sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura capital da República. Eleitos os Srs. Cunha Mello, Gilberto Marinho e João Villasbôas.

## MATÉRIAS VOTADAS

Projetos de Lei da Câmara: — n.º 67, de 1957, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1952. (Rejeitado).

— n.º 262, de 1957, que modifica os §§ 1.º e 2.º do art. 16 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, e acrescenta-lhe os §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º. (Aprovado com emendas)

## Requerimentos:

— n.º 256, de 1958, de urgência para o Projeto de Lei

do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e das outras providências. (Aprovado).

da Câmara n.º 93, de 1958, que altera o Quadro da Secretaria da Câmara n.º 31 de 1958, que regula a situação dos Servidores n.º 257 de 1953, de urgência para o Projeto de Lei dos civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal. (Aprovado).

## MATÉRIAS COM DISCUSSÃO ENCERRADA

## Projetos de Lei da Câmara:

— n.º 99, de 1957 que eleva à categoria de Escolas Técnicas as Escolas Industriais, da rede federal;

— n.º 30, de 1958 que abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 para socorrer as vítimas da explosão de Gramacho, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro e do incêndio em Guaratinga, Estado de São Paulo;

— n.º 61, de 1953 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a Associação Rural de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na conclusão das obras do Parque Regional da Exposição Agro-Pecuária Industrial;

— n.º 98, de 1953 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1958, que aprova o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), assinado em Quebec, em 1954

Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1957, que dispõe sobre a substituição de títulos eleitorais e dispensa, nos casos que enumera, a constituição de novo processo de alistamento.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Reney Archer — Victorino Freire — Públio de Mello — Waldemar Santos — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Nelson Firmo — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Ary Vianna — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardino Filho — Benedito Valladares — Linus Prestes — Lino de Mattos — Domingos Vellasco — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Mem de Sá — 38

## O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO:

A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, e sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, da conta do seguinte.

## Expediente

## AVISO

Do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, n. 2.659, como segue:

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

N. 153.214-58/GM-2659

Rio de Janeiro, D.F., em 18 de junho de 1958.

Informações para o Requerimento n. 185-58 do Senado Federal.

Sr. Secretário.

1. Em referência ao Ofício n. 250, de 28 de maio último, tenho a honra de encaminhar a V. Exa., nas inclusas cópias, as informações prestadas pelo Departamento de Administração, deste Ministério, para atender ao Requerimento n. 185-58, do Sr. Senador Lino de Mattos.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração — Paraisópolis Barroso.

No período de 19-2-58 a 19-5-58, foram feitas as seguintes nomeações para o Quadro Permanente deste Ministério:

I) Escriturário, classe E, em caráter interino, Decretos de 28 de fevereiro de 1958, "Diário Oficial" de 26 de fevereiro de 1958:

Número — Nome — Sexo — Lotação

1. Elza Borges de Menezes — F — Dep. Nac. Prop. Industrial.
2. Manoel Freitas de Souza — M — Dep. Nac. Seg. Priv. Capitalização.
3. Dina Broby Pontoppidan — F — Dep. Nac. Prev. Social.
4. Zilda Carolina do Amparo — F — Dep. Nac. Ind. e Comércio.
5. Paulo Alves Anunciação — M — Dep. Nac. Ind. e Comércio.
6. Antônio Rodrigues Maia — M — Inst. Nac. de Tecnologia.
7. Vera Maria Lacé de Assis Moura — F — Inst. Nac. de Tecnologia.
8. Roberto José Salgado — M — Inst. Nac. de Tecnologia.
9. Maria da Graça Gomes dos Santos — F — Serviço Atuarial.
10. Duílio Reis Martins — M — Proc. Reg. Just. Trabalho.
11. Faralides Ruth Aguiar — F — D. R. Trabalho — Amazonas.
12. Adilson Câmara — M — D. R. Trabalho — Amazonas.
13. Odail Braga Martins — M — D. R. Trabalho — Amazonas.
14. Antônio Sizino da Rocha — M — D. R. Trabalho — Sergipe.

15. José Hamilton Rocha Sampaio — M — D. R. Trabalho — Sergipe.
16. Maria Elza Santana — F — D. R. Trabalho — Sergipe.
17. José Humalá dos Santos — M — D. R. Trabalho — Sergipe.
18. Maria José Silva — F — D. R. Trabalho — Sergipe.
19. Marly Aparecida Gandia de Carvalho — D. R. Trabalho — São Paulo.
20. Benedito Aercio Cozzi Lombardi — M — D. R. Trabalho — São Paulo.
21. Sônia Maria Cavalcheiro Pinho — F — D. R. Trabalho — São Paulo.
22. Nautílio Santana — M — D. R. Trabalho — São Paulo.
23. Flávio Alves da Silva — M — D. R. Trabalho — Paraná.
24. Agripina Cavalcanti — F — D. R. Trabalho — Pernambuco.
25. João Bosco de Arruda e Sá — M — D. R. Trabalho — Mato Grosso.
26. Pompeu Porto — M — D. R. Trabalho — Goiás.
27. Gissara Andrade — F — D. R. Trabalho — R. G. do Sul.
28. Juviani João Damiani — M — D. R. T. — R. G. do Sul.
29. Paulo Albino Jeidtmann — M — D. R. Trabalho — R. G. do Sul.
30. Hélio Azevedo Pinho — M — D. R. T. — R. G. do Sul.
31. Expedito Cavalcanti de Aguiar — M — Dep. Administração.
32. Edzia Abreu Baby — F — Dep. Administração.
33. Lizeté de Castro — F — Dep. Administração.
34. Luiz Gastão Paes de Barros — M — Dep. Administração.
35. Dácio da Costa Guerra — M — Dep. Administração.
36. Icléia da Rocha Copke — F — Dep. Administração.
37. Lydia Guerson — F — Dep. Administração.

38. José Maria Pinto da Verpa — M — Dep. Administração.
  39. Marly de Oliveira Castro — F — Dep. Administração.
  40. Hedda Chaves — F — Dep. Administração.
  41. Ivona Kling Costa — F — Dep. Administração.
  42. Antônio Humberto Virgolino (Hordano) — M — Dep. Administração.
  43. Helena Littman — F — Dep. Administração.
  44. Romélia Magalhães — F — Dep. Administração.
  45. Elvira Ferreira Schramm — F — Dep. Administração.
  46. Antônio Ignacio da Silva — M — Dep. Administração.
  47. Dierson Maciel Silva — M — Dep. Administração.
  48. José Bonifácio Rodrigues da Silval — Dep. Administração.
  49. Antônio Carlos Silva de Souza — M — Dep. Administração.
- NB — Os relacionados de ns. 39 a 49 não tomaram posse, devendo ser tornadas sem efeito as nomeações.
- Decreto de 24 de fevereiro de 1958, "Diário Oficial" de 26:
50. Maria de Lourdes Argollo — F — Deleg. Reg. de Seguros — Salvador (candidata habilitada em concurso — Nomeada em caráter efetivo).
  - II) Estatístico-auxiliar, classe E, em caráter interino, decreto de 26 de fevereiro de 1958, "Diário Oficial" de 26:
  51. Harley de Souza Lima — M — Serv. Estat. Prev. Trabalho.
  52. Luiz Salvador Lopes — M — Serv. Estat. Prev. Trabalho.
  53. Almir de Oliveira Sanson — M — Serv. Estat. Prev. Trabalho.
  - III) Inspetor do Trabalho, classe I, em caráter efetivo, decreto de 21 de fevereiro de 1958, "Diário Oficial" de 22 (aprovados em concurso do DASP):
  54. Salvador Duran Batalha — M — D. R. Trabalho — Amazonas.
  55. Durval Costa dos Reis — M — D. R. Trabalho — Amazonas.

86. Durval de Azevedo — M — D. R. Trabalho — Piauí.

87. José Portilho Cascardo — M — D. R. Trabalho — Piauí.

88. Aparecida Pedroza — F — D. R. Trabalho — Pernambuco.

89. Ennio Ribeiro — M — D. R. Trabalho — R. G. Norte.

90. Sylvio Attico Gonçalves — M — D. R. Trabalho — S. Paulo.

91. Sebastiana de Andrade Lima — F — D. R. Trabalho — S. Paulo.

92. Luiz Fernandes Rodrigues — M — D. R. Trabalho — S. Paulo.

93. Joaquim Teotônio Cavalcanti de Avelar — M — D. R. Trabalho — S. Paulo.

94. Pedro Mendes Corrêa — M — D. R. — Sta. Catarina.

IV Cargos em comissão de Diretor de Divisão, símbolo CC-5:

95. Oscar Vitorino Moreira, decreto 28-4-58 — D. O. 21-5-58 — M — Div. Imobiliária do Dep. Nac. Prev. Social.

96. Nancy de Queiroz Araújo, decreto 28-4-58 — D. O. 28-4-58 — F — DIF do Inst. Nac. Tecnologia.

Resumo — Entre 19-2 e 19-5-58, foram nomeados para o Ministério 66 funcionários, assim discriminados:

a) em caráter efetivo, em virtude de concurso: 12;

b) em caráter interino: 52;

c) para cargos em comissão: 2;

d) os interinos, deixaram de tomar posse: 11.

#### OFÍCIOS

Do Sr. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República — número 32.342 — nos seguintes termos:

#### PRESIDENCIA DA REPUBLICA

##### GABINETE CIVIL

Rio de Janeiro, D. F.

Em 19 de junho de 1958

Excelentíssimo Senhor 1.º Secretário:

Passo às mãos de Vossa Excelência, em anexo, as informações prestadas pela Comissão de Reparações de Guerra, relativas a requerimento do Senhor Senador Lino de Mattos, a que se refere o ofício n.º 248, de 1958, dessa Secretaria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — Victor Nunes Leal, — Chefe do Gabinete Civil.

#### COMISSÃO DE REPARAÇÕES DE GUERRA

Em 13 de junho de 1958

ORG/52/949.4(00)

Senhor Chefe de Gabinete.

Em resposta ao ofício n.º 137, de 13 do corrente, pelo qual Vossa Excelência encaminha ofício do 1.º Secretário do Senado Federal, relativo a requerimento do Senador Lino de Mattos, solicitando informações pertinentes a órgãos subordinados à Presidência da República, informo, a Vossa Excelência que nenhuma pessoa foi nomeada, nesta Comissão, nos 90 dias anteriores à publicação do Decreto n.º 43.716, de 19 de maio último.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — O. de Carvalho e Souza, — Presidente, em exercício.

— Ao requerente.

#### PRESIDENCIA DA REPUBLICA

##### GABINETE CIVIL

Rio de Janeiro, D. F.

Em 19 de junho de 1958

N.º 32.416

Excelentíssimo Senhor 1.º Secretário:

Passo às mãos de Vossa Excelência, em anexo, as informações prestadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, relativas a requerimento do Senhor Senador Lino de Mattos, a que se refere o ofício n.º 248, da

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — Victor Nunes Leal, — Chefe do Gabinete Civil.

N.º 3.075

Rio de Janeiro, D. F.

Em 16 de junho de 1958

Senhor General.

Encaminhou V. Ex.ª, a este Conselho, acompanhado do Ofício número 130, de 4 do corrente, uma cópia do pedido de informação do Excelentíssimo Sr. Senador Cunha Mello, no qual S. Ex.ª deseja saber:

a) quantas pessoas (classificadas por nome, sexo, cargo e padrão), foram nomeadas, a qualquer título, nos 90 dias anteriores à publicação do Decreto número 43.716, de 19 de maio transato, que veda, até 3 de outubro do ano em curso, nomeações ou admissões de qualquer natureza ou categoria, nos órgãos que especifica, dentre os quais figura este Conselho; e

b) se as pessoas assim nomeadas foram submetidas a concurso, para ingresso no funcionalismo.

2. Apraz-me informar a Vossa Excelência que, no período indicado no pedido de informação do Excelentíssimo Sr. Senador Cunha Mello, a única nomeação feita para este órgão, recaiu no Coronel José Alexínio Bittencourt, para exercer o cargo, em comissão, padrão CC-1, de Presidente do Conselho Nacional do Petróleo em vaga decorrente da exoneração do Exmo. Sr. General Mário Poppe de Figueiredo, conforme Decreto de 9 de maio último, publicado no "Diário Oficial" da mesma data.

3. Respondido, assim, o primeiro quesito do pedido de informação, cabe-me esclarecer, quanto ao segundo e último, que o cargo, em comissão, de Presidente deste órgão, é de livre nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de modo que o respectivo ocupante não está sujeito a concurso, mas às normas constantes do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 538, de 7 de julho de 1938, "verbis":

"Art. 2.º Para Presidente ou membro do Conselho Nacional do Petróleo, é necessário:

a) ser brasileiro, nato, de notória competência, e reputação ilibada, e maior de trinta anos de idade;

b) estar no gozo de seus direitos civis e políticos;

c) não ter, no momento da designação, nem ter tido nos cinco anos precedentes, interesses diretos ou indiretos em empresas particulares, que se dediquem ou hajam dedicado à pesquisa, lavoura, industrialização ou comércio de petróleo e seus subprodutos."

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da

minha alta estima e distinta consideração. — José Alexínio Bittencourt, Coronel, Presidente.

— Ao requerente.

— Do Presidente do Supremo Tribunal Federal, n.º 256-P, seguinte:

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Of. n.º 256-P.

Ref. of. 264-57-P

Rio de Janeiro, D.F. em 17 de junho de 1958.

Senhor Presidente:

Envio a Vossa Excelência mais cópias de outros acórdãos e respectivas notas taquigráficas, que declararam inconstitucionais diversas leis estaduais:

1) Representação n.º 253, de Santa Catarina. (Inconstitucionalidade dos arts. 203, § 6.º, 212, § 1.º, 239, § 6.º e 242 letras a e b e seu parágrafo primeiro da Lei n.º 198, de 18-12-1954).

2) Rec. extraordinário n.º 18.606, de São Paulo (inconstitucional o ato n.º 998, de 1936 da Municipalidade de São Paulo).

3) Rec. extraordinário n.º 20.825, de São Paulo (inconstitucionalidade do art. 12 da lei paulista n.º 1.185, de 1948).

4) Rec. extraordinário n.º 21.504, de Pernambuco (inconstitucionalidade da Lei n.º 41).

5) Rec. extraordinário n.º 22.241 do Rio Grande do Sul, (inconstitucional o art. 160 da Const. Estadual).

6) Rec. extraordinário n.º 23.329, do Paraná (inconstitucionalidade do art. 57, III, da Lei Orgânica dos Municípios).

Serão enviadas, oportunamente, outras cópias.

Apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta consideração e apreço. — Ministro Orosimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

#### REPRESENTAÇÃO N.º 253 — DISTrito FEDERAL (SANTA CATARINA)

Inconstitucionalidade dos artigos 203, § 6.º, 212, § 1.º, 239, § 6.º e 242, letras "a" e "b" e seu parágrafo primeiro da lei estadual n.º 198, de 18 de dezembro de 1954, de Santa Catarina. Procedência, em parte, de representação submetida ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do parágrafo único do art. 8.º da Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação n.º 253 — Santa Catarina — representante o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, representada a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina:

Acorda o Supremo Tribunal Federal, integrando neste o relatório retro e na conformidade das notas taquigráficas precedentes, julgar a representação procedente em parte, nos termos do voto do relator.

Rio 1 de junho de 1958 (data do julgamento). — Orosimbo Nonato, Presidente e Relator.

#### TRIBUNAL PLENO

#### REPRESENTAÇÃO N.º 253 — DISTrito FEDERAL

Relator: O Senhor Ministro Orosimbo Nonato.

Representante: Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República.

Representado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

#### RELATÓRIO

O Senhor Ministro Orosimbo Nonato: O eminente Procurador Geral da República, Exmo. Sr. Dr. Plínio Travassos apresenta a julgamento deste Tribunal representação (Exmo. Sr. Governador do Estado Santa Catarina para que seja declarada a inconstitucionalidade da lei estadual n.º 198, de 18 de dezembro de 1954, a que S. Ex.ª opusera ve total.

Expõe S. Ex.ª o Sr. Dr. Procurador Geral da República a controversas nestes termos:

"Sustenta o mesmo Sr. Governador que era defeso à Assembleia Legislativa decompor, como fez, em vários vetos parciais o veto total que ele opôs ao Projeto de Lei n.º 1.185 alegando o seguinte:

"A fim de melhor frisar o defeituoso e indefensável critério de que se serviu a Assembleia Legislativa para o reexame do Projeto e consequentemente, para a apreciação do veto, permito-me expor, sem maiores comentários, que o Poder Legislativo

"a) reconhecendo sua incompetência para fixar proventos e vencimentos (art. 27, III da Constituição do Estado) anulou, entre outros, os artigos 196, IX, letra c, 197 — 241 — 242 — letra c e §§ 2.º e 3.º — 244 — 245 — 247 a 350 — 358 a 360. Entretanto, manteve os arts. 86, § 1.º — 12 — 203 § 6.º — 239 § 6.º, 242, letras a e b e seu § 1.º;

"b) entendendo que lhe não era lícito, nos termos da Representação n.º 194, deste Estado, alterar vencimentos, — ou com a diminuição do pedido de trabalho, ou com o tempo de serviço para a aposentadoria ou disponibilidade, repudiou o artigo 138, § 2.º, o art. 240 letras b e e o art. 250, parágrafo único. Mas conservou o art. 139, o art. 161, parágrafo único. Mas conservou o artigo 139, o art. 161, parágrafo único que elevava de três para quatro meses o período de afastamento da gestante, e o art. 237, § 3.º, que criou nova modalidade de aposentadoria;

c) acolhendo o veto na parte em que recusava competência para criar despesas sem a correspondente fonte de receita (art. 38 da Constituição do Estado e Representação n.º 164) rejeitou o art. 155-V, o art. 181, art. 189, em parte, o art. 211, o artigo 220, a expressão "qualquer pessoas" do art. 223, e o art. 352. Mas confirmou a expressão "mobiliário" do art. 174, § 2.º, in fine, e o artigo 212, § 1.º.

d) considerando atribuições exclusivas do Governador (art. 52, III da Carta Política do Estado), o provimento, pelos meios regulares, e salvo as exceções constitucionais, de cargos e funções públicas, suprindo vários dos dispositivos (art. 350 e 353 seus §§, por exemplo).

Mas manteve o art. 361"

e) retirou do Governador, pelo artigo 134, parágrafo único do Projeto a faculdade de lhe assegurar o artigo 52, XIII, da Constituição Estadual, uma vez que obriga o Chefe do Poder Executivo a simples opinião da junta médica.

f) afinal, afastou várias regradas, algumas das apontadas no veto, como de inconveniência ao interesse público, conservando, entretanto, outras como *verbi gratia* a de atribuir à Comissão de Estudos de Serviços Públicos Estaduais (art. 16, §§ 6.º e 7.º) o julgamento sobre o merecimento do funcionalismo em estágio probatório — julgamento que muito melhor se deferiria, por analogia com o serviço federal que o confere ao res

pectivo Ministro, ao Secretário de Estado — e a de considerar toda remoção ou transferência "ex-officio", causa absoluta de merecimento (artigo 77, parágrafo único)".

"E, atendendo aos vícios que apontou como existentes na citada Lei n.º 198, de 1954, pede que, na improvável hipótese de se reconhecer perfeito o reexame, por partes, do Projeto n.º 1.136, então integralmente vetado, se declarem inconstitucionais pelos motivos já indicados, ou seja a infração ao disposto nos arts. 27-III, 52-III e XIII e 38 da Constituição do Estado, os seguintes artigos:

"96, § 1.º, período final

108, na expressão "antes de haver ingressado no funcionalismo estadual".

137, na expressão "para tratamento de saúde";

"139 e seus §§ 1.º e 2.º;

161, parágrafo único;

174, § 2.º, na expressão "mobiliário".

203, § 6.º;

212, § 1.º;

237, § 3.º;

259, § 6.º;

242, letras a e b e seu § 1.º;

324 e

361 — todos da Lei n.º 189, de 18 de dezembro de 1954, restabelecendo-se, conseqüentemente, o império dos princípios constitucionais vigorantes".

"Em sua resposta, o Ilustre Senador Presidente da Assembleia Legislativa nega fôsse defeito a esta rejeitar apenas parcialmente o veto, invocando apoio da sua afirmação a opinião de Themistocles B. Cavalcanti, in "A Constituição Federal Comentada", vol. II, edição 1952, página 169", assim expressa:

"Mas pergunta-se, vetado totalmente um projeto pode o Congresso rejeitar apenas parcialmente o veto?

Parece-nos que sim, de momento que o veto total se possa apresentar como um conjunto de vetos parciais, tal a disparidade e diversidade das disposições que constituem o projeto.

E esta conclusão decorre das permissões que acabam de ser fixadas sobre a natureza do processo legislativo e a intervenção do poder executivo. Na verdade, se o ato do poder executivo é apenas um elo do processo legislativo que se prolonga através de novo exame da lei pelo Parlamento, é natural que não se procure dar ao reexame do veto, um sentido muito restrito e limitado.

Na boa doutrina, devolve-se ao Congresso o exame pleno da lei, já agora enriquecido o seu processo com as razões do poder executivo.

Se repugna admitir o restabelecimento de particularidade da lei, não contraria, entretanto, a boa técnica legislativa, que se reconheça a procedência do veto de certos preceitos e a nenhuma razão de outros.

O veto parcial constitui medida sábia, contra os chamados "riders", que consiste, precisamente, como se sabe no enxerto de matéria estranha ao conteúdo principal do projeto de lei.

"Mas a possibilidade do veto parcial pelo executivo e como tal deve ser considerada o veto do projeto que reúne preceitos e providências de natureza muito variada, nada impede que o poder legislativo ao apreciar o veto, considere também a variedade dos preceitos por ele votados e reconheça a procedência das razões do veto apenas em um ou mais artigos

ou parágrafos, restabelecendo os outros infortunadamente vetados.

Justifica-se por tudo isso também o reexame pelo Congresso separadamente, de cada parcela do veto, da mesma forma porque o poder executivo pode, através do veto parcial, deixar de aprovar apenas uma parte da lei já vetada".

"Acrescenta ainda o mesmo Ilustre Presidente da Assembleia que

Prova evidente da não segurança da inconstitucionalidade, por inteiro, da Lei n.º 198, de 18 de dezembro de 1954, é o pedido alternativo do Excmo. Sr. Governador, segundo se vê nos termos finais do seu ofício n.º 171, de 16 de fevereiro de 1955:

"Entretanto na improvável hipótese de se reconhecer perfeito o reexame, por partes, do Projeto n.º 1.136, então integralmente vetado, pleiteia-se que se declarem inconstitucionais e pelos motivos constantes desta já longa exposição — infração a um, a alguns ou a todos, — dos arts. 27-III, 52-III e XIII, e 38 da Constituição do Estado — os seguintes artigos:

"96, § 1.º, período final;

"108, na expressão "antes de haver ingressado no funcionalismo estadual".

"137, na expressão "para tratamento de saúde";

"139, e seus §§ 1.º e 2.º;

"161, parágrafo único;

"174, § 2.º, na expressão "mobiliário";

"203, § 6.º;

"212, § 1.º;

"237, § 3.º;

"239, § 6.º;

"242, letras a e b e seu § 1.º;

"324 e

"261, todos da Lei n.º 198, de 18 de dezembro de 1954, restabelecendo-se, conseqüentemente, o império dos princípios constitucionais vigorantes".

"E, concluindo a sua impugnação à representação do Ilustre Governador de Santa Catarina, nega a inconstitucionalidade dos artigos da Lei número 198, como tal apontados na inclusa representação, alegando o seguinte:

"O dispositivo do período final do § 1.º, do art. 96, se harmoniza plenamente ao determinado pelo art. 4.º do próprio Estatuto, e a quem se não após nenhum embargo.

"Art. 108 na expressão "Antes de haver ingressado em funcionalismo estadual".

"O inciso na expressão supra representa harmonia aos artigos 201, 194 e 16 da Constituição do Estado.

Art. 137 na expressão: "tratamento de saúde" — é humano na sua determinação: *funcionário doente* — precisa tratar a sua saúde — terá tão só e simplesmente — o vencimento ou a remuneração do seu cargo. O vencimento, para tratamento de saúde, no antigo Estatuto (Lei n.º 249, de 12 de janeiro de 1949 — art. 164) já era concedido ao funcionário. A diferença era que a lei antiga, o Estatuto, estipulava períodos.

"Art. 139 e seus §§ 1.º e 2.º:

"Esse dispositivo cumpre o determinado pelo art. 200 da Constituição do Estado... "e a funcionária gestante licença por prazo não inferior a três meses, ambos com vencimentos integrais". Deve esclarecer o Estatuto dos Funcionários Públicos Federais concede o mesmo período. E o dispositivo do artigo 139 represen-

ta amparo à maternidade e à infância.

"Art. 161, parágrafo único:

"O parágrafo único do art. 161 é decorrência do art. 1.º.

"Art. 174, § 2.º na expressão "mobiliário".

"Se o Estatuto precisa do serviço dos seus funcionários em nova sede, é justo que lhe transporte o mobiliário. Não é possível pedir seja o seu mobiliário (sabe Deus o esforço e o sacrifício para adquiri-lo) transportado à custa do próprio funcionário.

"Art. 203, § 1.º:

"O parágrafo 6.º do art. 203 é princípio universalmente consagrado para os serviços noturnos ordinários e extraordinários.

"Art. 212 § 1.º:

"O parágrafo 1.º do art. 212 visou amparar à família do funcionário, em situação de angústia. O Estado necessitou dos seus serviços, corre ao encontro da sua família, em estado de aflição.

"Art. 237, § 3.º:

"O parágrafo 3.º do art. 237 é execução do art. 193 da Constituição do Estado.

"Art. 239, § 6.º:

"O parágrafo 6.º do art. 239 obedeceu ao imperativo de amparo aos professores em termos constitucionais de educação e cultura.

"Art. 242, letras a e b e seu § 1.º:

Representam os incisos assinalados execução aos arts. 193 e 201 da Constituição do Estado.

"No Estatuto dos Funcionários Públicos Federais é o art. 180.

"Art. 324 O dispositivo firma uma diretriz para amparar à família do servidor que falecer em consequência de acidente ou no desempenho de suas funções.

"Dentro dessa diretriz, o Poder Executivo, mediante Projeto de lei, de sua iniciativa dará corpo e execução ao determinado pelo art. 324.

"Art. 361 Ajusta-se o art. 361, de modo certo e louvável ao espírito e à letra do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Santa Catarina".

E desenvolve seu parecer nos seguintes termos:

Confrontando as alegações do Ilustre Governador com as do Ilustre Presidente da Assembleia Legislativa, chegamos à mesma conclusão deste com respeito à possibilidade de poder ser o veto apreciado separadamente, examinando-se cada uma das suas parcelas isoladamente, apoiados na convincente demonstração feita pelo douto Professor Themistocles Cavalcanti, já transcrita nesta petição.

"Parece-nos que melhor consulta ao princípio, consagrado pela Constituição Federal, no seu art. 36 da independência e harmonia dos Poderes entre si, a possibilidade de apreciação, pelo Poder Legislativo, de um a um, separadamente, dos dispositivos vetados pelo Poder Executivo.

"E, quant, aos dispositivos da Lei n.º 198, indicados como inconstitucionais, o nosso parecer é o seguinte:

"Art. 96, § 1.º, período final.

"Não enxergamos a alegada inconstitucionalidade do período final do art. 96, § 1.º, pois inexistente dispositivo constitucional em contrário ao ali estabelecido, que, aliás, se harmoniza com o disposto no art. 4.º da mesma Lei, não apontada pelo Sr. Governador como inconstitucional.

"Tal dispositivo não fixa proventos nem vencimentos, como resalta de sua leitura.

"Art. 103, na expressão: "antes de haver ingressado no funcionalismo estadual".

"O eminente Governador não esclarece qual a inconstitucionalidade do contido na expressão supra transcrita do art. 103.

"Ao revés, entretanto, a leitura dos arts. 16, 194 e 201 da Constituição do Estado permite verificar que aos mesmos se ajusta o disposto no artigo 108 da Lei n.º 198.

"Art. 137, na expressão "para tratamento de saúde".

"Não diz o Ilustre Governador porque entende ser inconstitucional a expressão supra transcrita do artigo 137, que assim dispõe:

"Será integral o vencimento ou a remuneração do funcionário para tratamento de saúde, acidentado em serviço, atacado de doença profissional ou das moléstias indicadas no art 134".

"Em assim dispondo, a Lei mal-sinada não fixou proventos nem vencimentos, não entrando, pois, em conflito com o disposto no art. 27, número III da Constituição Estadual.

"Art. 139 e seus §§ 1.º e 2.º:

"Os dispositivos supra se harmonizam com o disposto no art. 200 da Constituição do Estado, nos seguintes termos:

"Art. 200. O funcionário público terá direito a trinta dias de férias anuais obrigatórias; e a funcionária gestante, licença por prazo não inferior a três meses, ambos com vencimentos integrais".

"Não há, pois, falar na sua inconstitucionalidade, nem também no art. 161 e seu parágrafo único, que é decorrente do disposto no art. 139, como salienta o Ilustre Presidente da Assembleia Legislativa, a fls. 17 e o incluso documento n.º 5.

"Art. 174, § 2.º, na expressão "mobiliário".

"Não vemos por que considerar inconstitucional apenas a expressão "mobiliário", sob o fundamento de não haver a correspondente fonte de receita, quando o § 2.º do art. 174 também se refere a outras despesas sem aludir a qualquer fonte de receita.

"Art. 203, § 6.º:

"Neste particular a razão, a nosso ver, está com o Ilustre Governador, pois sendo da sua exclusiva competência a iniciativa dos projetos de lei sobre a criação e extinção de cargos e funções estaduais e fixação e alteração dos respectivos estipêndios, não podia a Assembleia Legislativa, ser tal iniciativa, estabelecer, no supracitado art. 6.º, que:

"Em se tratando de serviço extraordinário noturno, o valor da hora será acrescido de vinte e cinco por cento (25%).

"Art. 212, § 1.º:

"Também aí tem razão o eminente Governador, por isso que com o disposto no § 1.º do art. 212, a Assembleia criou despesa sem a correspondente fonte de receita, contrariando, assim, o disposto no artigo 38 da Constituição Estadual, in verbis:

"Nenhum encargo onerará o Tesouro do Estado ou dos Municípios sem a atribuição de recursos suficientes para lhe custear as despesas".

Art. 237, § 2.º:

"Ao contrário do que parece ao Ilustre Governador, não temos como inconstitucional o disposto no § 3.º do art. 237, que estabelece que

"O funcionário que tiver comprovada redução pulmonar, e contar mais de 15 anos de serviço público, terá direito a requerer aposentadoria, com provento proporcional a um trinta avos, por ano de serviço", por isso que tal aposentadoria é por invalidez, e, portanto, compreendida no n.º I do art. 193 da Constituição Estadual.

Art. 239, § 6.º:

"O disposto no § 6.º do art. 239 altera o estipêndio de professores e lentes, sem a iniciativa do Governador, prevista no n.º III do art. 27 da Constituição do Estado e sem atribuição de recursos suficientes para lhe custear as despesas, como exige o art. 38 da mesma Constituição.

"E", pois, a nosso ver, inconstitucional.

Art. 242, letras "a" e "b" e seu § 1.º:

"Os dispositivos acima citados são, ao nosso entender, inconstitucionais, pois cuidam de matéria compreendida no art. 27, n.º III da Constituição Estadual, sem que tivesse havido a iniciativa do Governador.

Art. 324:

"A inclusa representação aponta o art. do aludido Estatuto como sendo inconstitucional, mas não demonstra que o seja.

"O que ele dispõe não é matéria da iniciativa do Governador.

"Não acolhemos, assim, a arguição de inconstitucionalidade.

Art. 361:

"O que este artigo estabelece é uma ampliação do disposto no parágrafo único do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o que, a nosso ver, não poderia ser objeto de lei ordinária, ante o disposto no art. 190 da Constituição Estadual.

"E" por isso, a nosso ver, inconstitucional o art. 316 da Lei Estadual n.º 198, de 1954.

"A vista, pois, do exposto, vem esta Procuradoria Geral submeter à esclarecida apreciação deste Excelso Pretório, a presente representação, opinando pela inconstitucionalidade dos arts. 203, § 6.º, 212, § 1.º, 239, § 6.º e 242, letras a e b e seu § 1.º e art. 361 da Lei Estadual de Santa Catarina, n.º 189, de 18 de dezembro de 1954 e esperando que assim os declare este Egrégio Tribunal.

"Nestes termos, pedindo seja distribuída e processada esta representação na forma da lei, o suplicante — P. Deferimento".

Vieram os autos lastreados dos documentos de fls. (ler).

E' o relatório.

VOTO

A primeira questão que se apresenta à balha é a possibilidade da rejeição parcial de veto total.

E' sabido haver o clássico e opinatíssimo Barbalho se manifestado contra a possibilidade do veto parcial.

Após aludir ao exemplo — adverso ao seu magistério — da Const. do Estado de Pensilvânia disse:

"Tais cláusulas, porém, não são comuns em atos constitucionais. Nada de semelhante se encontra em nossa

Constituição Federal, nem do silêncio dela se pode concluir pela sanção fragmentada. Não cabe aqui a regra de direito — *non debet cui plus licet illi quod minus licere*. Em matéria de atribuições e competência nem se pode dizer que "quem pode o mais pode o menos".

Com efeito, o poder que a Constituição deu ao Presidente da República foi o de sancionar ou vetar os projetos votados pelas Câmaras, mas não o de emendá-los, o que é coisa diversa — e o veto parcial seria verdadeira emenda supressiva de algumas disposições. Fora uma imissão nas funções próprias e exclusivas do Congresso e completo desvirtuamento do caráter da interferência do Presidente da República na formação da lei.

A lei é, deve ser, em sua contextura um todo sistemático, coeso, harmônico; a eliminação, ao arbítrio do Governo, de alguns dispositivos... desfiguraria..." (Const. Fed. Bras., Com., pág. 146).

Entretanto, no direito constitucional brasileiro não prosperou a lição de João Barbalho, vindo a dispor o artigo 70, § 1.º da Constituição Federal:

"Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional em contrário aos interesses nacionais, vetá-lo-á, total ou parcialmente..."

Permitiu-se, pois, na lei maior brasileira o veto parcial, cuja possibilidade, aliás, segundo Carlos Maximiliano, forte em M.D. nacionais e americanos, não se presume exigindo texto expresso permissivo. (Const. com., vol. 2.º, n.º 365 e nota).

Aliás, o caso dos autos não é de veto parcial, mas de rejeição parcial a veto total.

Ora, Themistocles Cavalcanti admite também rejeição parcial, esforçado em razões mui persuasivas:

"Na verdade se o ato do Poder Executivo é apenas um elo do processo legislativo que se prolonga através de novo exame da lei pelo Parlamento, é natural... não se procure dar ao reexame do veto..., sentido muito restrito e limitado.

Na boa doutrina, devolve-se ao Congresso o exame pleno da lei, já agora enriquecido o seu processo com as razões do Poder Executivo.

Se repugna admitir o restabelecimento de particularidade da lei, não contraria, entretanto, a boa técnica legislativa, que se reconheça a procedência do voto de certos preceitos e a nenhuma razão de outros".

E ainda:

"... nada impede que o poder legislativo, ao apreciar o veto considere também a variedade dos preceitos por ele votados e reconheça a procedência das razões do veto apenas em um ou mais artigos ou parágrafos, restabelecendo os outros infundamentadamente vetados.

Justifica-se, por isso, também o reexame pelo Congresso, separadamente, de cada parcela do veto, da mesma forma por que o executivo pode, através de veto parcial, deixar de aprovar apenas uma parte da lei já vetada".

(A Cons. Fed. Com., v. II, pág. 169).

Desprezando, nestes termos, a arguição examinada.

E aceita a possibilidade da rejeição parcial, há que examinar as infrações alegadas a fls., ao propósito da lei estadual 198.

Delas a primeira diz respeito ao artigo 96, § 1.º período final.

Reza o aludido preceito:

"A substituição será automática ou dependerá de ato da administração.

§ 1.º A substituição automática será gratuita, quando, porém, exceder de trinta (30) dias será remunerada e por todo o período".

Desprocede a arguição de inconstitucionalidade ao propósito desse preceito.

Não só não faz ele rosto a qualquer princípio constitucional como não envolve desconhecimento da ação do Executivo e não fixa proventos nem vencimentos.

O mesmo passa quanto ao art. 109 da lei malsinada, verbis:

"O tempo em que o funcionário houver exercido mandato legislativo federal, estadual, antes de haver ingressado no funcionalismo estadual será integralmente contado, para efeito da disponibilidade e aposentadoria".

O preceito não se acha ao arripio de qualquer norma da Constituição do Estado, e até, como observa o Exmo. Sr. Dr. Proc. Geral, afina com os arts. 14, 194 e 201 da lei maior catarinense.

O art. 137 da lei 198 dispõe:

"Será integral o vencimento ou a remuneração do funcionário para tratamento de saúde, acidentado em serviço, atacado de doença profissional ou das moléstias indicadas no art. 134".

Também a esse preceito, rejeita o Ilustre Governador de Santa Catarina e acima de inconstitucional.

Ele é certo, porém, não se tratar, no caso, de proventos e vencimentos; cuja fixação e alteração deve derivar de projeto de lei de iniciativa do governador, nos termos do art. 27, n.º III, da Constituição do Estado.

Outro preceito que serve de alvo à censura, por inconstitucional, do D.D. do Poder Executivo Estadual é o do art. 139, §§ 1.º e 2.º da citada lei, verbis:

"A funcionária gestante ser concedida, mediante inspeção médica, licença por quatro meses, com vencimento ou remuneração.

§ 1.º Salvo prescrição médica em contrário, a licença deverá ser gozada de modo que assegure, quanto possível, dois meses antes do parto e dois meses depois.

§ 2.º Verificado o parto, a licença será de dois meses".

Mas, a norma se acha escorregadia do vício que lhe é irrogado e, ao revés, rima com o art. 203 da Constituição do Estado, verbis:

"O funcionário público terá direito a trinta dias de férias anuais obrigatórias; e a funcionária gestante, licença por prazo não inferior a três meses, ambos com vencimentos integrais".

Prescreve o art. 174 da lei discutida:

"Será concedida ajuda de custo ao funcionário que passar a exercício em nova sede.

§ 1.º A ajuda de custo destina-se a compensação de despesas de viagem e da nova instalação.

2.º Correrá à conta da Administração a despesa de transporte do funcionário e de sua família, inclusive bagagem e mobiliário".

A exclusão de "mobiliário" é que constitui o alvo da representação; mas o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República obtempera aguisadamente:

"Não vemos por que considerar inconstitucional apenas a expressão "mobiliário", sob fundamento de não

haver a correspondente fonte de receita o § 2.º do art. 174 também se refere a outras despesas sem-aludir a qualquer fonte de receita".

Outro preceito que desmerece a vilita de inconstitucional é o do art. 237, § 3.º da citada lei, verbis:

"O funcionário que tiver mais de quinze anos de serviço público, terá direito a requerer aposentadoria, com provento proporcional a trinta avos, por ano de serviço".

Examinada a natureza dessa aposentadoria, terá de ser classificada "por invalidez", termos em que, em se tratando de moléstia grave, contagiosa ou incurável, a Constituição Estadual concede até vencimentos integrais (§ 3.º do art. 193).

A análise que desses preceitos faz na representação o eminente Sr. Dr. Procurador Geral da República, posto sucinta, é bastante a demonstrar a improcedência da arguição de inconstitucionalidade suscitada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Passemos agora a considerar as normas que, no duto parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República realmente fazem rosto à Constituição do Estado.

Em primeiro lugar o § 6.º do artigo 203, verbis:

"Em se tratando de serviço extraordinário noturno, o valor da hora será acrescido de vinte e cinco por cento".

E, realmente, no caso, sem iniciativa do Governador legislou-se sobre fixação e ulatimação de dispêndios.

Não importa se trata de princípio de aceitação geral: ele envolve alteração de dispêndios e não podia ser prescrito sem a iniciativa do Sr. Governador.

Em outro passo tem razão o eminente Chete do Executivo catarinense: é quando impugna a constitucionalidade do § 1.º do art. 21 que concede transporte à família do funcionário falecido fora do Estado, pois a esse encargo não respondeu a atribuição de recursos suficientes ao seu desempenho.

E mais o art. 38 da Constituição Estadual dispõe desenganadamente:

"Nenhum encargo onerará o tesouro do Estado ou dos Municípios sem a atribuição de recursos suficientes para lhe custear as despesas".

Pela mesma razão está no arripio do art. 38 da Constituição Estadual o disposto no § 6.º do art. 239 da Lei n.º 198, de 13 de dezembro de 1954, verbis:

"Os lentes e professores dos ciclos normais ginasiais dos estabelecimentos de ensino do Estado, terão incorporado ao provento da aposentadoria uma importância equivalente a um décimo do total das gratificações por aula extraordinária ministradas nos últimos dez anos".

Também aqui, ocorre alteração de estipêndio sem iniciativa do governador e sem a atribuição dos recursos a que alude o art. 38 da Constituição de Santa Catarina.

Cabe, agora, considerar o art. 242 da Lei n.º 198, in verbis:

"O funcionário que contar mais de trinta anos de serviço público será aposentado:

a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abrangia, sem interrupção, os cinco anos anteriores;

b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de dez anos consecutivos ou não, mesmo que, ao

posentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.

§ 1.º No caso da letra b deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, não atribuídas as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior.

As mesmas razões acima enunciadas pelem por se considerar esses ins positivos como vogando ao arredo do art. 27, n.º III da Constituição Estadual.

O último preceito para ser examinado é o do art. 3361 da lei:

“São considerados estáveis os servidores do Estado que, integrando as forças armadas durante o último conflito mundial, participam de operações de guerra ou de atividades de ombel e patrulhamento”.

Observa o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral constituir o preceito uma ampliação, do disposto no § único do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a que responde o art. 11 do Ato (Estadual) as Disposições Constitucionais Transitórias.

E segundo S. Ex.ª, essa ampliação o preceito de lei maior em lei ordinária, tanto mais quanto a Constituição Estadual, no seu art. 190, considera estáveis apenas os funcionários efetivos, nomeados por via de concurso e depois de dois anos de exercício e os sem concurso depois de cinco anos de exercício.

Nesta parte dissinto do douto parecer. Cuida-se, a meu ver, sem dúvida, de ampliação da lei federal, mas ampliação curial e possível, uma vez que não é inconstitucional, porque a matéria é própria do Estatuto e, assim, não alcança o preceito constitucional e nem envolve despesa extraordinária.

O que voga a esse propósito é que lei estadual pode, sem dúvida, ampliar direitos dos funcionários, pode criar garantias que a lei federal não previu: o que não pode se anuiciar, diminuir essas garantias.

Assim, conheço da representação, mas voto pela inconstitucionalidade pelas dos arts. 203, § 6.º, 212, § 1.º 39, § 6.º, e 242, letras “a” e “b” e eu § 1.º quanto ao mais, estou em que desprocede a inconstitucionalidade e argüida.

#### TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO N.º 253 — DISTRICTO FEDERAL (STA CATARINA)

Representante: Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República.

Representada: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

#### Decisão

Como consta da ata, a decisão foi seguinte: julgaram a representação procedente em parte, nos termos do voto do Relator. Unanimemente.

Ausentou-se, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Afrânio Antônio de Costa, substituído do Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti, em exercício no Tribunal Superior Eleitoral.

Não compareceram, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto e Rocha Lagoa.

Ausente, em gozo de licença especial, o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco, sendo substituído pelo Exmo. Sr. Ministro Macedo Ludolf. — Otacílio Pinheiro, Vice-Diretor.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606 — SÃO PAULO

(Matéria Constitucional)

Taxa de registro e fiscalização adicional a imposto — São Paulo — sua inconstitucionalidade.

#### Acórdão

VBistos, etc. Acórdão os juizes do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, dar pela inconstitucionalidade argüida, conforme o relatório e notas taquigrafadas.

Custas pela causa.

Rio, 15 de agosto de 1954. — José Linhares, Presidente. — Afrânio Antônio da Costa, Relator designado.

#### PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606 — SÃO PAULO

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria.

Recorrente: Municipalidade de São Paulo.

Recorridos: Reinaldo Porchart e outros.

#### Relatório

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Trata-se de mais um recurso extraordinário interposto pela Prefeitura da Capital paulista contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado confirmatório de sentença de primeira instância, no sentido de repetição de quantias pagas a título de taxa de registro e fiscalização, instituída pelo ato municipal número 998, de 1936, reconhecido como inconstitucional. Alega a recorrente que o acórdão recorrido infringiu o artigo 200 da Constituição Federal, pois que, proferido por uma simples Câmara do Tribunal, não obstante versar sobre matéria constitucional, de competência do Tribunal Pleno, e também os artigos n.º 29, I, e n.º 30, II, da mesma Constituição, de vez que a taxa em questão não é mais, na realidade, que um adicional de imposto da competência municipal; e, mesmo que assim não fosse, não há dúvida de que é da competência do Município o decretar taxas para o custeio dos próprios serviços, entre os quais avultam os de registro e fiscalização de todas as atividades sujeitas ao controle e ação da Prefeitura.

Nas suas contra-razões, retrucam os recorridos que já o plenário do Tribunal paulista reconheceu inconstitucionalidade da taxa questionada, encontrando-se o acórdão na certidão a fls. 9-11, de modo que não havia submeter-se novamente a matéria ao Tribunal Pleno, que já assim se pronunciou: “Com relação à taxa de registro e fiscalização, criada pelo ato municipal n.º 998, de 9 de janeiro de 1936, nenhuma justificativa existe para a sua manutenção, porquanto lhe falta o elemento essencial caracterizador das taxas: o preço de um serviço prestado, ainda que a sua conveniência seja, apenas, de caráter geral. A história desse tributo vem exposta nos considerandos do municipal que o criou, e dele se infere que a sua criação teve por finalidade a obtenção de recursos para prover as despesas com os serviços do registro e fiscalização, protestando-se que as Constituições Federal e Estadual atribuíram ao Município a decretação de taxas para o custeio de seus próprios serviços. A sua inconstitucionalidade está justamente em que os serviços sujeitos à taxa são, unicamente, aqueles que reverterem em benefício dos municípios, como se pode ver da enumeração que se contém no Decreto-lei n.º 2.434 (Lei Orgânica dos Municípios). O mencionado decreto-lei, dispondo sobre a receita municipal, referiu-se às taxas de serviços municipais. E, exemplificativamente, falou na aferição de balanços, pesos e medidas e apare-

lhos ou instrumentos de pesar ou medir; no fornecimento de água, luz, gás e energia, nos esgotos domiciliares; na conservação de calçamentos, na colocação de guias e limpeza das vias públicas, remoção de lixo, escórias e resíduos domiciliares. O serviço a que a taxa criada pelo Ato 998 liga o seu nome é de utilidade exclusiva da Municipalidade e não dos contribuintes. Poder-se-á dizer que a referida tributação não podendo ser admitida como taxa, nada impede que o seja como adicional de um imposto, que, no caso, seria o predial. Ainda sob esse aspecto, a questão não merece ser solucionada favoravelmente à Municipalidade. Se não lhe cabe cobrar taxas para o custeio de serviços inerentes à sua própria organização, o que, porventura, cobrou a esse título é ilegal, ainda que lhe fosse permitido cobrá-lo como adicional de um outro tributo. O caminho exato estaria na revogação do ato criador do tributo inconstitucional e na imposição das majorações necessárias a custear os serviços de registro e fiscalização. Assim já procedeu a Municipalidade de São Paulo, por certo reconhecendo o erro em que incorreria”. A fls. 420, officio do Dr. Procurador Geral da República que assim opinou:

“O recurso foi manifestado, oportunamente, com invocação do fundamento da alínea a do preceito constitucional, alegando a recorrente ter o venerando acórdão de fls. 392 contrariado os arts. 200, 29, I e 30, II da Constituição Federal (fls. 393-7).

Tendo em vista que o Colendo Tribunal de Justiça, em reunião plena, já se pronunciara sobre a matéria, em acórdão unânime de 21 de janeiro de 1948, no agravo de petição n.º 35.881 (doc. de fls. 9-11), o venerando acórdão recorrido confirmou a sentença de primeira instância, que decretara a inconstitucionalidade da taxa de registro e fiscalização criada pelo Ato Municipal n.º 998, de janeiro de 1936, com incidência sobre os impostos predial e territorial urbano, por isso que se tratava, em verdade, de majoração tributária, sem lei especial que a autorizasse, em contrário ao princípio expresso no art. 141 § 34 da Constituição Federal (fls. 365-5).

Em assim decidindo, o venerando acórdão recorrido não contrariou os dispositivos constitucionais indicados pela recorrente.

Desde que o Tribunal Pleno já decretara a inconstitucionalidade, embora em outro processo, não era necessário se submetesse novamente a matéria à sua apreciação.

Por outro lado, não se negou à recorrente a competência para cobrar taxas e decretar os impostos predial e territorial urbanos.

A hipótese dos autos é idêntica à discutida no Recurso Extraordinário n.º 15.710, interposto pela Prefeitura Municipal de São Paulo, tendo sido recorridos Paulina Vergueiro Rudge e outros.

Tendo-o por incabível, o Egrégio Supremo Tribunal, pela sua ilustrada 2.ª Turma, não conheceu do recurso, preliminarmente, em acórdão unânime de 19 de outubro de 1951, de que foi relator o eminente Ministro Orosimbo Nonato.

No mesmo sentido decidira a colenda 2.ª Turma, em acórdão unânime de 8 de outubro de 1948, relatado pelo eminente Ministro Lafayette de Andrada, ao apreciar o recurso extraordinário n.º 13.152, manifestado pela Prefeitura Municipal de São Paulo no agravo de petição n.º 35.881, em que contendeu com Júlio César dos Santos Vizeu, relativamente ao julgado constante da certidão de fls. 9-11.

A vista do exposto, tendo-o por incabível, opino, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso.

Distrito Federal, 2 de setembro de 1952. — Oscar Corrêa Pina, Procura-

dor da República. De acórdão. — P. de F. Travassos.

É o relatório.

#### VOTO PRELIMINAR

Proponho a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para julgamento da matéria constitucional.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606 — São Paulo

Recorrente: Municipalidade de São Paulo.

Recorridos: Reynaldo Perchat e outros.

#### DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Remetidos os autos ao Tribunal Pleno, para decidir matéria constitucional. — Subsecretário.

#### TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606 — São Paulo

(Matéria constitucional)

Relator: O Senhor Ministro Nelson Hungria.

Recorrente: Municipalidade de São Paulo.

Recorridos: Reynaldo Perchat e outros.

#### RELATÓRIO

O Senhor Ministro Nelson Hungria — Senhor Presidente, foi o seguinte o relatório com que apresentei o presente caso à Egrégia 1.ª Turma:

“Trata-se de mais um recurso extraordinário interposto pela Prefeitura da Capital paulista contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado, confirmatório de sentença de primeira instância, no sentido de repetição de quantias pagas a título de taxa de registro e fiscalização”, instituída pelo ato municipal número 998, de 1936, reconhecido como constitucional. Alega a recorrente que o acórdão recorrido infringiu o artigo 200 da Constituição Federal, pois que, proferido por uma simples Câmara do Tribunal, não obstante versar sobre matéria constitucional, de competência do Tribunal Pleno, e também os arts. n.º 29, I e n.º 30, III, da mesma Constituição, de vez que a taxa em questão não é mais, na realidade, que um adicional de imposto da competência municipal; e, mesmo que assim não fosse, não há dúvida de que é da competência do Município o decretar taxas para o custeio dos próprios serviços, entre os quais avultam os do registro e fiscalização de todas as atividades sujeitas ao controle e ação da Prefeitura.

Nas suas contra-razões, retrucam os recorridos que já o plenário do Tribunal paulista reconheceu a inconstitucionalidade da taxa questionada encontrando-se o acórdão na certidão a fls. 9-11, de modo que não havia submeter-se novamente a matéria ao Tribunal Pleno que já assim se pronunciou: “Com relação à taxa de registro e fiscalização, criada pelo ato municipal número 998, de 9-1-36, nenhuma justificativa existe para a sua manutenção, porquanto lhe falta o elemento essencial caracterizador das taxas: o preço de um serviço prestado, ainda que a sua conveniência seja, apenas, de caráter geral. A história deste tributo vem exposta nos considerandos do ato municipal que o criou, e dele se infere que a sua criação teve por finalidade a obtenção de recursos para prover as despesas com os serviços do registro e fiscalização, protestando-se que as Constituições Federal e Estadual atribuíram ao Município a decretação de taxas para o custeio de seus próprios serviços. A sua inconstitucionalidade está justamente em que os serviços sujeitos à taxa são, unicamente, aqueles que reverterem em

benefício dos municípios, como se pode ver da enumeração que contém no Decreto-lei n.º 2.434 (Lei Orgânica dos Municípios). O mencionado decreto-lei, dispondo sobre a "receita municipal", referiu-se às taxas de serviços municipais. E exemplificativamente, falou na aferição de balanças, pesos e medidas e aparelhos ou instrumentos de pesar ou medir; no fornecimento de água, luz, gás e energia, nos esgotos domiciliares; na conservação de calçamentos; na colocação de guias e limpeza das vias públicas, remoção de lixo, escórias e resíduos domiciliares. O serviço a que a taxa criada pelo ato 998 liga o seu nome é de utilidade exclusiva da Municipalidade e não dos contribuintes. Poder-se-á dizer que a referida tributação não podendo ser admitida como taxa, nada impede que o seja como adicional de um imposto, que, no caso, seria o predial. Ainda sob esse aspecto, a questão não merece ser solucionada favoravelmente à Municipalidade. Se não lhe cabe cobrar taxas para o custeio de serviços inerentes à sua própria organização, o que, porventura, cobrou a esse título é ilegal, ainda que lhe fosse permitido cobrá-lo como adicional de um outro tributo. O caminho exato estaria na revogação do ato criador do tributo, inconstitucional e na imposição das majorações necessárias a custear os serviços de registro e fiscalização. Assim já procedeu a Municipalidade de S. Paulo por certo reconhecendo o erro em que incorreu.

Por esta 1.ª Turma foi deliberado, então, com o meu voto, que os autos fossem presentes ao Tribunal Pleno, para apreciação da arguição de inconstitucionalidade.

E o relatório.

#### PRIMEIRA TURMA

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606 — SÃO PAULO

(Matéria Constitucional)

#### Voto

O Senhor Ministro Nelson Hungria — Conforme se vê da própria "justificação" do ato n.º 998, de 9-1-1936, da Municipalidade de São Paulo, o que ele fez foi dar o nome de "taxa de registro e fiscalização" à taxa adicional de 50% sobre determinadas rubricas da receita municipal criada pelo decreto n.º 5.756, de 19-12-1932, e elevada a 10%, pelo ato n.º 737, de 1934.

O nome especial que lhe achou de dar o ato n.º 998, não modificou o seu caráter de adicional ou majoração dos impostos de que é deduzida percentualmente. Não se trata de tributação autônoma, mas acessória. E um adicional de certos impostos, embora, impropriamente, se lhe tenha dado o nome de "taxa". A recorrente invoca, e com toda adequação, o brado de que *non habet interest de nomine, cum de corpore constat*, e argumenta irrefutavelmente: "...aquela imprópria designação que teria sido dada ao tributo em causa não afetou a incontestável substância de adicional, de mero acessório das rubricas de receita de que depende para subsistir, com que foi instituído. E como acessório de outros impostos e taxas acompanha a condição jurídica do principal a que se vincula, participa da sua natureza, e, por conseguinte, da sua indiscutível legitimidade que se fundamenta na discriminação constitucional das rendas públicas". Não há de ser um rótulo, por mais pretencioso, que há de impedir se reconheça na espécie um simples sobre-imposto, um mero satélite a gravitar na rebanalha do imposto predial. Por estas razões, meu voto é no sentido da constitucionalidade do ato n.º 998, de 9-1-1936, da Municipalidade de São Paulo.

#### TRIBUNAL PLENO

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606 — SÃO PAULO

(Matéria constitucional)

O Senhor Ministro Afrânio Antônio da Costa: — Sr. Presidente, há vários julgados da 2.ª Turma sobre esta matéria e no intuito de verificar se os pronunciamentos que devo ter proferido na Egrégia 2.ª Turma colidem com o brilhante voto do Sr. Ministro Nelson Hungria, peço vista dos autos.

#### TRIBUNAL PLENO

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606 — SÃO PAULO

(Matéria Constitucional)

Recorrente: — Municipalidade de São Paulo.

Recorrido: — Reynaldo Porchat e outros.

#### DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Pediu vista o Sr. Ministro Afrânio Costa, depois do voto do Relator que concluiu pela constitucionalidade do Tributo.*

Na ausência do Exmo. Sr. Ministro José Linhares presidiu ao julgamento o Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Deixaram de comparecer por se acharem em gozo de licença especial, os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto e Rocha Lagoa, substituídos respectivamente, pelos Exmos. Srs. Ministros Abner de Vasconcelos e Afrânio Costa.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada. Otacilio Pinheiro — Subsecretário.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606 — SÃO PAULO

(Arguição de inconstitucionalidade)

#### Voto

O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa: — Tenho por irrelevante a necessidade de provocar nova manifestação do Tribunal Pleno de São Paulo, quanto a inconstitucionalidade do ato em causa, por ele já anteriormente reconhecida quanto ao ato municipal 998, de 9 de janeiro de 1936, *in verbis*: "a taxa adicional de 5% criada pelo dec. 5.756 de 9 de dezembro de 1932 e elevada para 10% pelo ato 737 de 1934, passa a ser cobrada como taxa de registro e fiscalização, com destinação especial aos respectivos serviços".

O acordam do Tribunal de São Paulo que originariamente dera pela inconstitucionalidade está por certidão a fls. 9 verso (ler fls. 9v). Do recurso extr. n.º 13.152 — não conheceu a Egrégia 2.ª Turma, relator, Ministro Lafayette de Andrada em outubro de 1952.

No caso vertente o eminente Ministro Nelson Hungria proferiu, este voto... (ler).

Data vênia de S. Ex.ª, eu não conheceria do recurso preliminarmente, mas, atendendo a que o Tribunal é convocado a manifestar-se sobre a inconstitucionalidade do ato, eu estou com o Tribunal de São Paulo.

Não me parece questão de somente a da nomenclatura dos tributos, a propriedade técnica da sua designação específica corresponde a uma necessidade imperiosa de evitar abusos na procura das fontes de receita.

Não há muito foi decretada a inconstitucionalidade de certos tributos do Código de Impostos e Taxas de São Paulo que entendeu transformar em imóveis ações de sociedades que negociavam sobre imóveis, para o efeito do imposto de transmissão de propriedade.

Não deve o legislador ignorar o que seja taxa e o que seja imposto e não

é possível endossar-lhe o desconhecimento de expressões vulgares, explicando que ao dizer taxa, pretendia ele referir-se a imposto. E tanto assim é que na evolução do tal ato remontando-lhes as origens, foi verificado que através de três atos foi sofrendo transformações radicais, inclusive quanto a percentagem que passou de 5 a 10%.

O contribuinte tem o direito de saber como paga e porque paga o imposto ou a taxa, e se não encontra na lei orçamentária base para a cobrança deve recusar-se ao pagamento.

Data vênia do Sr. Ministro Nelson Hungria, julgo procedente a arguição de inconstitucionalidade do ato 998 de 9 de janeiro de 1936 da municipalidade de São Paulo.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606 — SÃO PAULO

#### EXPLICAÇÃO

O Sr. Ministro Nelson Hungria — (Relator). — Sr. Presidente, conforme procurei bem acentuar, em meu voto favorável à constitucionalidade do tributo em questão, que chamei de *sobre-imposto*, não há diferença alguma entre o que antigamente considerado adicional e o que passou a ser, impropriamente, denominado taxa. Deu-se novo rótulo ao acréscimo de 5%, mas, afora isso, nada mudou. Não houve, em substância, modificação alguma, de modo que não se pode recusar sua previsão na lei orçamentária, embora com o nome antigo.

Não vejo motivo para que se decrete a sua inconstitucionalidade, sob o fundamento de que se trata de novo tributo. Temos de julgar pela substância e não pela epígrafe. O que se apresenta realmente como simples "adicional" não pode ser considerado "taxa", apesar de assim denominado inadequadamente por lei posterior.

Dai a razão por que entendo inexistir a inconstitucionalidade arguida.

Era a explicação que desejava dar.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606 — SÃO PAULO

#### Voto

O Sr. Ministro Abner de Vasconcelos — Sr. Presidente, no direito brasileiro, o campo em que incide a legislação fiscal é muito vasto. A nossa nomenclatura neste particular é grande.

Consequentemente, o Poder Público tem sempre uma elasticidade bem pronunciada, a respeito de tributação.

Trata-se, na espécie, de tributo secundário, a que a própria lei deu sua designação. Isso que se chama de taxa, no sentido técnico, não vejo como se possa enquadrar na censura constitucional.

Data vênia, do Sr. Ministro Afrânio Costa, parece-me que a verdade jurídica está, com a justificação do eminente Ministro Relator, cujo voto acompanho, pela constitucionalidade do tributo.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606 — SÃO PAULO

#### VISTA

O Senhor Ministro Mário Guimarães — Senhor Presidente, peço vista dos autos.

#### TRIBUNAL PLENO

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÚMERO 18.606 — SÃO PAULO

(Matéria Constitucional)

Recorrente — Municipalidade de São Paulo

Recorrido — Reynaldo Porchat e outros.

#### DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Adiado por ter pedido vista o Senhor Ministro Mário Guimarães de pois de terem votado os Srs. Ministros Relator e Abner de Vasconcelos pela constitucionalidade da lei, e Sr. Ministro Afrânio Costa pela inconstitucionalidade dela.

Não compareceu, por motivo justificado, o Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Deixaram de comparecer, por se acharem em gozo de licença especial, os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto e Rocha Lagoa, substituídos, respectivamente, pelos Exmos. Srs. Ministros Abner de Vasconcelos e Afrânio Costa. — Otacilio Pinheiro, Subsecretário.

#### TRIBUNAL PLENO

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÚMERO 18.606 — SÃO PAULO

#### Voto

O Sr. Ministro Mário Guimarães — O Tribunal de Justiça de São Paulo vem, de há muito tempo, em repetidos acórdãos, decretando a inconstitucionalidade do ato 998 de 1936 expedido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, ato que está assim redigido: ler fls. 410.

Vê-se daí que a referida tributação criada em 1932, no período discrecional do país, sob a denominação de taxa adicional a vários impostos passou, em 1936, por determinação da Prefeitura que usou, para isso de seu poder discrecional a ser uma taxa independente destinada a manter o serviço de fiscalização de cobrança do imposto. A própria recorrente de hoje, rompeu, por sua absoluta vontade, o liame que tornava essa taxa simples adicional.

Não sei que motivos a teriam levado a isso. *Felix qui potuit rerum cognoscere causas*. — Sei, porém que sairia prejudicado o contribuinte. Em 1936 vigorava a Const. de 1934 cujo art. 185 determinava: — "Nenhum imposto poderá ser elevado além de vinte por cento do seu valor ao tempo do aumento".

Tornada autônoma a taxa, sem ligação alguma com impostos, poderia a contribuição crescer pelos dois lados: aumentar como taxa e aumentar como imposto. Teríamos, então, uma dissimulação não inocente, porque se é inocente a que não prejudica a ninguém.

O art. 185 da Const. de 34 não mais vigora.

E, vem então a Municipalidade, em seu recurso, a apresentar como imposto, aquilo que ela criou como taxa.

Mas agora existe um Poder Legislativo Municipal. Somente poderia ser modificado o tributo mediante lei municipal.

O vício de ordem não desapareceu. Não pode ser cobrado como taxa porque lhe falta o elemento específico da taxa — a contra-prestação de um serviço. Não presta a Prefeitura com essa taxa, serviço algum a quem paga.

A fiscalização do pagamento do imposto não é do interesse do contribuinte. São-lo-á da Prefeitura a qual aproveita uma boa arrecadação.

E atividade do Estado, que deve ser custada pela arrecadação total.

Admitir uma taxa para manter tais funções, é o mesmo que criar uma taxa para arcar com as despesas do Ministério da Fazenda.

Assim não pode ser cobrada a contribuição como taxa porque o não é. Nem como simples adicional, a própria recorrente tirou da lei, expressamente esse caráter e nenhum ato legislativo o restaurou. O art. 141, n.º 31, da Const., contém norma expressa: "Nenhum tributo será exigi-

do ou aumentado sem que a lei o estabeleça".

Trata-se portanto, de uma cobrança não qualificada no regime tributário municipal que é restrito. As decisões do Tribunal de São Paulo, a este respeito, sempre foram mantidas por esta Suprema Corte.

Dela conhecendo, nego provimento. Reputo a lei inconstitucional.

**TRIBUNAL PLENO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÚMERO 18.606 — SÃO PAULO**

**VOTO**

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Senhor Presidente, como acaba de demonstrar o eminente Ministro Mário Guimarães, o tributo não podia ser cobrado em face do disposto no art. 141, § 34, da Constituição Federal.

Assim sendo, data venia do Senhor Ministro Nelson Hungria, sou pela inconstitucionalidade.

**TRIBUNAL PLENO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÚMERO 18.606 — SÃO PAULO**

**VOTO**

O Senhor Ministro Ribeiro da Costa — Senhor Presidente, também sou pela inconstitucionalidade da cobrança.

**TRIBUNAL PLENO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606 — SÃO PAULO**

**VOTO**

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Senhor Presidente, pela inconstitucionalidade da cobrança. Tenho votos reiterados nesse sentido.

**TRIBUNAL PLENO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606 — SÃO PAULO**

**VOTO**

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Sr. Presidente, na conformidade dos meus votos anteriores, data venia, voto, pela inconstitucionalidade do tributo cobrado.

**TRIBUNAL PLENO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 18.606 — SÃO PAULO**

(Matéria Constitucional)

Recorrente: Municipalidade de São Paulo.

Recorrido: Reynaldo Porchat e outros.

**DECISÃO**

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Acolhida a arguição de inconstitucionalidade da cobrança da taxa, contra os votos dos Srs. Ministros Relator e Abner de Vasconcelos, determinando a volta à Turma para completar o julgamento.*

Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Lafayette de Andrada e Henrique D'Ávila.

Deixaram de comparecer, por se acharem em gozo de licença especial, os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto e Rocha Lagoa e por se achar em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa, substituídos, respectivamente, pelos Exmos. Srs. Ministros Abner de Vasconcelos, Afrânio Costa (este ausente, justificadamente) e Manoel Ludolf. — Otacílio Pinheiro — Subsecretário.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 20.825 — SÃO PAULO**

(Matéria Constitucional)

"Inconstitucionalidade do artigo 12 da lei paulista n.º 1.185, de 13-11-1948, que tributa a transmissão de bens com a cláusula de inalienabilidade, quando da transmissão de bens".

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 20.825, em que se argui a inconstitucionalidade do art. 12 da lei n.º 1.185, de 13 de novembro de 1948, do Estado de São Paulo, acordam o Supremo Tribunal Federal, contra o voto do Sr. Ministro Orosimbo Nonato, reconhecer e declarar a dita inconstitucionalidade, na conformidade das notas precedentes integrantes da presente decisão, devendo os autos voltar à 1.ª Turma, para julgamento final do recurso. Custas — *ex-lege*.

Distrito Federal, 9 de julho de 1954. — José Linhares, Presidente. — Nelson Hungria, Relator.

**PRIMEIRA TURMA**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 20.825 — SÃO PAULO**

Relator: O Sr. Ministro Nelson Hungria.

Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo.

Recorrido: Espólio de Mariana Gabriela de Andrade.

**RELATÓRIO**

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Ao Tribunal de Justiça de São Paulo, em sessão plenária, foi submetida a arguição de inconstitucionalidade do art. 12 da lei estadual n.º 1.185, de 13 de novembro de 1948, que assim dispõe: "Na transmissão de bens 'causa mortis' ou 'inter vivos', de valor superior a Cr\$ 100.000,00, gravados pelo transmitente com a cláusula de inalienabilidade, o imposto devido será majorado de 10% sobre o valor daqueles bens". Por unanimidade foi declarada a inconstitucionalidade arguida, reportando-se o julgamento a outro anteriormente proferido sobre o assunto pelo mesmo Tribunal, do qual se verifica que a argumentação é a seguinte: a pretendida majoração não incide sobre a transmissão dos bens, mas sobre a gravação de inalienabilidade, e como esta é disciplinada por lei federal, escapa à competência tributária estadual ou municipal. Daí, o presente recurso extraordinário, com pretendido fundamento na letra a da casuística constitucional alegando-se violação do artigo 19, II e III, da Magna Carta, que atribui privativamente aos Estados decretar impostos sobre a transmissão "causa mortis" ou "inter vivos".

Foi o recurso arrazado a fls. 33-38, e a fls. 42 oficiou a Ilustre Procuradoria Geral da República, opinando pelo não conhecimento do recurso ou, de meritis, quando se submetta o caso ao Tribunal Pleno, pela confirmação da inconstitucionalidade decretada.

E' o relatório.

**VOTO PRELIMINAR**

Preliminarmente, conheço do recurso, e proponho que, para a solução da matéria constitucional, sejam os autos presentes ao Tribunal Pleno.

**PRIMEIRA TURMA**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 20.825 — SÃO PAULO**

Recorrente: Fazenda do Estado. Recorrido: Espólio de Mariana Gabriela de Andrade.

**DECISÃO**

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Remetidos os autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de Questão Constitucional.*

Ausente, por licença para tratamento de saúde, o Sr. Ministro Mário Guimarães. — Otacílio Pinheiro — Subsecretário.

**TRIBUNAL PLENO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 20.825 — SÃO PAULO**

(Matéria Constitucional)

Relator: o Sr. Ministro Nelson Hungria.

Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo.

Recorrido: Espólio de Mariana Gabriela de Andrade.

**RELATÓRIO**

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Sr. Presidente, foi o seguinte o relatório com que apresentei o feito perante a egrégia 1.ª Turma:

"Ao Tribunal de Justiça de São Paulo, em sessão plenária, foi submetida a arguição de inconstitucionalidade do art. 12 da lei estadual número 1.185, de 13 de novembro de 1948 que assim dispõe: 'Na transmissão de bens "causa mortis" ou "inter vivos", de valor superior a Cr\$ 100.000,00, gravados pelo transmitente com a cláusula de inalienabilidade, o imposto devido será majorado de 10% sobre o valor daqueles bens". Por unanimidade foi declarada a inconstitucionalidade arguida, reportando-se o julgamento a outro anteriormente proferido sobre o assunto pelo mesmo Tribunal, do qual se verifica que a argumentação é a seguinte: a pretendida majoração não incide sobre a transmissão dos bens, mas sobre a gravação de inalienabilidade, e como esta é disciplinada por lei federal, escapa à competência tributária estadual ou municipal. Daí, o presente recurso extraordinário, com pretendido fundamento na letra a da casuística constitucional alegando-se violação do art. 19, II e III, da Magna Carta, que atribui privativamente aos Estados decretar impostos sobre a transmissão "causa mortis" ou "inter vivos".

Foi o recurso arrazado a fls. 33-38, e a fls. 42 oficiou a Ilustre Procuradoria Geral da República, opinando pelo não conhecimento do recurso ou, de meritis, quando se submetta o caso ao Tribunal Pleno, pela confirmação da inconstitucionalidade decretada".

Submetido o recurso a julgamento, na Primeira Turma, por proposta minha, unanimemente aceita pelos eminentes colegas, foi deliberado que fossem os autos presente a este Plenário, para que se decidisse a questão da arguida inconstitucionalidade do decreto estadual n.º 185, de 13 de novembro de 1948.

E' o relatório.

**VOTO NO MÉRITO**

Entendo que é incensurável a conclusão do Tribunal paulista, pouco importando que, e tema análogo ao pretendidamente tal, não haja o mesmo Tribunal reconhecido inconstitucionalidade. E' de toda evidência que o acréscimo de 10%, determinado no art. 12 da lei estadual n.º 185, de 13-11-48, não atinge a transmissão, mas a gravação dos bens com a cláusula de inalienabilidade. Como este representa ato jurídico disciplinado por lei federal (Código Civil), essa tributação somente poderá caber à União, *ut art. 15, VI e § 5.º da Constituição*, que foi, assim, infringida pelo citado artigo da lei paulista, como já, aliás, reconhecido, em caso anterior, por este Tribunal Pleno.

**TRIBUNAL PLENO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 20.825 — SÃO PAULO**

(Matéria Constitucional)

**VOTO**

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Sr. Presidente, d'acordo, data venia dos eminentes colegas, entendendo a matéria da tributação de im-

pósto "causa mortis" é dada aos Estados, podem eles elevar o imposto até à percentagem que bem entenderem.

Assim, considero que não há qualquer inconstitucionalidade no Decreto Estadual n.º 185.

**TRIBUNAL PLENO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 20.825 — SÃO PAULO**

(Matéria Constitucional)

Recorrente: Fazenda do Estado.

Recorrido: Espólio de Mariana Gabriela de Andrade.

**DECISÃO**

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Foi declarado inconstitucional a Lei paulista, contra o voto do Sr. Ministro Orosimbo Nonato, devendo os autos voltar à Turma para julgamento final do Recurso.*

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Srs. Ministros Mário Guimarães, Lafayette de Andrada e Abner de Vasconcelos.

Deixaram de comparecer, por se acharem em gozo de licença especial, os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto e Rocha Lagoa, substituídos, respectivamente, pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Abner de Vasconcelos e Afrânio Costa. — Otacílio Pinheiro, Subsecretário.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 21.504 — PERNAMBUCO**

(Matéria Constitucional)

**ACÓRDÃO**

Acordam, em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, decretar a inconstitucionalidade da Lei n.º 41, do Estado de Pernambuco, nos termos das notas autográficas, devendo realizar-se a volta dos autos à 1.ª Turma, para que se prossiga no julgamento do recurso.

Rio, 13 de agosto de 1954. — José Linhares, Presidente. — Mário Guimarães, Relator.

**PRIMEIRA TURMA**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 21.504 — PERNAMBUCO**

Relator: O Senhor Ministro Mário Guimarães

1.º Recte. — Pernambuco Autoviária Ltda.

2.º Recte. — Prefeitura Municipal de Recife

Recorridos: — Os mesmos

**RELATÓRIO**

O Senhor Ministro Mário Guimarães — A 15 de julho de 1944, a Prefeitura Municipal de Recife, após concorrência pública e autorização do Presidente da República, concedeu a Virgílio Torres de Menezes o privilégio, com o prazo de 20 anos, para exploração dos serviços de ônibus naquela localidade — fls. 33. O concessionário, na conformidade do que era previsto na cláusula XIV do contrato transferiu os seus direitos à companhia que incorporou — Pernambuco Autoviária Ltda. No gozo de seu privilégio, atingira a companhia, segundo diz o acórdão de fls. 666, a uma fase de franca prosperidade, quando o Governo do Estado promulgou a Lei n.º 41, de 13 de dezembro de 1947, cuja epígrafe é seguinte: "autoriza a Prefeitura Municipal de Recife a rever o contrato de concessão dos serviços de transporte de passageiros em auto-ônibus, no Recife, firmado entre aquela municipalidade e a Empresa Pernambuco Autoviária Ltda., em julho de 1944".

O art. 1.º mandava a Prefeitura rever no prazo de 20 dias, a porção

da promulgação da lei, e na forma do artigo 160, parágrafo único da Constituição do Estado, o referido contrato. O art. 2.º fixava as bases para a revisão, entre as quais a anulação da cláusula que outorga o privilégio, para exploração do referido serviço e reexame das tarifas. No art. 3.º se dava a outras empresas a exclusividade, provada a idoneidade.

E porque a Prefeitura do Recife, com apoio nessa lei, vem permitindo o tráfego de outros veículos nas linhas de que a autora tem privilégio, propôs a autora a presente ação cominatória contra a Prefeitura, em que pede: a) se abstenha de promover o cumprimento da Lei Estadual n.º 41, de 11 de dezembro de 1947, pela sua manifesta inconstitucionalidade, cujo pronunciamento se deprecia;

b) respeito, em todos os seus termos, o contrato de concessão firmado entre ela e a suplicante, em data de 11 de julho de 1944 (Doc. n.º 4);

c) faça retirar, desde logo, das linhas "Estrada dos Remédios", "Caxangá", "Hipódromo" e "Água Fria", os veículos de terceiros que, a título precário, nelas conduzem passageiros, uma vez que a suplicante está habilitada, com ônibus próprios, a atender aos serviços das mesmas linhas, compreendidas na sua concessão exclusiva;

d) considere como excluídos do privilégio outorgado à suplicante tão somente as linhas de "Boa Vista" e "Campo Grande", exploradas respectivamente pelas Empresas Progresso e Santo Antônio, uma vez que se enquadram na exceção a que alude a cláusula terceira do contrato de 11 de julho de 1944;

e) seja condenada a fazer retirar, das demais linhas, os veículos de terceiros que, a título precário, as exploram, toda vez que a suplicante se declara habilitada a substituí-los com ônibus próprios, em face da exclusividade da sua concessão;

f) seja condenada, igualmente, a indenizar à suplicante as perdas e danos a que deu causa violando o direito desta e recusando-se ao cumprimento da sua prestação contratual;

g) nenhuma exigência, mesmo contratual, possa fazer à suplicante; enquanto não cumprir o contrato com esta firmado (art. 1.092 do Código Civil)". (v. fls. 23-24, dos autos).

Foi julgada procedente a ação, devendo os danos ser fixados na fase executória. O Tribunal de Justiça de Pernambuco deu provimento, em parte, à apelação de ofício e à interposta pela Prefeitura para excluir o pagamento de indenização, e julgou prejudicada a apelação da autora, que demandava a anulação, desde logo, do valor dos prejuízos. Como nesta parte, surgiram votos discordantes, embargou a autora. A ré — Prefeitura Municipal interps recurso extraordinário — fls. 707. A Empresa Auto Viação Pedrosa e outras, assistentes da ré, assim o fizeram igualmente — fls. 704. Não foram acolhidos os embargos da autora, pelo que veio esta, também, com recurso extraordinário — fls. 735.

O recurso da Prefeitura Municipal de Recife — fls. 707, bem como o de suas assistentes — fls. 704, sob invocação das letras a e d do inciso constitucional, argui contra o acórdão: 1.º contrariamente ao que sustentou a venerável decisão recorrida, a Lei Estadual n.º 41, ajusta-se perfeitamente ao art. 160, da Constituição de Pernambuco e aos arts. 148 e 151 da Constituição Federal; 2.º não era lícito à ré furtar-se ao cumprimento da lei. Somente o Poder

Judiciário é que pode, dentro do nosso regime constitucional, declarar a inconstitucionalidade das leis; 3.º nulo era o contrato lavrado entre a Prefeitura e a autora, pois que, na cláusula V, se estatuiu uma condição potestativa.

O recurso da autora, escudado também nas letras a e d, impugna o acórdão por haver descumprido os artigos 15 e 159 do Código Civil, com o deixar de condenar a ré ao pagamento de danos, pelo ato ilícito que praticou.

Admitidos todos os recursos e processados opinou o Dr. Procurador Geral, a fls. 825, nestes termos: lê.

E o relatório.

#### VOTO PRELIMINAR

Conforme se viu pelo relatório, a primeira questão agitada nestes autos é saber se, a Lei n.º 41, de 11 de dezembro de 1947, que a Prefeitura invocou para justificar o não cumprimento das cláusulas contratuais, é constitucional ou não. Ainda que eu não concorde integralmente, com a fundamentação do aresto recorrida, estou de acordo com as suas conclusões: essa lei não se harmoniza com os arts. 141 § 3.º e 151 e seu parágrafo único e 28 n.º II, letra b), da Constituição Federal. Ainda recentemente, em acórdão de que me tornei relator — o de n.º 1.442, firmou esta Suprema Corte o princípio de que não é lícito ao Poder Público revogar, unilateralmente, cláusulas de concessões de serviço público que geraram direito em favor do concessionário.

A decretação da inconstitucionalidade depende, porém, de voto do Tribunal Pleno. Sugiro, preliminarmente, seja submetido o processo a conhecimento do plenário.

#### PRIMEIRA TURMA

##### RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 21.504 — PERNAMBUCO

1.º Recorrente — Pernambuco Autoviária Ltda.;

2.º Recorrente — Prefeitura Municipal de Recife;

Recorridos — Os mesmos.

#### DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Ordena a revessa dos autos ao Tribunal Pleno para decidir sobre a arguição de inconstitucionalidade da lei estadual.*

Ausente o Sr. Ministro Barros Barreto, em gozo de licença especial, substituído pelo Sr. Ministro Ayrton de Vasconcelos. — Otacilio Pinheiro, Subsecretário.

#### TRIBUNAL PLENO

##### RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 21.504 — PERNAMBUCO

(Matéria Constitucional)

Relator: O Sr. Ministro Mário Guimarães;

1.º Recte.: Pernambuco Autoviária Ltda.;

2.º Recte.: Prefeitura Municipal de Recife;

Recorridos: Os mesmos.

#### RELATÓRIO

O Sr. Ministro Mário Guimarães — Sr. Presidente, foi o seguinte relatório com que expus a questão perante a Egrégia 1.ª Turma:

"A 15 de julho de 1944, a Prefeitura Municipal de Recife, após concorrência pública e autorização do Presidente da República, concedeu a Virgílio Torres de Menezes o privilégio, com o prazo de 20 anos, para exploração dos serviços de ônibus naquela localidade — fls. 33. O concessionário, na conformidade do que era previsto na

cláusula XIV do contrato, transferiu os seus direitos à companhia que incorporou — Pernambuco Autoviária Ltda. No gozo de seu privilégio, atingira a companhia, segundo diz o acórdão de fls. 866, a uma fase de franca prosperidade, quando o Governo do Estado promulgou a lei n.º 41, de 11 de dezembro de 1947, cuja epígrafe é a seguinte: "autorizo a Prefeitura Municipal de Recife a rever o contrato de concessão dos serviços de transporte de passageiros em auto-ônibus, no Recife, firmado entre aquela município e a Empresa Pernambuco Autoviária Ltda., em julho de 1944".

"O art. 1.º mandava a Prefeitura rever, no prazo de 20 dias, a partir da promulgação da lei e na forma do art. 160 parágrafo único da Constituição do Estado, o referido contrato. O art. 2.º fixava as bases para a revisão, entre as quais a anulação da cláusula que outorga o privilégio, para exploração do referido serviço e reexame das tarifas. No art. 3.º se dava a outras empresas a exclusividade, provada a idoneidade.

"E porque a Prefeitura de Recife, com apoio nessa lei, vem permitindo o tráfego de outros veículos nas linhas de que a autora tem privilégio, propôs a autora a presente ação cominatória contra a Prefeitura, em que pede: "a) se abstenha de promover o cumprimento da Lei Estadual n.º 41, de 11 de dezembro de 1947, pela sua manifesta inconstitucionalidade, cujo pronunciamento se deprecia;

"b) respeito, em todos os seus termos, o contrato de concessão firmado entre ela e a suplicante, em data de 11 de julho de 1944 (Doc. n.º 4);

c) faça retirar, desde logo, das linhas "Estrada dos Remédios", "Caxangá", "Hipódromo" e "Água Fria", os veículos de terceiros que, a título precário, nelas conduzem passageiros, uma vez que a suplicante está habilitada, com ônibus próprios, a atender aos serviços das mesmas linhas, compreendidas na sua concessão exclusiva;

d) considere como excluídos do privilégio outorgado à suplicante tão somente as linhas de Boa Vista e "Campo Grande", exploradas respectivamente pelas Empresas Progresso e Santo Antônio, uma vez que se enquadram na exceção a que alude a cláusula terceira do contrato de 11 de julho de 1944;

e) seja condenada a fazer retirar, das demais linhas, os veículos de terceiros que, a título precário, as exploram, toda vez que a suplicante se declara habilitada a substituí-los com ônibus próprios em face da exclusividade da sua concessão;

f) seja condenada, igualmente, a indenizar à suplicante as perdas e danos a que deu causa, violando o direito desta e recusando-se ao cumprimento da sua prestação contratual;

g) nenhuma exigência, mesmo contratual, possa fazer à suplicante; enquanto não cumprir o contrato com esta firmado (art. 1.092 do Código Civil)". (v. fls. 23-24 dos autos).

"Foi julgada procedente a ação, devendo os danos ser fixados na fase executória. O Tribunal de Justiça de Pernambuco deu provimento, em parte, à apelação de ofício e à interposta pela Prefeitura, para excluir o pagamento de indenização, e julgou prejudicada a apelação da autora, que demandava a anulação, desde logo, do valor dos prejuízos. Como nesta parte, surgiram votos discordantes, embargou a autora. A ré — Prefeitura Municipal interps recurso extraordinário — fls. 707. A Empresa Auto Viação Pedrosa e outras, assistentes da ré, assim o fizeram igualmente — fls. 704. Não foram acolhidos os embargos da autora, pelo que veio esta, também, com recurso extraordinário — fls. 735.

"O recurso da Prefeitura Municipal de Recife — fls. 707, bem como o de suas assistentes — fls. 704, sob invocação das letras a e d do inciso constitucional, argui contra o acórdão: 1.º contrariamente ao que sustentou a venerável decisão recorrida, a lei estadual n.º 41, ajusta-se perfeitamente ao art. 160, da Constituição de Pernambuco e aos arts. 148 e 151, da Constituição Federal; 2.º não era lícito à ré furtar-se ao cumprimento da lei. Somente o Poder Judiciário é que pode, dentro do nosso regime constitucional, declarar a inconstitucionalidade das leis; 3.º nulo era o contrato lavrado entre a Prefeitura Municipal e a autora, pois que, na cláusula V, se estatuiu uma condição potestativa.

"O recurso da autora escudado também nas letras a e d, impugna o acórdão por haver descumprido os arts. 15 e 159 do Código Civil, com o deixar de condenar a ré ao pagamento de danos, pelo ato ilícito que praticou.

Admitidos todos os recursos e processados opinou o Dr. Procurador Geral, a fls. 825, nestes termos: lê

E o relatório".

Em face da arguição de inconstitucionalidade da lei estadual n.º 41, de 11 de dezembro de 1947, deliberou a Turma que o processo fosse submetido a este Tribunal Pleno, para apreciar essa arguição.

E o relatório.

#### TRIBUNAL PLENO

##### RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. MERO 21.504 — PERNAMBUCO

#### VOTO

O Sr. Ministro Mário Guimarães (Relator) — A lei estadual n.º 41, de 11 de dezembro de 1947, é do seguinte teor: — ler 9.

Estivesse o conteúdo da lei em harmonia com a sua epígrafe, e seria simplesmente inócua — Porque, para organizar os serviços de seu peculiar interesse, não precisam os municípios de autorização dos Governos estaduais. A autonomia, para esse efeito, está consagrada no art. 28, II, letra b, da Const. Federal. Nem haveria, talvez, interesse prático em decretar a ineficácia do diploma acolmado de inconstitucional.

Mas o Legislativo do Estado de Pernambuco, foi além, e no art. 1.º prescreveu que, dentro do prazo de 20 dias, deveria a Prefeitura de Recife, na forma do art. 160, parágrafo único da Const. Estadual, rever o contrato de concessão dos serviços de transporte de passageiros em auto-ônibus, firmado entre aquele município e a empresa Pernambuco Autoviária Ltda., observando, nessa revisão, entre outros, o seguinte comando: — "anulação da cláusula que outorga privilégio, por 20 anos, para exploração do referido serviço, ficando, entretanto, assegurada à empresa em questão, a exclusividade das linhas chamadas de "Espinheiro", "Torre-Madalena", "Prado", "Casa Forte", "Casa Amarela", "Tamarineira", "Iputinga" e "Largo da Paa", que atualmente explora".

Tal determinação infringe, clara e positivamente, vários dispositivos de nossa Magna Carta. Pore, já vimos, o princípio da autonomia dos Municípios — art. 28, II, letra b. Não pode o Estado intrometer-se em matéria privativa de outra entidade de direito público e declarar sem efeito contratos com elas estabelecidos.

O item a, do art. 2.º, ao anular, em meio à sua execução, um privilégio outorgado em contrato, atenta contra o art. 141, § 3.º, da Constituição Brasileira, que manda resguardar os direitos adquiridos. Procura

o legislador estadual amparar-se no art. 160, parágrafo único da Constituição de Pernambuco, que diz: — "Estado e os Municípios deverão rever os contratos lesivos dos interesses públicos".

Se se interpretar esse artigo como uma determinação para que o Estado e os Municípios revejam os contratos elisivos ao interesse público, e promovam a decretação dos nulidades que contiverem, nada haverá, nele de anormal. Terá sido, até, sã-bia a recomendação. Se, porém, quiser, o intérprete, como o fez o legislador ordinário, entender o artigo como permissivo de revogação de contratos válidos, mediante soberana deliberação de uma só das partes, então, também, esse dispositivo claudicará. Mas será essa interpretação errônea. Deve dar-se à lei, preferentemente, inteligência que a torne válida. O que cumpre, pois, em relação ao dispositivo constitucional, não é invalidá-lo, mas rejeitar apenas a aplicação que lhe fez o legislador de Pernambuco, ao elaborar a lei número 41. Essa, sim, é inconstitucional.

Objeta-se, todavia, que o poder de revisão de contratos, por parte dos Estados e Municípios, defluiu da aplicação do art. 151, parágrafo único da Const. Federal, que está assim redigido: "Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários, não excedendo a justa remuneração do capital, lhes permitam atender a necessidades de melhoramentos e expansão desses serviços. Aplicar-se-á a lei às concessões feitas no regime anterior, de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato".

Eu penso, contrariamente ao acórdão recorrido, que esse dispositivo, de fato, confere poderes, tanto à União, como aos Estados e Municípios para não obstante os contratos, estipular novas tarifas, em termos que melhor consultem o interesse público. Se a concessão é federal, competente será o Governo Federal, se é estadual ou municipal, competente o Governo do Estado ou do Município, salva a hipótese da competência concorrente, em que predominará a da União. Mas essa intervenção será somente sobre as tarifas, e não sobre o núcleo da concessão, que é a sua exclusividade.

O poder de modificação das tarifas já é exceção ao princípio de imutabilidade dos contratos.

Nas concessões, há uma parte inalienável, que tem a força vinculadora dos contratos, e outra, alterável, conforme o interesse público, na qual se permite um prudente arbítrio da administração. As concessões de serviços públicos são contratos. Esta é a corrente hoje vencedora. Não são atos unilaterais, como pretendiam alguns escritores alemães. Pelo menos, não o podem ser, nos países, como o Brasil, em que o respeito aos direitos adquiridos é constitucional.

Mas, conciliando os interesses do público com a rigidez dos contratos, tem admitido os mestres de Direito Administrativo, que possa o Poder Público rever as tarifas e exercer, sobre os serviços dessas empresas, ação fiscalizadora. Essa revisão é, de certo modo, a aplicação da regra. *Contractus qui habent tractum successum et dependentiam de futuro rebus sic stantibus intelliguntur*, e das leis da Usura. As condições de vida mudam dia a dia. Não gozamos mais, nestes tempos agitados de após a guerra, da vida remansosa do século XIX, em que tudo parecia estável e

seguro: As tarifas estabelecidas hoje, podem ser insuficientes amanhã. Talvez, se tornem, também, excessivas. Os serviços adquirem, por vezes, desenvolvimento tal, que constituirão enriquecimento para as empresas que os explorem, em detrimento do público. Daí, o ter consignado a Constituição, a possibilidade de serem efetuadas as revisões. Vê-se, a respeito: *Bielsas Derecho Administrativo*, vol. 3.º, pag. 400; *Miguel Angelo Berccantini*, — *Theoria penal dos contratos Administrativos*, n.º 147; *Themistocles Cavalcanti*, Dir. Const., vol. 1.º, n.º 327.

No caso, porém, somente a letra c, do art. 3.º (v. fls. 10), é que trata de tarifas. Esse item se adapta, na verdade, ao art. 151, parágrafo único da Const. Federal.

E porém, inconstitucional, porque não poderia o Estado fazer as modificações que são da competência ao Município.

O meu voto é pela não aplicação, por inconstitucionais, dos dispositivos da Lei n.º 41.

#### TRIBUNAL PLENO

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÚMERO 21.504 — PERNAMBUCO

Recorrentes: Pernambuco Autoviária Ltda. (1.º).

Prefeitura Municipal de Recife (2.º).

Recorridos: Os mesmos.

#### DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Acolheram a arguição de inconstitucionalidade da Lei Pernambucana, e determinaram a volta dos autos à turma para proferir decisão final, unanimemente.*

Deixaram de comparecer, por se acharem em gozo de licença especial, os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto, Rocha Lagôa e Nelson Hungria e por se achar em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Exmo. Senhor Ministro Edgard Costa, substituídos, respectivamente, pelos Excelentíssimos Srs. Ministros Abner de Vasconcelos, Afrânio Costa (este ausente justificadamente), Henrique D'Ávila e Macedo Ludolf. — *Octacílio Pinheiro* — Subsecretário.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL N.º 22.241 — RIO GRANDE DO SUL

(Matéria Constitucional)

*É inconstitucional a disposição do art. 160 da Constituição do Rio Grande do Sul, que estabeleceu competência por prerrogativa de funções, desconhecida no regime do processo penal.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n.º 22.241, em que é recorrente o Procurador Geral do Estado do Rio Grande do Sul, sendo recorridos Werner Bruno Fritz e outros, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal acolher a arguição de inconstitucionalidade e restituir os autos à Turma, conforme as notas juntas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1954. — José Linhares Presidente. — *Hahnemann Guimarães* Relator.

#### SEGUNDA TURMA

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL N.º 22.241 — R.G. DO SUL

Relator: O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães.

Recorrente: Procurador Geral do Estado.

Recorridos: Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça.

#### RELATÓRIO

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Em acórdão de 6 de junho de 1952 (fls. 7) as Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça decidiram, em conflito de jurisdição, que, nos termos do artigo 160 da Constituição do Estado, era competente o juiz de direito de Estrêla para processar a ação movida pelo promotor de justiça da Comarca de Lajeado contra Werner Bruno Fritz que, ao tempo dos fatos denunciados, era prefeito de Arroio do Meio, e contra outros como incurso nas penas estabelecidas nos arts. 298, 299, 304 e 319, combinados com o disposto nos arts. 25, 51 e seu § 1.º do Cód. Penal.

Fundado no art. 632, I, do Código de Processo Penal (fls. 9v.), o Procurador Geral do Estado impugna a decisão, porque a disposição citada na Constituição Estadual seria incompatível com o que estabelece a Constituição Federal, nos arts. 5.º, XV, a, e 6.º.

Em suas razões (fls. 13), o recorrente insiste na invalidade da referida disposição do art. 160, pois a Constituição Estadual não podia, para o processo em que fosse acusado Prefeito Municipal, estabelecer uma competência por prerrogativa de função.

Consideram-se recorridas as Câmaras Criminais Reunidas, que não ofereceram alegações (fls. 20).

A Procuradoria Geral da República opina pelo provimento do recurso, cujas razões adota, citando o caso semelhante do rec. extr. n.º 18.513, em que o Supremo Tribunal Federal acompanhou unânime, o voto do Senhor Ministro Lafayette de Andrada, e invalidou a disposição do artigo 67, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte (fls. 23).

#### VOTO PRELIMINAR

No art. 160 dispõe a Constituição do Rio Grande do Sul: "Nos crimes de responsabilidade, os prefeitos e subprefeitos serão julgados pelo juiz de direito da comarca mais próxima, com recurso para o Tribunal de Justiça".

Esta disposição não se compreende entre as regras de competência enumeradas no Liv. I, Tit. V (arts. 69 a 91), do Cód. de Proc. Penal. A Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, que definiu os crimes de responsabilidade e regulou o processo da ação penal respectiva, também não estabeleceu norma especial a respeito de prefeitos.

O citado preceito do art. 160 contraria, assim, o princípio do art. 5.º, XV, a, da Constituição.

Já se lembrou que o Supremo Tribunal Federal declarou a invalidade da regra do art. 67, III, da Constituição do Rio Grande do Norte, que dava competência ao Tribunal de Justiça para processar e julgar, aos crimes comuns, os prefeitos municipais.

Proponho, assim, que a questão sobre a validade do art. 160 da Constituição do Rio Grande do Sul seja decidida pelo Tribunal Pleno.

#### SEGUNDA TURMA

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL N.º 22.241 — RIO G. DO SUL

Recorrente: Procurador Geral do Estado.

Recorridos: Werner Bruno Fritz e outros.

#### DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Determinaram a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para os fins do voto do Sr. Ministro Relator.*

Ausentes, por motivo justificado deixaram de votar os Srs. Ministros Rocha Lagôa e Edgard Costa. — *Octacílio Pinheiro*, Subsecretário.

#### TRIBUNAL PLENO

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL N.º 22.241 — R. G. DO SUL

Relator: O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães.

Recorrente: Procurador Geral do Estado.

Recorridos: Werner Bruno Fritz e outros.

#### RELATÓRIO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães: Sr. Presidente, a respeito do presente caso, fiz na Turma o seguinte relatório, com voto preliminar:

"Em acórdão de 6 de junho de 1952 (fls. 7), as Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça decidiram, em conflito de jurisdição, que, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado, era competente o juiz de direito de Estrêla para processar a ação movida pelo promotor de justiça da comarca de Lajeado contra Werner Bruno Fritz, que, ao tempo dos fatos denunciados, era prefeito de Arroio do Meio, e contra outros, como incurso nas penas estabelecidas nos arts. 298, 299, 304 e 319, combinados com o disposto nos arts. 25, 51 e seu § 1.º do Código Penal.

Fundado no art. 632, I, do Código de Processo Penal (fls. 9v.), o Procurador Geral do Estado impugna a decisão, porque a disposição citada na Constituição Estadual seria incompatível com o que estabelece a Constituição Federal, nos arts. 5.º, XV, a, e 6.º.

Em suas razões (fls. 13), o recorrente insiste na invalidade da referida disposição do art. 160, pois a Constituição Estadual não podia, para o processo em que fosse acusado Prefeito Municipal, estabelecer uma competência por prerrogativa de função.

Consideram-se recorridas as Câmaras Criminais Reunidas, que não ofereceram alegações (fls. 20).

A Procuradoria Geral da República opina pelo provimento do recurso, cujas razões adota, citando o caso semelhante do rec. extr. n.º 18.513, em que o Supremo Tribunal Federal acompanhou, o voto do Sr. Ministro Lafayette de Andrada, e invalidou a disposição do art. 67, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte (fls. 23).

"Voto Preliminar — No art. 160, dispõe a Constituição do Rio Grande do Sul: "Nos crimes de responsabilidade, os prefeitos e subprefeitos serão julgados pelo juiz de direito da comarca mais próxima, com recurso para o Tribunal de Justiça".

"Esta disposição não se compreende entre as regras de competência enumeradas no Livro I, Tit. V (arts. 69 e 91), do Código de Processo Penal. A Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, que definiu os crimes de responsabilidade e regulou o processo da ação penal respectiva, também não estabeleceu norma especial a respeito de prefeitos.

"O citado preceito do art. 160 contraria, assim, o princípio do art. 5.º, XV, a, da Constituição.

"Já se lembrou que o Supremo Tribunal Federal declarou a invalidade da regra do art. 67, III, da Constituição do Rio Grande do Norte, que dava competência ao Tribunal de Justiça para processar e julgar, nos crimes comuns, os prefeitos municipais.

"Proponho, assim, que a questão sobre a validade do art. 160 da Constituição do Rio Grande do Sul seja decidida pelo Tribunal Pleno".  
E' o relatório.

## VOTO

Sr. Presidente, considero dispensável a publicação do relatório, dado que se trata de matéria já por nós versada em caso anterior, semelhante.

De acordo com o parecer do Dr. Procurador Geral da República, entendendo que é inconstitucional a disposição do art. 160 da Constituição do Rio Grande do Sul, que estabelece competência, por prerrogativa de funções, não conhecida no Código de Processo. Só na lei processual federal é lícito estabelecer regras sobre competência e sobre recurso. Sustentei, aliás, que, pela lei n.º 1.079, de 10 de janeiro de 1950, que definiu os crimes de responsabilidade e regulou o processo da ação penal respectiva, não se estabeleceu nenhuma norma especial sobre os preceitos, a cujo respeito tem de vigorar a regra comum, ou seja, a que vigora para o processo penal comum.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
N.º 23.329 — PARANÁ

"Art. 57, III, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná; sua inconstitucionalidade. Cobrança de impostos; procedência da lei tributária e autorização orçamentária".

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário n.º 23.329, acorda o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, declarar a inconstitucionalidade do art. 57, III, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná e a constitucionalidade da cobrança dos impostos ora questionada, na conformidade das notas precedentes integrantes da presente decisão.

Custas ex-lege.

Distrito Federal, 9 de julho de 1958. — José Linhares, Presidente.  
— Nelson Hungria, Relator.

## PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
N.º 23.329 — PARANÁ

Relator: O Sr. Ministro Nelson Hungria.

Recorrente: Município de Curitiba.  
Recorridos: Indústrias J. Bettge & Cia.

## RELATÓRIO

O Senhor Ministro Nelson Hungria — O presente recurso extraordinário versa sobre assunto idêntico ao do número 22.712, cujos autos foram remetidos ao Tribunal Pleno para julgamento da suscitada matéria constitucional.

Os recorridos, Indústrias J. Bettge & Cia., impetraram e obtiveram do Tribunal de Justiça do Paraná mandado de segurança contra o Município de Curitiba, no sentido da nulidade do lançamento dos impostos de indústrias e profissões e licença para o exercício de 1952, aumentados muito além de 20%, em contraste com o art. 57, III, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, e sem que antes do exercício financeiro fossem publicadas as correspondentes leis especiais (leis números 401 e 412, sancionadas, a primeira a 5 de dezembro de 1951, e a segunda a 17 de janeiro de 1952, e a lei orçamentária (n.º 410, sancionada a 17 de dezembro de 1951, mas só publicada a 10 de junho de 1952).

Não se conformou a Municipalidade e veio com o apelo extremo, invocando apoio nas letras a, c e d da

preceito constitucional, pois o acórdão recorrido teria:

a) desatendido ao art. 28, II, letra a, da Constituição Federal, que assegura a autonomia dos Municípios por meio da "decretação e arrecadação dos tributos de sua competência";

b) julgado violado o art. 57, III, da Lei estadual n.º 64, de 21-2-1948 (Lei Orgânica dos Municípios Paranaenses) não obstante sua inconstitucionalidade, porque restritiva da autonomia municipal;

c) colide com o art. 141, parágrafo 34, da Constituição e arestos de outros Tribunais, inclusive esta Suprema Corte, ao negar validade às leis tributária e orçamentária em questão, porque publicadas quando já em curso o exercício financeiro.

Foi o recurso arrazado e contrarrazado, oficiando a fls. 101 o Dr. Procurador Geral da República, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

E' o relatório.

## VOTO PRELIMINAR

Proponho que, para o julgamento do presente recurso, se aguarde o pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a arguida inconstitucionalidade das questionadas leis paranaenses.

## PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
N.º 23.329 — PARANÁ

Recorrente: Município de Curitiba.  
Recorridos: Indústrias J. Bettge & Cia.

## DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Ordenada a remessa dos Autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de Matéria Constitucional.

Não compareceu, por se achar afastado, em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Sr. Ministro Luiz Gallotti, sendo substituído pelo Sr. Ministro Afrânio Costa. — Fuad Abia no impedimento eventual do Sr. Subsecretário.

## PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
N.º 23.329 — PARANÁ

(Matéria Constitucional)

Relator: O Sr. Ministro Nelson Hungria.

Recorrente: Município de Curitiba.

Recorridos: Indústrias J. Bettge & Cia.

## RELATÓRIO

O Senhor Ministro Nelson Hungria: — Senhor Presidente, o caso foi por mim exposto perante a egrégia 1.ª Turma do seguinte modo:

"O presente recurso extraordinário versa sobre assunto idêntico ao do número 22.712, cujos autos foram remetidos ao Tribunal Pleno para julgamento da suscitada matéria constitucional.

Os recorridos, Indústrias J. Bettge & Cia., impetraram e obtiveram do Tribunal de Justiça do Paraná mandado de segurança contra o Município de Curitiba, no sentido da nulidade do lançamento dos impostos de indústrias e profissões e licença

para o exercício de 1952, aumentados muito além de 20%, em contraste com o art. 57, III, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, e sem que antes do exercício financeiro fossem publicadas as correspondentes leis especiais (leis n.ºs 401 e 402, sancionadas, a primeira a 5 de dezembro de 1951, e a segunda a 17 do mesmo mês, mas só publicada, respectivamente, a 24 e 17 de janeiro de 1952) e a lei orçamentária (n.º 410, sancionada a 17 de dezembro de 1951,

mas só publicada a 10 de junho de 1952).

Não se conformou a Municipalidade e veio com o apelo extremo, invocando apoio nas letras a, c e d do preceito constitucional, pois o acórdão recorrido teria:

a) desatendido ao art. 28, II, letra a, da Constituição Federal, que assegura a autonomia dos Municípios por meio da "decretação e arrecadação dos tributos de sua competência";

b) julgado violado o art. 57, III, da Lei estadual n.º 64, de 21-2-1948 (Lei Orgânica dos Municípios Paranaenses) não obstante sua inconstitucionalidade, porque restritiva da autonomia tributária municipal;

c) colide com o art. 141, parágrafo 34, da Constituição e arestos de outros Tribunais, inclusive esta Suprema Corte, ao negar validade às leis tributária e orçamentária em questão, porque publicadas quando já em curso o exercício financeiro.

Foi o recurso arrazado e contrarrazado, oficiando a fls. 101, o Doutor Procurador Geral da República, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso".

Dada a matéria constitucional arguida, propus e foi determinada a remessa dos autos a este Tribunal Pleno, para o seu pronunciamento.

E' o relatório.

## VOTO

Entendo que o art. 57, III, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, é inconstitucional, pois que, infringindo a autonomia financeira do Município recorrente, achou de limitação, ao arripio do art. 28, II, letra a, da Constituição Federal. Perfeitamente regular, em face desta, foi o aumento de tributos determinado pela legislação municipal de Curitiba.

Resta a questão de saber se a cobrança dos impostos em questão, no exercício de 1952 infringe o art. 141, § 34, da Constituição. Não deparo a infringência reconhecida pelo acórdão. O que a Constituição exige, para o efeito da cobrança do imposto, é a procedência da lei tributária e da autorização orçamentária. No caso concreto, as leis tributárias e a orçamentária foram sucessivamente promulgadas antes do exercício financeiro a que se referiam e não importa que tenham sido publicadas já no curso deste, por isso — que se trata de leis que, como adverte Carlos Maximiliano ("Direito Intertemporal", página 337) "regem um estado de fato contínuo", atingindo-o "pela duração de um exercício financeiro" e não havendo portanto "no caso, retroação, *factum praeteritum* alvejado pelo Fisco, porém situação em curso". Este mesmo critério é defendido por Themistocles Calvalanti (nascido em "Revista de Direito Administrativo", vol. 16 — páginas 301-304), com apoio em Roubier, Trotajes, Tesoro e Fazolis.

E' de ser destacada a lição de Roubier ("Les conflits de lois dans le temps", II par. 500): "Le caractère de tous ces impôts est qu'ils sont assis non pas sur un fait qui s'accomplit en un moment de la durée mais sur une certaine période de temps, et ils atteignent cet état pour la durée d'une année... Dans ces conditions il est clair qu'une loi nouvelle qui vient modifier le régime de ces impôts quant à leur taux, ou à quelque sans rétroactivité à tous les impôts mode d'établissement... s'applique de l'année en cours: car il n'y a pas *factum praeteritum*, il y a seulement une situation en cours sur laquelle les lois nouvelles ont une effet immédiat". Não me parece que seja acertada, pelo seu demasiado rigorismo, a opinião contrária de

Alomar Baleeiro ("Limitações constitucionais ao poder de tributar"). No caso vertente repita-se, as leis tributárias e a orçamentária foram promulgadas antes do exercício financeiro de 1952, e embora publicadas já no curso deste, as tributárias a 17 e 24 de janeiro do dito ano e a orçamentária a 10 de junho, aplicam-se a todo o referido exercício. Não me parece aceitável, sequer a restrição no sentido de permitir a exigência dos impostos a partir da publicação da lei orçamentária, pois esta se entrosa com as leis tributárias, publicadas no início do exercício financeiro e expressamente referidas por aquela. E neste sentido, tem sido a jurisprudência deste Supremo Tribunal.

Isto posto, julgo inconstitucional o art. 57, III, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, e constitucional a cobrança dos impostos em questão.

## TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
N.º 23.329 — PARANÁ

## VOTO

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Sr. Presidente, o princípio de que os municípios têm administração própria em tudo que diga respeito a seu particular interesse, sofre exceção, quando a Constituição atribui aos Estados a fiscalização da administração financeira, nos termos do art. 22, estabelecendo-se essa fiscalização nas Constituições dos Estados. Tenho admitido que a Constituição estadual estabeleça as regras para que possam os municípios aumentar os seus tributos. Acho que é válida a restrição feita pelas Constituições dos Estados, para possibilitar aos mesmos Estados a fiscalização financeira dos municípios. No caso, como mostrou o Sr. Ministro Relator, essa restrição — foi estabelecida na Lei Orgânica dos Municípios, não resultou da Constituição estadual.

Julgo, assim, inconstitucional o artigo 57, parágrafo 3.º da Lei Orgânica dos Municípios paranaenses e válida a cobrança feita pelos Municípios.

## TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
N.º 23.329 — PARANÁ

(Matéria constitucional)

Recorrente: Município de Curitiba.

Recorridos: Indústrias J. Bettge & Cia.

## DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Foi julgado inconstitucional o art. 57 da Lei Orgânica e constitucional a cobrança do imposto, devendo os autos voltar à Turma para julgamento final, unanimemente.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Srs. Ministros Mário Guimarães e Abner de Vasconcelos.

Deixaram de comparecer, por se acharem em gozo de licença especial, os Exm. Srs. Ministros Barros Barreto e Rocha Lagoa substituídos, respectivamente pelos Exmos. Srs. Ministros Abner de Vasconcelos e Afrânio Costa. — Otacilio Pinheiro Subsecretário.

Ao Requerente.

— Da Câmara dos Deputados, números 712 a 714, encaminhando autôgrafos dos seguintes projetos de lei:

### Projeto de Lei da Câmara n. 115, de 1958

N.º 2.454-B, DE 1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Regula a venda de ações de sociedades anônimas, inclusive de economia mista, pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As ações das sociedades anônimas, inclusive de economia mista, pertencentes, direta ou indiretamente, à União, aos Estados ou aos Municípios, só poderão ser alienadas depois de prévia autorização dos órgãos legislativos correspondentes.

Parágrafo único: Serão nulas de pleno direito as alienações que se fizerem sem observância desta lei.

Art. 2.º O Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas dos Estados e as Câmaras Municipais, ao tomarem conhecimento de pedidos de autorização previstos nesta lei, deverão realizar diligências e pesquisas necessárias para verificarem se as ações destinadas à alienação envolvem ou poderão vir a envolver a transferência do efetivo controle das empresas; a fim de lhes fixar o valor mínimo de venda ou de recusar a licença de alienação.

Art. 3.º São mantidos em pleno vigor os textos legais que obrigam a União a conservar em seu poder 51% nos, das ações de veto das sociedades circunscrita e um por cento), pelo modo que participe.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Economia.

### Projeto de Lei da Câmara n. 116, de 1958

N.º 2.21-B, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Cria cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, para terem exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, os seguintes cargos:

#### CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 de Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, padrão N;

1 de Oficial de Justiça, padrão H.

#### CARGOS DE CARREIRA

2 de Oficial Judiciário, classe H;

4 de Auxiliar Judiciário, classe E;

2 de Servente, classe C.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional da 2.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 236.100,00 (duzentos e trinta e seis mil e cem cruzeiros)

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

### Projeto de Lei da Câmara n. 117, de 1958

N.º 609-B — 1955, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Concede o auxílio de Cr\$ 800.000,00 à Casa do Estudante do Brasil, para amortização de sua dívida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (I.A.P.C.).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) em favor da Casa do Estudante do Brasil.

Parágrafo único. A importância a que se refere este artigo será empregada, pela entidade beneficiária, na amortização da sua dívida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (I.A.P.C.).

Art. 2.º A Casa dos Estudantes do Brasil, dentro em 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do auxílio, obriga-se a comprovar, perante o Ministério da Educação e Cultura, o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

#### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, primeiro orador inscrito.

#### O SR. OTHON MADER:

Sr. Presidente, não há, no Brasil, quem desconheça, dada a repercussão que então teve, a questão da Fábrica de Papel Arapoti, no Estado do Paraná.

Como se sabe esta fábrica foi adquirida irregularmente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União pelo então Governador do Estado do Paraná, Sr. Moisés Lupion a 27 de janeiro de 1950, dias antes do término do seu governo e do General Eurico Dutra.

Após luta que durou de seis a sete anos, anal a venda foi declarada nula, pela aprovação pelo Congresso Nacional do ato denegatório do registro pelo Tribunal de Contas em virtude das inúmeras irregularidades apuradas durante a transação. Logicamente a fábrica devia ter retornado incontinentemente à posse da União; entretanto, apesar de anulada a venda pelo Tribunal de Contas, e confirmada a anulação pelo Congresso Nacional, isto é, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, até hoje, Sr. Presidente, aquela fábrica que é parte do patrimônio nacional continua em poder da empresa pertencente ao Sr. Moisés Lupion, a Indústrias Brasileiras de Papel S. A.

Todas as providências tem sido adotadas para que a referida fábrica reverta à União, mas, o Governador do Paraná é, politicamente, tão forte que, apesar de todas as decisões contrárias, vem mantendo sua posse.

O fato de estar o Sr. Moisés Lupion desistindo de sua propriedade tem

um lado ainda pior do que a circunstância de estar devastando, desvalorizando completamente o imóvel, porque os operários que trabalham na fábrica estão passando por sofrimentos jamais esperados. É que a empresa do Sr. Moisés Lupion não vem cumprindo regularmente os contratos de trabalho e não presta a devida assistência aos seus empregados e, em consequência do desleixo, que demonstra pela conservação da fábrica vem reduzindo, cada vez mais, as garantias e bem estar que gozavam os trabalhadores. No tempo, em que a mesma pertencia à União. Os empregados e operários sem garantias, vêm passando orivações e encaram o seu futuro com apreensões. Estão prevenindo a derrocada daquela indústria se continuar nas mãos de Lupion.

Em setembro do ano passado, esteve nesta Capital o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça de Arapoti, Estado do Paraná Sr. Pedro Martins Moreira. Após ter concedido entrevista aos jornais Correio da Manhã e Diário de Notícias, dirigiu memorial ao Senhor Presidente da República, no qual pedia voltasse aquela fábrica à posse da União, o que aliás há mais de um ano, havia sido resolvido pelo Tribunal de Contas e aprovado pelo Congresso Nacional, muito embora continuasse em poder daqueles que, indevidamente, a ocupavam.

#### Diz o memorial:

Excelentíssimo Senhor Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira Digníssimo Presidente da República — Rio de Janeiro — DF.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça de Arapoti, no Estado do Paraná, pelo seu presidente, infra assinado, sabeedor do elevado espírito de justiça e compreensão humana, que caracteriza a personalidade de Vossa Excelência, vem, muito respeitosamente, expor, para os devidos fins, os fatos seguintes:

1. Que compreende os trabalhadores da categoria profissional erroza referida, servindo, atualmente, às Indústrias Brasileiras de Papel S. A., com sede em Arapoti, no Estado do Paraná.

2. Que a aludida empresa funcionou, sob forma de iniciativa privada, até agosto de 1940, denominada Indústria Brasileira de Papel de Cachoeirinha.

3. Que em setembro de 1940 constituiu-se a mesma como Indústria Brasileira de Papel Incorporada ao Patrimônio Nacional, situação que perdurou até dezembro de 1950.

4. Que por ato havido entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e as Indústrias Brasileiras de Papel S. A. foi a empresa alienada a um grupo industrial, conforme certidão de Contrato de Compra e Venda, inscrito no Diário Oficial da União, de 7-2-51, passando, assim, novamente, à administração privada.

5. Que para a perfeita validade do contrato mencionado no item anterior, é indispensável a posterior aprovação do ato, por parte do Tribunal de Contas da União, o qual proferiu decisão denegatória, no respectivo processo.

6. Que essa deliberação do Tribunal de Contas da União foi ratificada pelo Congresso Nacional por Decreto Legislativo que tomou o n.º 23-56, tendo sido publicada no Diário Oficial da União, de 19-5-1956.

7. Que, data vênica, parece insofismável que as Indústrias Brasileiras de Papel S. A., — do Sr. Moisés Lupion — volta-

ram a fazer parte do Patrimônio Nacional, ocorrendo, todavia, já decorrido mais de um ano da ratificação legislativa ao ato denegatório do Tribunal de Contas da União, nenhuma providência concreta foi tomada para assegurar os interesses da União, acarretando enormes prejuízos ao Erário Público.

8. — Que, talvez, pela previsão de retorno das indústrias em tela ao patrimônio da União, os seus atuais detentores vêm malbaratando seus bens materiais, estando com enorme débito para com fornecedores e terceiros, alcançando milhões de cruzeiros, conforme comentários generalizados na região, sendo incontestes, porém, que a empresa está desacreditada no comércio, em geral, por não solver seus compromissos.

9. — Que datam do tempo da administração da Superintendência das Empresas Incorporadas da União as maiores benfeitorias, localizadas em Arapoti, como sejam Hospital; rede de água; estrada de ferro da Cidade de Arapoti à Fábrica; Clube Recreativo com biblioteca, piano, eletrola, etc.; cancha de esportes; plantio de mais de três milhões e quinhentos mil pinheiros; plantio de alguns milhões de pés de eucaliptos; construção de casas para operários.

10. — Que o Hospital está completamente desparelhado, não podendo atender aos trabalhadores, por falta de meios.

11. — Que a Estrada de Ferro da cidade de Arapoti, ao local onde se situa a fábrica (cerca de 9 quilômetros), está abandonada e seus trilhos estão sendo retirados e utilizados em outros mistérios.

12. — Que o Clube Recreativo está abandonado, não existindo mais na sua sede Biblioteca, nem piano, nem eletrola.

13. — Que as casas dos operários e a cancha de esportes estão também relegadas ao abandono.

14. — Que os eucaliptos estão sendo cortados, bem assim os pinheiros, embora estes estejam sendo extraídos devido à necessidade de maior espaçamento.

15. — Que a Seção de Papelão da Fábrica está semi-paralisada, ocasionando, naturalmente, quebra na produção da indústria.

16. — Que os operários estão completamente esquecidos, sem assistência nenhuma, com limite na farmácia de Cr\$ 200,00 e o armazém da firma sem mercadoria, e níveis salariais os menores possíveis, à base do salário mínimo.

17. — Que os vencimentos dos trabalhadores, nos últimos quatro meses, vêm sendo pagos nos dias 16 a 18, depois do mês vencido.

18. — Que é flagrante o desinteresse e a negligência da empresa em produzir, economicamente na expectativa — depreendendo-se — de que venha a retornar ao patrimônio da União.

19. — Que é imperativo a adoção urgente de medida judicial preventiva por parte da Procuradoria Geral da República ou da Superintendência das Empresas Incorporadas, a fim de que, enquanto a matéria estiver sub-judice, possa a fábrica e seus quase quatro mil alqueires de terra ficar de posse da União, resguardando, assim, os seus direitos e interesses.

20. — Que o anseio do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça

de Arapoti numa solução para o caso reside no fato de que, quando a Empresa estava em poder do Governo, tinham os operários toda assistência social, moral e financeira, e médico-hospitalar, enquanto, agora, passam por sérias dificuldades.

Assim sendo, confiante na esclarecida ação de Vossa Excelência, aguarda providências objetivas do Governo, para que, salvaguardando o patrimônio da União, sejam também asseguradas as justas reivindicações das classes trabalhadoras.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1957. — *Pedro Martins Moreira*, Presidente.

Eis, Sr. Presidente, um verdadeiro fábulo contra a firma pertencente ao Governador do Estado do Paraná. Está ela desbaratando, completamente, o patrimônio florestal da fábrica; abandonou o Hospital que, conforme diz o memorial, está inteiramente desparelhado; fez desaparecer o clube recreativo, bem como o plano e a eletrola que lá existiam para distrair os operários. As casas dos trabalhadores encontram-se no mais completo abandono. Nenhum melhoramento se faz, nem casas mais se constroem. Tudo isso ao lado do desgaste do maquinário, há tempos em estado precário. Explica-se, no entanto, o porquê do abandono.

Sabe o Sr. Moysés Lupion que mais dia menos dia, a fábrica voltará à União, porque foi fraudulenta e irregularmente subtraída do seu patrimônio. Por isso, não tem o menor cuidado em conservá-la.

No dia em que tal acontecer, a União não vai encontrar mais do que de estação completa das suas reservas florestais de pinho e eucalipto, e a malha de ferro velho estará reduzida à fábrica.

Sr. Presidente, tudo isso está acontecendo com um patrimônio vultoso, avaliado em 1951 em mais de cento e cinquenta milhões de cruzeiros. Hoje, deverá valer três ou quatro vezes mais. Apesar dos nossos insistentes e continuados reclamos, desta e da tribuna da Câmara dos Deputados, pelo Deputado Ostojá Roguski, não há força humana capaz de fazer com que este patrimônio volte ao poder da União. O Sr. Moysés Lupion zomba de todas as decisões administrativas, não acata o ato do Tribunal de Contas, e desrespeita o Decreto Legislativo emanado da Câmara dos Deputados e do Senado.

Sr. Presidente, já me dirigi ao Procurador Geral da República, ao Procurador Geral da Fazenda, às autoridades que deviam pugnar para que tal ocorresse. Infelizmente, porém, até hoje, nada conseguí. Continua aquela fábrica de papel e papelão e seu extenso patrimônio territorial de mais de três mil e quinhentos alqueires, em poder, uso e gozo do Governador do Estado do Paraná. E a União despojada desse bem patrimonial.

Desejo, por isso, na sessão de hoje sugerir às autoridades federais diretamente responsáveis pela conservação e defesa dos bens públicos — que, num movimento de conjunto se reúnam e tomem resolução, no sentido de fazer voltar ao patrimônio da União a Fábrica de Papel de Arapoti, no Estado do Paraná.

E' o apelo que dirijo ao Dr. Carlos Medeiros Silva, Procurador Geral da República, e ao Dr. Luiz Lyra, Assistente Jurídico das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União para que a sua autoridade e seus conhecimentos, possam chegar a um resultado harmonioso e comum sobre a ação mais rápida e eficiente que deve ser empreendida na Justiça, para que essa questão pendente seja re-

solvida e possa aquele imenso e valioso patrimônio voltar à União. Não é possível que depois de decorridos oito anos e meses da data em que a empresa do Sr. Moysés Lupion se apossou da fábrica continue ele ainda explorá-la e se aproveitando dos lucros industriais, enquanto a União que é a verdadeira dona, nenhum centil percebe.

A União sabe que foi roubada e está permitindo que o ladrão se aproveite até ao máximo dos bens roubados.

A responsabilidade da demora dessas bens reverterem à União, cabe inequivocamente aos procuradores da República, da Fazenda Pública e das Empresas Incorporadas, ao Patrimônio Nacional. Não tem havido de parte destas autoridades, no caso da Fábrica Arapoti, uma ação enérgica, continuada e eficaz no sentido de reaver aquilo que foi ilegalmente desviado do patrimônio nacional e está sendo usado e malbaratado pelo autor da falcatura.

Sr. Presidente, estou certo, de que, se esses três procuradores tiverem boa vontade e agirem com energia, vencerão todas as dificuldades e recuperarão, para o País, esse valioso patrimônio.

Oito anos e meio, após essa transação irregular, continua o Senhor Moysés Lupion a gozar e a desfrutar dos lucros da empresa, na posse da qual está, indevidamente.

Trata-se de um dos maiores escândalos já verificados, no Brasil. Apesar da operação ter sido anulada por decisões do Tribunal de Contas e do Congresso Nacional, continua o Governador do Paraná a explorar aquela fábrica; e assim prosseguirá até que ela pere, por falta de máquinas ou de matéria-prima. É possível que, nessa ocasião, já enriquecido com os lucros obtidos, resolva ele devolvê-la ao Patrimônio Nacional, num ato de generosidade.

Sr. Presidente, estou certo, de que, se meu apelo for atendido, veremos, em breve, a União reintegrada na posse de tão apreciável patrimônio. Eis por que me dirijo neste momento, àquelas altas autoridades, seguro de que, tendo a União foro privilegiado, envidará providências no sentido da ação caminhar mais aceleradamente, e chegar-se, afinal, ao resultado desejado.

O Sr. Nelson Firmo — Dá licença para um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Firmo — O Senhor Moysés Lupion parece ser um sujeito fabuloso. Depois desse assalto à Nação, foi eleito Governador do Estado do Paraná. Não há providência ou medida capaz de fazer com que essa fábrica volte ao domínio da União ou do Estado?

O SR. OTHON MADER — O que exponho exprime a verdade.

O Governador Moysés Lupion é, de fato, um homem poderoso. Temos que reconhecê-lo.

O Sr. Nelson Firmo — Deve haver, muitos outros, atrás dele.

O SR. OTHON MADER — Tem bastante proteção. Prova-o a circunstância de manter-se na situação em que está, desfrutando, há muitos anos, do patrimônio nacional. Sôzinho, não conservaria, durante tanto tempo, em seu poder, não só aquela empresa como, e principalmente, uma grande extensão do Sudeste do Paraná. Embora a venda destas terras fosse anulada pelo Tribunal de Contas, cuja decisão foi homologada pelo Congresso Nacional há mais de um ano, o Sr. Moysés Lupion continua na posse desse vasto patrimônio territorial.

Ainda há um terceiro negócio realizado entre o Governador do Paraná e as Empresas Incorporadas: o da Fazenda Morungava, a qual, embora adquirida ilicitamente, e cuja venda também foi anulada, permanece na posse daquele político. Os bens até hoje não voltaram ao domínio da União.

Como acertadamente afirmou o nobre Senador Nelson Firmo, o Senhor Moysés Lupion é um homem fabuloso, porque, depois de tudo isso, ainda conseguiu reeleger-se Governador do Estado do Paraná. Aliás, após a reeleição, parece que seu prestígio aumentou muito mais. Nada se consegue para coibir seus abusos, desmandos e crimes, à frente do Governo do Paraná. Apesar de minuciosamente expostos e demonstrados, esses abusos, desmandos e crimes, nenhuma providência foi tomada contra esse homem poderoso, que em tudo tem o apoio e a solidariedade do Presidente da República.

O memorial dos empregados e operários da Fábrica Arapoti, a que me referi, no início deste discurso, apresentado ao Presidente da República pelo Presidente do respectivo Sindicato, denunciando abusos e ilegalidades da Empresa contra a gente humilde que lá trabalha, não teve até hoje solução nem resposta.

Em vez do Governo atender às procedentes reclamações contidas no memorial, o que fez foi a deposição do Sr. Pedro Martins Moreira da Presidência do Sindicato. Mais uma prova da incontestável influência do Sr. Moysés Lupion.

Concluindo, mais uma vez me dirijo ao Procurador Geral da República, Dr. Carlos Medeiros Silva, ao Procurador da Fazenda Pública, Dr. Sá Filho e ao Procurador das Empresas Incorporadas, Dr. Luiz Lyra, para que SS. EEX.<sup>as</sup>, zelando pelo Patrimônio Nacional, procurem defendê-lo desse verdadeiro assalto que sofreu, encontrem o caminho comum a ser seguido por todos, para uma solução rápida deste caso, a fim de que, no mais breve prazo possível, esse vultoso patrimônio volte à posse da União. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vou tratar de um caso que poderia ser qualificado de "O conto dos lançamentos de pedra fundamentais".

Em 1950, representantes do Governo Federal percorreram algumas cidades do Estado de São Paulo e, solenemente, com bandas de música e foguetórios, fizeram lançamento de pedras fundamentais para as construções de prédios dos Correios e Telégrafos. Entre as cidades ludibriadas com "O conto de lançamento das pedras fundamentais", encontram-se Itatiba e Atibaia.

No decorrer daquele ano, as Prefeituras Municipais dessas duas localidades doaram ao Governo Federal os terrenos necessários para as construções dos edifícios destinados às agências de Correios e Telégrafos. Em virtude dessas providências, foram lançadas, pelas autoridades federais, as pedras fundamentais respectivas, bem como abertas as concorrências para essas construções.

Decorreram, entretanto, oito anos; e nenhuma obra se fez. A concorrência caducou e o povo continua à espera da solução pedida. A fim de que o assunto fique devidamente

esclarecido, encaminho, à Mesa, o seguinte requerimento de informações:

Requerimento n. 260, de 1958

Senhor Presidente

Requeiro à d. Mesa, na forma regimental, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas as informações seguintes:

1.º Consta dos registros do Departamento dos Correios e Telégrafos que, em 1950, o Governo Federal, por intermédio de representante do, então, Chefe da Nação, fez o lançamento oficial das pedras fundamentais dos prédios para Correios e Telégrafos das cidades paulistas de Itatiba e Atibaia?

2.º Consta, igualmente, haver sido feita a concorrência pública para as respectivas construções?

3.º Qual o motivo de haver ficado apenas no lançamento das pedras fundamentais aquelas construções reclamadas pelo povo de ambas as cidades e para as quais foram loados, pelas respectivas municipalidades, os terrenos necessários?

Sala das Sessões, 23 de junho de 1958. — *Lino de Mattos*.

Sr. Presidente, outro assunto, sobre o qual também desejo encaminhar requerimento de informações à Mesa é o referente à sonegação de imposto sobre a Renda.

Denúncias que, de minha parte, merecem inteiro crédito, informam que algumas firmas sonegaram, somente no decorrer do ano fiscal de 1957, mais de um milhão de cruzeiros, a que estão obrigadas como contribuintes do imposto sobre a renda.

A propósito dessa sonegação, constituiu-se, na Câmara dos Deputados, Comissão de Inquérito.

Concluídas entretanto, as investigações, de tempos a esta parte, não mais se fala no assunto, ao contrário do que aconteceu com relação a contrabandos, quando a Comissão Parlamentar de Inquérito tomou providências, inclusive tentando o confisco de bens das firmas envolvidas. No caso que examino, porém, de sonegação do imposto de renda, parece que nenhuma ação efetiva, concreta se registrou.

A fim de que o Senado da República seja devidamente esclarecido — já que se trata de importância vultosa, verdadeiramente impressionante, pois ultrapassa a casa do bilhão de cruzeiros, apesar de serem poucas as firmas devedoras — vou encaminhar à Mesa outro requerimento de informações para que, recebida a resposta, se colham elementos para exame mais metódico do problema.

O requerimento é o seguinte:

Requerimento n. 259, de 1958

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, na forma regimental, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda, através da Divisão do Imposto de Renda, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. e da Inspeção Geral de Alfândegas, as seguintes informações:

1. As firmas e pessoas a seguir relacionadas estão regularmente inscritas como contribuintes do Imposto de Renda? Fizem regularmente suas declarações a conta de 1954? Estão em dia com suas obrigações?

— Sociedade Comercial e Importadora Mefatel Ltda.

— Comércio, Representações e Condições Coreco Ltda.

— Indústria e Comércio Altan.

— Comercial e Importador Omar.

— Lugeline, Importadora Representações de Peças Ltda.

— Cia. Continental Auto-Peças.  
— Mercantil e Importadora Ameri-  
cana S. A.  
— CIPEL — Com. e Imp. de Peças  
Limitada.  
— Acaré — Importação e Exporta-  
ção Limitada.  
— Cia. Eletrônica Americana.  
— Importadora Canadá.  
— Intercambio Internacional de  
Importação e Exportação Ltda.  
— Três Leões — Cia. de Comércio  
e Indústria e Representações.  
— Henry Zylberman.  
— Boris Bernardo Kasinski.  
— Abraham Kasinski.  
— Rubens Swerner.  
— Alberto Feiss.  
— Henryk Silberberg.  
— Oscar Steiner.  
— Omar Peres Costa.  
— Plínio Barrella.  
— David Huberman.  
— José Pinheiro.  
— Antônio Pinto dos Reis (vulgo  
Flora).  
— Salvador Luiz de Fiore  
— Onofre Schena.  
— Zacharias Imparato.  
Paulo Nogueira Nascimento.  
Aldo Cechini.  
— Paulo Nogueira Nascimento.  
— Aldo Cechini.  
— Abdon Pereira Paiva.  
— Tibério José de Moraes.  
— Amaury Teixeira de Faria.  
— José Carlos Wey de Magalhães.  
2) A contar de 1954 foram regular-  
mente desembaracadas pelas Alfândegas  
de Santos ou Rio de Janeiro mer-  
cadorias destinadas a qualquer das fir-  
mas cujas pessoas relacionadas no item  
1.  
3) Emerte os fornecedores das mer-  
cadorias assim desembaracadas figu-  
ram os seguintes:  
— Hamilton Forwarding.  
— Drake America Inc.  
— Borg Werner Internacional.  
— Lafayette Motive Parts.  
— Arista Corp.  
— Rocke Internacional.  
— Admiral Corporation.  
4) Os volumes eventualmente ex-  
portados por qualquer das firmas  
constantes do item anterior conti-  
nham aparelhos de televisão, peças  
ou acessórios para os mesmos apar-  
elhos?  
5) Dentre as firmas e pessoas con-  
stantes do item 1, aquelas que even-  
tualmente hajam transacionado com  
o exterior estavam regularmente re-  
gistradas na CACEX?  
6) Tem o Ministério da Fazenda  
poderes para averiguar nos  
arquivos do Consulado, Brasileiro em  
Nova York, os documentos das trans-  
ações efetuadas entre:  
a) Rosa Rubens Swerner e a Kau-  
fman & O'Brien, Inc.?  
b) Três Leões, Comércio e Indús-  
tria e Representações e o Chemical  
Bank Trust Company?  
c) Tem o Ministério da Fazenda  
poderes para, através do  
Consulado Brasileiro em Nova York  
averiguar a transferência de dólares  
emitidos ao Brasil por Boris e Abra-  
ham Kasinski e levadas a crédito dos

mesmos no Merchants Bank de Nova  
York?  
8) Pode o Ministério da Fazenda,  
através da SUMOC ou outro qualquer  
órgão do Ministério, averiguar nos li-  
vros do escritório de câmbio "Alberto  
Feiss" as operações de compra e ven-  
da de dólares efetuada por conta ou  
ordem de Três Leões, Comércio In-  
dústria e Representações, Boris ou  
Abraham Kasinski?  
9) No inquérito aberto pelas au-  
toridades federais, referente ao chama-  
do "Contrabando de Televisores entre  
outras coisas foi apurado:  
a) Que várias das firmas ou pes-  
soas constantes do item 1, são ficti-  
cias, não tendo sido encontradas ou  
localizadas por qualquer forma?  
b) Que dentre as firmas conside-  
radas inexistentes pelas autoridades  
que presidiram ao inquérito algumas  
continham, nos impressos de que se  
serviram para as "transações" tidas  
como irregulares, endereços fictícios?  
c) Que foi contabilizado pela for-  
ma "Três Leões" uma vultosa opor-  
ção de compra de televisores, servin-  
do como documento um recibo de ci-  
fra astronômica firmado pelo conheci-  
do contrabandista "Flora"?  
d) A quanto monta o prejuízo cau-  
sado ao Erário Público pela importa-  
ção irregular de televisores e conse-  
quente sonegação de impostos e ta-  
xas?  
10) Quais as conclusões dos relato-  
res que funcionaram no Processo e  
onde se encontram os Autos?  
11) Quais as medidas preventivas  
tomadas pela Fazenda Nacional ten-  
dentes a assegurar o ressarcimento  
dos prejuízos causados ao Tesouro  
Nacional pela sonegação de impostos  
e taxas devidas nas operações irre-  
gulares de importação de televisores?  
12) Foi promovido o arresto de  
bens dos indicados como responsá-  
veis? Foi efetuado pela União, pro-  
testos contra a alienação de bens dos  
mesmos indicados?  
*Justificativa*  
Há pouco mais de um ano, estourou  
como uma bomba, chamando e pren-  
dendo a atenção do público por vá-  
rias semanas, o chamado escândalo  
do "contrabando de televisores", que  
tomou, no noticiário de imprensa, pá-  
ginas e páginas de farta matéria,  
envolvendo até mesmo nomes de gran-  
de destaque no mundo, dos negócios  
de São Paulo, a exemplo do que já  
se verifica, antes, com conhecidas  
personalidades da Capital da Repú-  
blica, com os casos de contrabandos  
que revelaram sonegação de vultosos  
impostos à Fazenda Nacional.  
Os processos instaurados, no Rio de  
Janeiro, para averiguar os prejuízos  
do Fisco com aquelas transações irre-  
gulares, já concluídos e em fase de  
execução judicial, resultaram como é  
do conhecimento público, na penho-  
ra de bens de alguns dos implicados,  
para ressarcimento das importân-  
cias sonegadas ao Tesouro. Outros  
dos condenados, contudo, já haviam,  
antes, no curso do processo, desvia-  
do para "testa-de-ferro" a totalidade  
de seus haveres, impossibilitando a  
execução, e novamente fraudando a  
Fazenda Nacional.  
Assim, através deste Regulamento,  
espera-se não apenas obter informa-  
ções referentes ao "contratando de te-  
levisores", o qual, segundo prognós-  
tico de peritos, noticiado pelos jo-  
rnais, acarretou um novo recorde de  
impostos sonegados, superior a 1 bi-  
lhão de cruzeiros, mas, principalmen-  
te, deseja-se saber quais as providên-  
cias tomadas pela União, pelas ór-  
gãos competentes do Ministério da  
Fazenda, tendentes a assegurar, de  
logo, com medidas preventivas a fu-

tura execução da sentença que irá  
condenar os infratores ao pagamento  
daquilo que é devido ao Erário Públi-  
co.  
O Requerimento, como é óbvio, não  
deve e não pode antecipar julgamen-  
to. Assim, a própria formulação das  
questões, longe de constituir como  
poderia pretender alguém menos avi-  
sado, uma peça acusatória ou que  
promova o indiciamento de quem  
quer que seja, é apenas, uma forma  
de possibilitar, realmente, o estabele-  
cimento da verdade, já que é possível  
que muitas das firmas ou pessoas sô-  
bre as quais são solicitadas informa-  
ções nada tenham praticado de irre-  
gular, embora tenham sido envolvidas,  
direta ou indiretamente, como indi-  
ciados ou como testemunhas, no cur-  
so dos vários inquéritos instaurados.  
Ou, simplesmente, reveladas pelo no-  
ticiário dos jornais e informações de  
alguns dos ostensivamente implica-  
dos na questão.  
Verifica-se, pois, a necessidade de  
urgentes esclarecimentos, para que  
possam, então, serem adotadas as  
medidas que visem resguardar os su-  
periores interesses da Fazenda Na-  
cional, no caso de não haverem, ain-  
da, sido tomadas as cautelas devi-  
das.  
Sala das Sessões, em 23 de junho  
de 1958. — Lino de Mattos.  
Conforme disse de início Sr. Pre-  
sidente, trata-se de sonegação não de  
impostos e taxas devidos à importa-  
ção fictícia de televisores, como prin-  
cipalmente, de sonegação de impostos  
devidos como contribuintes do im-  
pôsto sobre a renda.  
A relação enorme das firmas que  
menciono no requerimento foi obtida  
nas páginas do inquérito parlamentar  
procedido pela Comissão Parlamen-  
tar de Inquéritos da Câmara dos  
Deputados e, segundo elementos que  
tenho em meu poder, são firmas que  
jamais existiram.  
A trapaga, feita chegou ao cúmulo  
de os interessados mandarem impr-  
mir panfletos com o nome das firmas  
e os endereços sendo que nem um  
nem outro tem existência real.  
Trata-se, Sr. Presidente, de verda-  
deira irregularidade monstruosa, pra-  
ticada por algumas firmas com o  
propósito evidente de evitar o paga-  
mento de impostos devidos.  
Uma das atribuições dos represen-  
tantes do povo deve, no meu enten-  
der, ser exatamente a do exercício  
dessa fiscalização, mesmo porque ela  
objetiva aumentar a arrecadação pa-  
ra o Erário, sem elevar impostos.  
Era Sr. Presidente o que desejava  
dizer. (Muito bem).  
O SR. PRESIDENTE:  
Tem a palavra o nobre Senador  
Alencastro Guimarães, por cessão do  
nobre Senador Mourão Vieira, ter-  
ceiro orador inscrito.  
O SR. ALENCASTRO GUIMA-  
RAES:  
(Não foi revisto pelo orador) —  
Sr. Presidente, dentre os povos mar-  
cados pelo destino para o martírio,  
certamente um dos mais sacrificados  
tem sido o nobre e bravo povo hún-  
garo.  
Lutando sempre pela liberdade, ab-  
sorvido na Monarquia dual por largo  
tempo, ainda em 1848, quando esta-  
va prestes a reconquistar sua auto-  
nomia, retomando o lugar que de  
direito lhe competia entre as nações  
do mundo, era esmagado pelas for-  
ças ao serviço da autocracia russa  
do Tzar Nicolau I.  
Só assim pôde a Monarquia dual  
conservar sob o seu jugo o nobre  
e ativo povo húngaro.

Neste século, após a Guerra de  
1914, reconquistava afinal a Hun-  
gria a sua posição entre os povos  
livres. Bem cedo, porém, o hitlerismo  
haveria de absorver-lhe a auto-  
nomia e escrevê-la à sua órbita  
de ação.  
Finda a Segunda Guerra Mundial,  
ainda uma vez, logrou o povo hún-  
garo retomar a sua independência;  
mas, em breve, a sincera ingenuida-  
de dos democratas — lição que pode  
e deve ser exemplo para o mundo  
— levou-os ao aniquilamento da re-  
cente conquista. Nas primeiras elei-  
ções livres, após a conflagração, ad-  
mitiram os democratas húngaros a  
colaboração dos comunistas no Po-  
der.  
O idealismo de Roosevelt, em Yal-  
ta, aliado ao realismo de Churchill,  
fizeram-nos acreditar nas mentiras  
do estalinismo, que prometia coope-  
ração ou coexistência entre povos de  
ideologias diferentes.  
Admitidos a participar do Poder,  
no Estado Magiar, aos poucos, sutil  
e sorrateiramente, os comunistas  
empolgaram a totalidade das funções  
estatais e levaram a nobre Nação  
de Santo Estevão à categoria de Es-  
tado vassallo da Rússia Soviética.  
Escravidado, esmagado pela fór-  
ça, o povo húngaro, contudo, não  
deixou morrerem, nas suas almas,  
nos seus corações, as convicções cris-  
tãs e democráticas. Em 1956, todos  
as classes, operários, estudantes, no-  
mens e mulheres levavam a própria  
Força Armada a associar-se ao povo  
para a reconquista não só da liber-  
dade política para o Estado Hun-  
garo mas, sobretudo e acima de tudo,  
para a reconquista daquelas liberdades  
sem as quais o homem não pode  
viver com dignidade.  
O Sr. Francisco Gallotti — Per-  
mite V. Exa. um aparte?  
O SR. ALENCASTRO GUIMA-  
RAES — Com muito prazer.  
O Sr. Francisco Gallotti — Con-  
gratulo-me com V. Exa. pelas pala-  
vras que está proferindo no Senado  
da República. Tenho no meu cad-  
erninho e notas os nomes de mare-  
necy, General Maletier, do jornal  
Miklos e de outras vítimas da  
barbaridade soviética na Hungria,  
a respeito do que pretendia falar.  
Meu estado de saúde, porém, e os  
nervos abalados não permitiram as-  
crever-me. Agora o nobre colega em  
nome do Brasil inteiro, do Brasil  
livre, do Brasil democrático, está tra-  
tando do assunto. Subscrito e dou  
inteira solidariedade às palavras de  
V. Exa. neste protesto mundial con-  
tra a barbaridade soviética na Hun-  
gria.  
O SR. ALENCASTRO GUIMA-  
RAES — Agradecido ao aparte de  
V. Exa. que registro com imensa  
satisfação.  
Sei que, aqui falando, pela minha  
pobre voz clama a voz do Brasil in-  
teiro.  
O Sr. Fernandes Távora — Voz  
muito autorizada!  
O Sr. Francisco Gallotti — Muito  
bem!  
O SR. ALENCASTRO GUIMA-  
RAES — Agradecido a V. Exas.  
E' a voz do povo brasileiro que  
não fica impassivo e indiferente ao  
esmagamento das liberdades huma-  
nas que se processa atrás da cortina  
de ferro; do povo brasileiro, que re-  
fusa essa passividade em que se en-  
contra o mundo ocidental ante os  
povos escravizados ao materialismo  
soviético que desconhece os mais  
elementares princípios que podem re-  
gular as relações entre os povos, par-

as quais a noção de honra é preocupação burguesa e ridículo.

Por alguns dias, conseguiu o povo húngaro, pelo seu próprio esforço, lutar de mãos limpas contra as armas modernas de que dispunha a opressão comunista na Hungria. Quando sua liberdade estava reconquistada, dando ao mundo exemplo único desse povo desarmado e só, mostrando que a liberdade não é um bem que se concede, mas algo que se conquista e se defende com a própria vida, assistimos, novamente, à hedionda intervenção russa, repetindo o episódio de 1948. As divisões russas, os tanques pesados e cinquenta toneladas e mais, os canhões de grosso calibre esmagariam, em pouco tempo, aquela população sem armas e indefesa.

A humanidade assistiu estupefacta a essa violação indigna daquilo que há de mais elementar e necessário à condição humana.

**Sr. Presidente**, para completar e aumentar a fúria, para ainda mais afrontar e insultar o que há de mais nobre e sublime na humanidade, haveriam de ser fuzilados agora os chefes da revolução húngara. Homens que se asilaram na Embaixada da Iugoslávia e que dali saíram com um salvo-conduto, passados dois anos, com violação de todos os princípios, de todos os direitos, de todas as convenções são executados como traidores da pátria húngara, porque quiseram-na livre, como desejamos ver, sempre, o nosso Brasil.

O que estremece e revolta é assistirmos o mundo ocidental, onde se refugiam as liberdades, permanecer impassível, sem compreender que a política de apaziguamento faz germinar a semente de sua própria destruição.

**O Sr. Fernandes Távora** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Com muito prazer.

**O Sr. Fernandes Távora** — A brutalidade russa não se contentou com a cruel mortandade infligida ao povo húngaro e com as ruínas a que reduziu grande parte da linda cidade de Budapeste, bombardeada pelos seus canhões e tanques. Agora, depois de quase dois anos, vinga-se da Democracia, na pessoa dos líderes que capitanearam aquela revolta, das mais justas que já se verificaram em toda a humanidade.

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Agradecido a V. Exa.

**Sr. Presidente**, quando os ditadores fascistas apossaram-se dos Estados Alemão, Italiano e Japonês e impuseram aos seus povos uma ditadura que lhes negava todos os direitos, o mundo democrático foi de concessão em concessão, de capitulação em capitulação, numa política covarde e miserável de apaziguamento. Tudo deu a essas ditaduras, a essas ideologias contrárias à dignidade humana. Que conseguiu? Não evitou a guerra; não impediu a hecatombe, que por mais de cinco anos mutilou e desgraçou a humanidade. Foi preciso, afinal, usar a força, a única palavra, o único argumento que reconhecem aqueles que vivem da violência e pela força.

Hoje, os povos húngaros, tchecos, poloneses, rumenos, búlgaros, albaneses, latões e librianos são os escravizados. Tratamos e convivemos com esses salteadores, com esses assassinos, com essa máfia que não merece a classificação de homens, pois para eles nada há de sagrado na espécie humana.

**Sr. Presidente**, iremos de concessão em concessão até o dia fatal em que eles, como a Alemanha Hitleris-

ta, nos exigirem a última das nossas reservas. Só então o Mundo Ocidental lutará pela sobrevivência. Merecerá, entretanto, o castigo, as tragédias das gerações futuras, porque, enquanto gozamos de paz e tranquilidade, no egoísmo das nossas vidas, centenas de milhões de homens são escravizados. As mulheres é negado o lugar em que a civilização as coloca, simbolizando na deificação da Virgem Mãe pelo Catolicismo; as crianças não se lhes reconhece aquela condição que nos é cara ao coração, para apenas vermos nelas futuros instrumentos, máquinas de um todo que se trabalha, não se sabe por que.

Quando a experiência comunista se lançava à aventura que vem ensanguantando o mundo, poder-se-ia admitir a possibilidade de uma esperança — uma geração sacrificada para o bem estar das futuras gerações.

São passados quarenta anos, e quase duas gerações de escravizados aí estão, mostrando à face do mundo o que é o comunismo, ideologia que, na prática, em nada correspondeu aos seus objetivos; não tem a desculpa-lá um só sucesso, material. Nada há realizado nos países em que prepondera o comunismo que nós, os países democráticos, em que existe a liberdade, não tenhamos conseguido, em proporções superiores. Mesmo neste anarquizado, neste confuso Brasil, o que realizamos, sem impor aos nossos aqueles sacrifícios extorquidos dos povos subjugados, é imensamente maior, no campo material, do que o obtido nos países sujeitos ao comunismo.

**O Sr. Fernandes Távora** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Com muito prazer.

**O Sr. Fernandes Távora** — O grande engano de todos os Governos é pensar que a tirania é eterna. Felizmente, passageiros, transitórios são todos eles. A liberdade, sim, é eterna, e há de prevalecer sempre, hoje ou amanhã. A humanidade jamais poderá prescindir dela, que será sempre vitoriosa.

**O Sr. Mem de Sá** — Permite o nobre orador um aparte?

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Pois não.

**O Sr. Mem de Sá** — Congratulome com V. Exa.; e agradeço o discurso que está pronunciando. Não se poderia admitir que deixasse de haver uma voz autorizada como a de V. Exa. no Senado da República.

**O Sr. Francisco Galotti** — Muito bem.

**O Sr. Mem de Sá** — ... profilando, verberando, anematizando a brutalidade, a selvageria do comunismo russo, pela maneira adotada na supressão não apenas da liberdade mas também do nacionalismo dos povos que lhes são oprimidos. A Rússia, nesta matéria, dá uma dura lição às correntes nacionalistas, mostrando que o maior inimigo do nacionalismo no mundo é a Rússia comunista.

**O Sr. Filinto Müller** — Permite o nobre Senador Alencastro Guimarães um aparte?

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Com muito prazer.

**O Sr. Filinto Müller** — Quando a Rússia, brutalmente, invadiu a Hungria e esmagou os sentimentos de liberdade do povo húngaro, tive oportunidade de ocupar a tribuna do Senado para protestar contra essa violência e espontaneamente a execução de todos os brasileiros. Esgoto, neste momento, a palavra autorizada de

V. Exa., condenando o crime que acabam de cometer os dominadores da Hungria. O que vimos, agora, a condenação secreta e a execução também secreta de homens que divergiram do atual Governo da Hungria, é o corolário daquela invasão, daquele esmagamento do ideal de liberdade do povo húngaro. Ouço, com toda a atenção, a palavra autorizada de V. Exa. e dou-lhe minha integral solidariedade.

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Agradecido a V. Exa.

**Sr. Presidente**, os fatos mostram! O esmagamento da Revolução Húngara, pela invasão violenta, pela brutalidade do poder material da Rússia Soviética, revelou à Humanidade um quadro tal que aqueles que, fora desse País, eram, por ideologia, comunistas, tendo esclarecido seus espíritos e aberto os olhos, abandonaram o Comunismo. Não há mais, depois do trucidamento do povo húngaro uma dúvida, sequer, sobre o que pretende, o que deseja a Rússia. No campo da ideologia e sob a cobertura dessa mesma ideologia, é o mesmo sonho de domínio mundial do Império Czarista, o mesmo imperialismo russo que se expande na Ásia e na Europa.

A Rússia Soviética, com o assassinio dos líderes da Revolução Húngara, que haviam sido cobertos por um salvo-conduto para saírem da Embaixada da Iugoslávia, afasta completamente a possibilidade de reconhecermos como iguais, na comunidade dos povos, os governos que dessa forma traem os mais elementares, os, até hoje, jamais discutidos princípios de moral internacional e da moral humana.

**O Sr. Nelson Fermo** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Com prazer!

**O Sr. Nelson Fermo** — Tenho, como V. Exa., verdadeiro pavor dos regimes de força; fui, até, no meu País, vítima deles; mas perguntaria a Vossa Excelência: pode estabelecer-se paralelo entre a China de hoje e a de ontem, entre a Rússia Soviética de hoje e a Rússia de ontem, apesar de todas as nossas divergências com o regime comunista? V. Exa. falou nos regimes de liberdade do Mundo Ocidental, mas sabe perfeitamente que há, neste Hemisfério, nações esmagadas pelo poder de outras mais fortes, sobretudo pelo seu poder econômico invejável. Não sou, absolutamente, comunista. Se o fosse, diria ao Senado.

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Em outra oportunidade, e estarei pronto a examinar com V. Exa. ...

**O Sr. Nelson Fermo** — Todo regime de força me repugna; mas, entre a China de hoje e a de ontem, a diferença é extraordinária!

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — ... os progressos materiais porventura realizados nos países da "Cortina de Ferro" em comparação com o realizado no tempo em que poderiam ser desorganizados, mas eram livres.

**O Sr. Nelson Fermo** — Citei apenas duas nações: China e Rússia.

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — **Sr. Presidente**, a liberdade é o bem supremo do homem. Não temos ninguém, tem, a qualquer título, o direito de restringi-la e justificar restrição com possíveis progressos materiais alcançados.

**O Sr. Nelson Fermo** — Nobre Senador: já passei seis meses preso, e não sob o regime comunista; no Brasil!

**O Sr. Mem de Sá** — Mas não foi fuzilado.

**O Sr. Nelson Fermo** — Era o mais que me poderiam fazer.

**O Sr. Mem de Sá** — Na Rússia, é o comum. O julgamento é secreto, e a execução, igualmente; quando não, um tiro na nuca...

**O Sr. Nelson Fermo** — Não, preso esse regime, não. Já o disse ao nobre colega, que está falando com tanto brilho, como sempre o faz.

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Muito obrigado a V. Exa.

Não haverá quem, neste país e fora dele, na Rússia e nos países por ela controlados, se fosse livre de responder, troque a miséria de uma favela carioca pelo mais ruidoso e suposto bem-estar dos escravos da Cortina de Ferro.

**O Sr. Fernandes Távora** — Da V. Exa. licença para mais um aparte?

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Pois não.

**O Sr. Fernandes Távora** — O nosso ilustre colega por Pernambuco falou do progresso da China e da Rússia, como se o bem-estar material fosse, por si só, bastante para justificar qualquer governo. O que se observa na Rússia e, provavelmente, na China, é o trabalho escravo, é o indivíduo reduzido a um simples número, que trabalha, não para seu benefício de seus filhos, mas para proveito dos miseráveis que exploram o rendimento desses infelizes. Lá, o trabalhador não é uma entidade. Lá, o homem é um indivíduo desituido de alma e, quando vazio de alma, o homem se torna na maior de todas as feras. Assim são o russo e o chinês.

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Muito obrigado a V. Exa.

Em outra oportunidade que se me oferecer, **Sr. Presidente**, com os documentos que me fôr dado obter sobre o que se passa por traz da Cortina de Ferro e da Cortina de Bambu, poderei mostrar à Casa e ao Brasil que esse progresso material, que se esconde tão cuidadosamente a investigação dos visitantes, que se esconde através do amordamento de todos os meios de comunicação, através dos impedimentos, das dificuldades para todos os meios de deslocamento, mesmo esse progresso que se pode apurar, está em nível inferior ao do desenvolvimento na mesma época pelos povos livres, mesmo aqueles povos livres como o nosso anarquizado Brasil.

**O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os sinos)** — Lembro ao nobre orador de que está esgotado o tempo de que dispõe.

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Vou concluir, **Sr. Presidente**. Agradeço a V. Exa. a tolerância com que me permitiu falar. Estou certo, pelos aplausos e pelo apoio que obtive do Senado, que represento a voz do povo brasileiro clamando pelo restabelecimento das liberdades, protestando contra o amordamento e a escravidão do povo húngaro. Protesto, **Sr. Presidente**, contra a violação desses elementares princípios humanos, trazida no assassinio covarde e traçoelro do chefe da revolução húngara, e clamando para que o Mundo Ocidental abandone a posição pacífica e passe à posição agressiva, ativa, a fim de excluir do mundo o câncer que é o comunismo soviético.

**O Sr. Fernandes Távora** — V. Exa. está representando o Brasil ou, pelo menos, o pensamento dos brasileiros que desejam viver sob o regime de liberdade.

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Agradecido a V. Exa.

E só, **Sr. Presidente**. (Muito bem. Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** —

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, para explicação pessoal.

**O SR. RUI PALMEIRA** —

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, corre sangue na terra identificada com aquela em que leite e mel corriam. O Líbano a prospera e pujante Nação que se entregava a uma tarefa de reconstrução está esangüentada. Desentenderam-se filhos seus e a paixão os levou à luta fratricida. Chegaram até nós as notícias de morte e destruição. Desfigu-

ra-se aquela admirável paisagem sobre a qual outro dia pusemos os olhos. Aquele céu claro como o nosso deve estar escurecido pela fumaça das batalhas. Naquelas planícies cobertas de culturas já não há a tranquilidade. Naquelas vales férteis o homem já não deve estar entregue ao trabalho despreocupado. Aquelas estradas por onde beduínos caminham são agora caminhos que levam à morte. E as montanhas cobertas de neve não parecem ser aquele convite ao repouso.

Devem andar espantados os pacientes camélos que percorrem aquele cenário e todo aquele mundo que juntava modos de vida da era bíblica com as de hoje se apresenta convulsionado. Ameaçados estão de serem destruídos lugares históricos, velhas ruínas que têm um valor incalculável. Babil, Tyro, Baalbek, monumentos que nos levam à presença de fenícios, gregos, romanos e árabes, lugares onde se constata uma verdadeira superposição de civilizações, podem desaparecer, o que é uma pena. Mas não é só. Beiruth a bela capital, com o seu progresso notável, vem suportando o peso da destruição. Nas suas ruas se têm travado combates, e casas e palácios são postos no chão. Desmantelam-se tantas coisas que custaram sacrifícios e trabalho. Está perturbada a vida de uma Nação que parecia tão bem arrumada, e tão bem dirigida. Sabemos, de uma Nação que nascera da compreensão entre homens que tinham bensamentos e religiões diferentes mas se ligavam por um sentimento comum de amor àquela adorável terra cuja independência era a grande aspiração de todos. Morrem libaneses. Senhor Presidente. Morrem libaneses que sabem o que querem. Morrem libaneses sem saber por que. Perdem a vida os que pela soberania nacional a sacrificam. Perdem a vida os que sentem ser preciso manter a unidade que fez a Pátria independente. Perdem a vida os que desejam mudar o destino da Nação. Perdem-na homens que lutam e homens que trabalham. Perdem-na velhos, mulheres e crianças. Privam-se a Nação libanesa da experiência daqueles e se mutila das esperanças destas.

Aflige-nos o drama libanês. Podem invocar o caráter de luta interna que muitos negam. Ao povo brasileiro, porém, não pode ser indiferente, o destino de uma gente tão ligada à nossa Pátria. Aqui libaneses vivem e trabalham. Milhares deles dão uma inestimável contribuição ao progresso de nossa terra. Se não se fazem brasileiros, brasileiros se tornam. E com o Brasil dividem o amor que lhes inspira a sua terra de origem. Há pois uma parte do Brasil que sofre o drama libanês por ser também seu. E todo o Brasil se comove com esse drama que amargura a tantos que aqui integram a comunidade brasileira. A simpatia que nos inspira aquela Nação, a identidade de sentimentos, o carinho com que ali somos acolhidos, tudo o que pode unir, nos leva a um voto, senão a um apelo pela paz entre os libaneses.

Que eles reencontrem a paz através da compreensão patriótica que os tornou Nação. A paz que preserva a independência nacional para que retomem os seus filhos a tarefa a que tão intensamente se vinham dedicando — a edificação da grandeza da sua Pátria, a nobre Pátria que deles tem o amor e de nós sincera e profunda amizade. (Muito bem; muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento firmado por vários Srs. Senadores. É lido o seguinte

#### Requerimento n. 261, de 1958

Com fundamento no art. 127, letra a do Regimento Interno, requeremos a

transcrição nos Anais do Senado Federal do discurso proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no dia 20 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1958. — Filinto Müller. — Gilberto Marinho. — Gaspar Velloso. — Ary Vianna. — Francisco Gallotti. — Waldemar Santos. — Linen Prestes. — Nelson Fermo.

#### O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será discutido e votado depois da ordem do dia. Vai ser lido projeto de lei proposto pelo nobre Senador Linen Prestes.

Lido e apoiado, é despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública, de Educação e Cultura e de Economia o seguinte.

#### Projeto de Lei do Senado n. 18, de 1958

Modifica o art. 8.º do Decreto n. 20.627, de 9 de novembro de 1931.

Art. 1.º Passam a ter a seguinte redação o art. 8.º e seu parágrafo único do Decreto 20.627, de 9 de novembro de 1931:

Art. 8.º É livre o comércio da farmácia, de acordo com as leis em vigor, cabendo, entretanto, a farmacêutico legalmente habilitado não só a responsabilidade técnica da farmácia, mas também a assistência profissional efetiva.

§ 1.º Excetuam-se do disposto neste artigo os médicos, nas localidades onde clinicarem, e as respectivas esposas, salvo se forem farmacêuticas legalmente habilitadas.

§ 2.º Quando o farmacêutico não for o proprietário, sócio e solidário, coísta da firma, acionista ou diretor em Sociedade Anônima, a direção técnica da farmácia será efetivada por contrato de locação de serviços, arquivado no S. N. F. M., ou no órgão congêner da repartição sanitária estadual ou territorial.

§ 3.º Quando o responsável técnico de farmácia já estabelecida retirar-se da firma ou quando houver qualquer alteração contratual, será obedecido o que determina o parágrafo anterior.

§ 4.º No caso de óbito do proprietário da farmácia, os herdeiros poderão continuar com o estabelecimento, respeitada a legislação vigente.

Art. 5.º As atuais farmácias poderão funcionar no ramo e com as vantagens em que se encontram, devendo, porém, ajustar-se ao que estabelece este artigo quando ocorrer venda do estabelecimento, ou morte do proprietário, caso em que os herdeiros terão o prazo de três anos da data do falecimento para cumpri-la.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto que visa regulamentar o comércio de farmácias exprime e legitima antiga aspiração dos farmacêuticos. Tornava-se imperioso modificar o art. 8.º do Decreto 20.627, de 9 de novembro de 1931 para que, tornando livre o comércio de farmácia, pudesse o legislador efetivar a participação do farmacêutico, como responsável técnico, nas responsabilidades e lucros do estabelecimento.

A falta de regulamentação adequada, cresce o desinteresse dos moços pela profissão farmacêutica por não lhes oferecer estímulos suficientes, nem proporcionar tão ampla gama de possibilidades como as que se patenteiam a outros profissionais.

Exatamente num momento em que atividade do farmacêutico se enriquece de contribuição das ciências médicas e para médicas, em fase de intenso desenvolvimento, a profissão sofre indiscutível atrofia, pela carência de estímulos econômicos. Nem sempre é dado ao profissional participar, como sócio, das firmas farmacêuticas e o jovem que se encaminha na profissão está à mercê de todas as burlas. O parágrafo 2.º do art. 2.º do Projeto prevê essa situação prescrevendo a efetivação da gerência técnica de farmácia mediante contrato de local de serviços, quando o farmacêutico não for proprietário, sócio ou cotista da firma.

O que ocorre habitualmente é que o farmacêutico, na maioria das vezes recém-diplomado, não possuindo capital e necessitando de salário adicional, se vê na dolorosa contingência de aceitar o convite, quasi imposição, do capitalista que lhe pede para participar numa sociedade fictícia. Assume, dessa forma, a participação dos ônus e riscos do comércio, sem auferir nenhum lucro, a não ser modesta remuneração. Diversas vezes, pode ser envolvido em irregularidades comerciais e falências fraudulentas, passando pelo constrangimento de se ver responsabilizado por crimes que não cometeu. A classe farmacêutica, por seus órgãos dirigentes, vem se preocupando em impedir que a reputação dos profissionais seja maculada com tais acusações.

O projeto que ora submetemos a esta Casa é fruto de experiência de quantos sentiram o problema. Representa o resultado de longa e meditada elaboração e é fruto de demorados debates em que foi ouvida a Comissão de Legislação da Associação Brasileira de Farmacêuticos. Foi ainda auscultada a opinião dos Proprietários de Farmácias e de membros da Indústria Farmacêutica.

Exprime, portanto, um velho anseio da classe que, de todo coincide com as exigências de segurança coletiva tão ligada, de longa data, à atividade farmacêutica.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1957. — Linen Prestes.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

Ao art. 8.º do Decreto 20.627, de 9 de novembro de 1931:

"O comércio de farmácia será exercido, individualmente, ou em sociedade solidária, ou por quotas, ou em comandata, por profissional que satisfaça as exigências do artigo 5.º desta lei, que deverá participar, no mínimo, de 3.º do capital social.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os médicos, nas localidades onde clinicarem, e as respectivas esposas, às quais é expressamente proibido o exercício da farmácia sob qualquer forma, salvo se forem farmacêuticos legalmente habilitados.

#### O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Lino de Mattos foram lidos dois requerimentos de informações que a Mesa deferiu, nos termos regimentais.

#### Passa-se à

#### ORDM DO DIA

Eleição dos representantes (3) do Senado na Comissão Mista destinada a estudar e sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura capital da República (criada em virtude do Requerimento n. 548, de 1957, do Senado, aprovado em 22-10-1957, com aquiescência da Câmara, dada através da Resolução número 129, de 1958).

#### O SR. PRESIDENTE:

Na sessão passada não houve número para procedimento da eleição, motivo por que a mesma ficou adiada para a sessão de hoje.

A fim de que os Srs. Senadores se munam das respectivas cédulas vou suspender a sessão por 5 minutos.

A sessão é suspensa às 16 horas e 50 minutos e reaberta às 16 e 55.

#### O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada).

#### RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Prisco dos Santos — Victorino Freire — Públio de Mello — Waldemar Santos — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Nelson Fermo — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Ary Vianna — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladentes — Linen Prestes — Lino de Mattos — Domingos Vellasco — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Ohon Mader — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Sulo Ramos — Mem de Sá — (31)

#### O SR. PRESIDENTE

Votaram 31 Srs. Senadores: com o Presidente, 32.

Há número. Vai-se proceder à apuração.

(Procede-se à apuração)

São recolhidas 31 sobrecartas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Senador Gilberto Marinho: 29 votos.  
Senador João Villasbôas: 29 votos.  
Senador Cunha Mello: 30 votos.  
Senador Kerginaldo Cavalcanti: 2 votos.

Senador Reginaldo Fernandes: 1 voto.  
Em branco, 2 cédulas.

#### O SR. PRESIDENTE.

Proclamo eleitos, para constituírem a Comissão Mista que estudará medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República, os Srs. Senadores Gilberto Marinho, João Villasbôas e Cunha Mello.

#### O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para explicação pessoal) (Não foi reviso pelo grador) — Sr. Presidente.

ocupo a tribuna por imposição de consciência. Li num dos mais brilhantes matutinos desta Cidade, O *Diário Carioca*, notícia que, talvez por um lapso do eminente redator não traduz, com absoluta fidelidade, quanto se passou na sessão em que discutimos a organização da Comissão Mista há pouco votada.

Quem a lê a primeira vista terá, provavelmente, a idéia de que me insurgi contra a indicação de três ilustres e preclaros colegas, justamente os subjugados neste momento.

Não, Sr. Presidente! Nada tinha que opor a qualquer deles. Todos estão à altura da investidura, pelo caráter, pela inteligência e pela ilustração. Opus-me, isto sim, à manobra pela qual se fizera a escolha dos Membros dessa Comissão, porque entendia eu deveres todos os Partidos ser devidamente representados. Foi em torno disto que gravitou a minha atitude. Ainda neste momento proclamo diante de V. Exa. que não tenho quaisquer razões para impugnar a Comissão.

Estou convencido de que em assunto dessa magnitude as forças partidárias que têm assento no Senado deveriam fazer parte dessa Comissão, porque de repercussão política invulgar. Temos todos nós interesse na organização jurídico-administrativa da futura capital.

Como sabe V. Exa., a vez dos partidos representa, com efeito, a voz da Nação. Se estes ficam fora dessa Comissão bem é de ver que o critério adotado, *in fine* vênha dos ilustres colegas foi o mais acanhado possível. Esse preceito não deveria ter vingado: a meu ver, é errôneo, mas o Senado já decidiu e a mim só me resta curvar-me à sua decisão. Ao dar tal explicação faço-o com intuito de esclarecer devidamente o que ocorreu. Nada poderia, em consciência, opor a qualquer dos nomes indicados. Desejei apenas se fizesse uma representação partidária integral, sem mesmo entrar na apreciação do número dos Senadores que ali representam esses partidos.

A representação partidária, como disse anteriormente, é nitidamente nacional. As forças da Nação representam-se pelas vozes dos Partidos que se encontram no Parlamento.

Essas, Sr. Presidente, as considerações que desejava expander como esclarecimento, nesta ocasião. (Muito bem!)

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1957, que retifica, sem ônus, a Lei nº 1.757 de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1953, tendo pareceres, sob ns. 82, 83 e 212 de 1956 das Comissões de Constituição e Justiça, favoráveis, e de Finanças, contrário.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo.

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 67 de 1957

(Nº 1.660-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

*Retifica sem ônus, a Lei número 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1953.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É feita a seguinte retificação na Lei nº 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para 1953:

Anexo nº 13 — Ministério

Verba 3 — Serviços e Encargos da Educação e Saúde

Consignação 2 — Auxílio e Subvenções.

19 — Subvenções.

06 — Conselho Nacional do Serviço Social.

02 — Extraordinárias.

22 — Rio Grande do Sul.

Onde se lê: Colégio N. S. Anunciação: Cr\$ 30.000 — Leia-se: Escola Nossa Senhora Auxiliadora — Frederico Westphalen: Cr\$ 30.000.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1953.

#### O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

*Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 262, de 1957, que modifica os §§ 1º e 2º do art. 16 da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, tendo pareceres sob ns. 221 e 23, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça favorável, de Educação e Cultura favorável, com as emendas que oferece, de números 1 e 2-C, e de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Educação.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas ns. 1-C e 2-C queiram permanecer sentados; (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Emenda Nº 1-G

Acrescente-se mais um parágrafo, que será o 11º, ao art. 1º, do seguinte teor:

"A exigência relativa, ao mínimo de cursos de que tratam os incisos I, II e III do § 2º, só se tornará efetiva para condicionar a concessão de subvenções anuais, a partir do terceiro ano de vigência da presente lei".

EMENDA Nº 2-C

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário".

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado. Os srs. senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa) Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 262, de 1957

(Nº 1.667-C-1956, na Câmara dos Deputados)

*Modifica os §§ 1º e 2º do art. 16 da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, e acrescenta-lhe os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passem a ter a seguinte redação os §§ 1º e 2º do art. 16 da Lei nº 1.254 de 4 de dezembro de 1950 sendo-lhe acrescentados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, e 10º.

Art. 16 .....

§ 1º O Orçamento da República consignará anualmente aos estabelecimentos referidos neste artigo aos já subvencionados à data da publicação desta lei, bem como aos que vierem a ser incluídos nessa categoria, as subvenções abaixo especificadas:

I. Medicina, Engenharia ou Agronomia e Veterinária ..... 4.000.000,00

II. Arquitetura ou Farmácia e Odontologia .. 3.000.000,00

III. Ciências Políticas e Econômicas, Filosofia, Ciências e Letras, Agronomia Veterinária, Química ou Direito .... 2.500.000,00

IV. Farmácia, Odontologia ou Sociologia e Política ..... 2.000.000,00

V. Serviço Social, Enfermagem, Educação Física, Belas Artes, Higiene e Saúde Pública, Administração Pública e de Empresa ou Agricultura ..... 1.500.000,00

VI. Música, Canto Orfônico, Administração Pública ou Administração de Empresa ..... 1.000.000,00

§ 2º Para serem incluídos na categoria de estabelecimentos subvencionados, as Escolas de Ciências Econômicas, Engenharia e Filosofia deverão manter os seguintes cursos, no mínimo:

I. as de Ciências Econômicas, as de ciências econômicas e ciências contábeis e atuárias;

II. as de Engenharia 2 (dois) de engenheiro (civil, eletricitista, industrial ou de minas);

III. as de Filosofia, Ciências e Letras: curso de filosofia, 2 (dois) cursos da seção de ciências, 1 (um) de letras e o curso de didática.

§ 3º A subvenção fixa destinada à Escola de Filosofia, Ciências e Letras, será a crescida de um aumento de Cr\$ 50.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) anuais para cada novo curso que se instale além de 5 (cinco) depois de 2 (dois) anos de regular funcionamento.

§ 4º As Escolas de Engenharia perceberão mais Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) anuais de subvenção pelos cursos que mantiverem além do

limite estabelecido no inciso II do § 2º deste artigo.

§ 5º As Escolas de Medicina e Direito farão jus a mais Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) anuais, se tiverem, também cursos de pós-graduação ou de doutorado respectivamente.

§ 6º O Conselho Nacional de Educação ao manifestar-se sobre o pedido de subvenção nos termos da legislação em vigor, fixará as condições a que deve obedecer a escola no seu funcionamento, para a percepção anual da mesma.

§ 7º O pagamento da subvenção só se efetuará, cada ano, depois de comprovada a aplicação da subvenção anteriormente recebida, podendo ser adiado, conforme o caso, até o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação sobre o funcionamento regular dos cursos e o preenchimento das condições estabelecidas.

§ 8º As Universidades poderão ser incluídas nos mesmos termos em que o forem estabelecimentos integrantes na categoria de instituição subvencionadas pela União, com Cr\$ ..... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), anualmente para encargos gerais.

§ 9º Os estabelecimentos e, bem assim, as Universidades com 5 (cinco) anos de regular funcionamento, poderão ser igualmente incluídos na categoria de subvencionadas, inclusive faculdades de Engenharia, com metade dos quantitativos fixados nos §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 8º deste artigo.

§ 10º Ficam mantidas as subvenções concedidas em leis anteriores se seus quantitativos forem superiores aos estabelecidos nesta lei.

Art. 2. Esta lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

*Votação, em discussão única, do Requerimento nº 256, de 1958, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 93, de 1958, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, e das outras providências.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

O projeto a que alude o requerimento será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte a presente.

*Votação, em discussão única do Requerimento nº 257, de 1958, do Sr. Caiado de Castro e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomáticos para o exercício do mandato legislativo federal.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação.  
Os Srs. Senadores que aprovam requerimento queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

O projeto a que alude o requerimento será incluído na Ordem do dia da segunda sessão ordinária e se seguirá a presente.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1957, que eleva à categoria de Escola Técnica as Escolas Industriais, da rede federal, tendo Pareceres Contrários, sob ns. 199 e 200, de 1958, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão.  
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam projeto queiram permanecer sentados (Pausa).  
Está rejeitado.

**O SR. VICTORINO FREIRE:**

(Pela ordem) — Sr. Presidente, quero verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Victorino Freire.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o projeto. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o projeto e sentar-se os que o rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor do Projeto 4 Senadores; e contra 7.

Não há número. Vai-se proceder chamada.

**SPONDEM A CHAMADA OS SENHORES SENADORES:**

Prisco dos Santos — Victorino Freire — Públio de Mello — Walmar Santos — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Rui meira — Lourival Fontes — João de Castro — Gilberto Maia — Lino de Mattos — Domiano Vellaco — Sylvio Curvo — Filipe Müller — Othon Müller — par Velloso — Francisco Galvão — Mem de Sá — (18).

**SR. PRESIDENTE:**

Responderam à chamada apenas 18 Srs. Senadores. Com o número 19. Não há número, voto por que fica adiada a votação do projeto.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1958, que abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 para socorrer as vítimas da explosão de Granacho, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e do incêndio em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, tendo Parecer, sob n.º 202, de 1958, da Comissão de Finanças, favorável com a emenda que oferece, de número 1-C.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão.  
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. — (Pausa).

Está encerrada.  
A votação fica adiada por falta de número.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a Associação Rural de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na conclusão das obras do Parque Regional da Exposição Agro-Pecuária Industrial, tendo Parecer Favorável, sob número 204, de 1958, da Comissão de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada a seguinte

**EMENDA N.º 1**

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) sendo Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para auxiliar a Associação Rural de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na conclusão das obras do Parque Regional da Exposição Agro-Pecuária Industrial e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para as obras do prédio próprio da Associação Rural de Atibaia, no Estado de São Paulo.

**Justificação**

Feita da tribuna.  
Sala das Sessões, 23 de junho de 1958. — Lino de Mattos.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o Sr. Lino de Mattos, para justificar sua emenda.

**O SR. LINO DE MATTOS:**

(Não foi revisto pelo orador)  
Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1958, em discussão, objetiva conceder cinco milhões de cruzeiros à Associação Rural de Montes Claros, Minas Gerais, para conclusão das obras referentes ao Parque Regional da Exposição Agro-Pecuária Industrial daquela cidade. A emenda por mim apresentada acrescenta parcelas relativamente pequena, de quinhentos mil cruzeiros, também em favor de uma associação rural, qual seja a Associação Rural de Atibaia, no Estado de São Paulo, para construção de prédio próprio. Nessas condições, salvo decisão em contrário do Senado, tenho para mim que a emenda, por ser de justiça, deve ser aprovada. — (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão o projeto e a emenda (Pausa) não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (Pausa) Encerrada

O projeto volta à Comissão de Finanças para apinar sobre a emenda de plenário.

*Discussão única do Projeto de Lei n.º 98, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, à requerimento do Sr. Senador Rui Palmeira), tendo Parecer Favorável (sob n.º 248, de 1958), da Comissão de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão  
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)

Está encerrada  
A votação fica adiada por falta de número.

*Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1958, originário do Senado Federal, que aprova texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), assinado em Quebec, em 1945 (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu parecer número 213, de 1958, sobre a Mensagem n.º 95, de 1957, do Sr. Presidente da República), tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 214 a 216, de 1958, das Comissões de Saúde Pública, de Economia, e de Relações Exteriores.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão  
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa) Está encerrada

A votação fica adiada por falta de número.

*Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1957, que dispõe sobre a substituição de títulos eleitorais e dispensa, nos casos que enumera, a constituição de novo processo de alistamento, tendo Parecer Contrário sob número 232, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão.  
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)

Está encerrada  
A votação fica adiada por falta de número.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão o Requerimento número 261, do Sr. Filinto Müller e outros Senhores Senadores, lido na hora do expediente, de inserção nos Anais do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República no dia 20 próximo passado.

**O SR. DOMINGOS VELASCO:**

Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

Havendo o Senador Domingos Velasco proibido a palavra na forma do Regimento, a discussão fica adiada para a sessão seguinte.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa).

Convoco o Senado para reunir-se extraordinariamente às vinte e uma horas e trinta minutos

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a extraordinária noturna a seguinte

**ORDEM DO DIA**

Primeira votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1957, que eleva à categoria de Escolas Técnicas as Escolas Industriais, da rede federal, tendo Pareceres Contrários, sob ns. 199 e 200, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Segunda votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1958, que abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 para socorrer as vítimas da explosão de Granacho, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 202, de 1958, da Comissão de Finanças, favorável com a emenda que oferece, de número 1-C.

Terceira votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 98, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Rui Palmeira), tendo Parecer Favorável, (sob n.º 248, de 1958), da Comissão de Finanças.

Quarta votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1958, originário do Senado Federal, que aprova o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), assinado em Quebec, em 1945 (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu parecer n.º 213, de 1958, sobre a Mensagem n.º 95, de 1957, do Senhor Presidente da República), tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 214 a 216, de 1958, das Comissões de Saúde Pública, de Economia, e de Relações Exteriores.

Quinta votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1957, que dispõe sobre a substituição de títulos eleitorais e dispensa, nos casos que enumera, a constituição de novo processo de alistamento, tendo Parecer Contrário sob n.º 232, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sexta discussão única, do Projeto de Resolução n.º 13, de 1958, que autoriza o Sr. Senador Novis Filho a participar da Delegação Brasileira à XLII Conferência Internacional do Trabalho, a realizar em Genebra (Projeto apresentado pela Comissão de Relações Exteriores com conclusão de seu Parecer n.º 253, de 1958 sobre o Requerimento n.º 249, de 1958).

Sétima discussão única, do Requerimento n.º 261, de 1958, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República no dia 20 do corrente.

Oitava discussão única, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem n.º 82, de 1958, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do nome do Deputado Gustavo Capanema, para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 10 horas e 35 minutos.

## ATA DA 66.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 23 DE JUNHO DE 1958

## EXTRAORDINÁRIA

## PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

## Sumário

## DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Alencastro Guimarães: Considerações sobre o desenvolvimento econômico do País. — Problemas da indústria. — O Congresso de Investimentos promovido pela Confederação Nacional da Indústria. — Comércio exterior.

Senador Filinto Müller: Encaminhamento da votação do requerimento n.º 262 de 1958.

## MATERIAS VOTADAS

## Projetos de Lei da Câmara:

— n.º 969, de 1957, que eleva a categoria de escolas Técnicas as Escolas Industriais da rede federal. (Rejeitado).

— n.º 30, de 1958, que abre, pelo Ministério da Viação

e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 23.000.000,00 para socorrer as vítimas da explosão de Gramacho, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro e do incêndio em Guaratinguetá, Estado de São Paulo. (Aprovado com emenda).

— n.º 98, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação. (Aprovado).

Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1958, que aprova o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), assinado em Quebec, em 1945. (Aprovado).

Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1957, que dispõe sobre a substituição de títulos eleitorais e dispensa, nos casos

que enumera, a constituição de novo processo de alistamento. (Rejeitado em 1.ª discussão).

Projeto de Resolução n.º 13, de 1958, que autoriza o Sr. Senador Nogueira Filho, a participar da Delegação Brasileira à XLIII Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra. (Aprovado).

Requerimento n.º 262, do Sr. Filinto Müller, de adiamento da discussão do de n.º 261, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República no dia 20 do corrente. (Aprovado).

Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem n.º 82, de 1958, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do nome do Deputado Gustavo Capanema para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas. (Apreciado em sessão secreta).

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Remy Archer — Vicorino Freire — Paulo de Melo — Waldemar Santos — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Lavoura — Redigando Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Leites Cavalcanti — Rui Falcão — Lourival Montez — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Alencastro Guimarães — Caetano de Castro — Deneacio Valadures — Lima Guimarães — Lino Prestes — Lino de Matos — Coimbra Bueno — Sylvio Curvo — João Vitorino — Ruy Munier — Otoni Munier — Gaspar Veloso — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Mem de Sá — (34).

## O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores, havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, proc. de a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem acate aprovada.

## O SR. PRESIDENTE:

Não há, sobre a mesa, expediente para leitura.

Em a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, orador inscrito.

## O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, iniciou-se hoje, em Belo Horizonte, a Conferência Internacional de Investimentos, sob os auspícios da Confederação Nacional da Indústria. E, sem dúvida alguma, mais um notável serviço que vem prestar ao progresso do Brasil a atual administração da Confederação das Indústrias, presidida pelo Sr. Lúcio Lunardi.

O desenvolvimento do Brasil processa-se vertiginosamente nestes últimos anos; mas é forçoso convir que, sem planejamento adequado, sem programação que defina a ordem da urgência dos problemas a serem atacados, tal como vem acontecendo os recursos nacionais são desviados e nem sempre aplicados naqueles setores e de maneira pela qual melhores resultados poderiam trazer para o progresso do País.

Não houve, Sr. Presidente, não tem havido, ordenação das indústrias dos produtos que se devem fabricar, levando em conta as possibilidades do Brasil no fornecimento das matérias primas e na obtenção dos recursos necessários,

em moeda estrangeira, para os equipamentos indispensáveis.

Por outro lado, há que assinalar-se a insucessos e precariedade de certos planos. Basta fixar uma tese: procura-se sempre abastecer o mercado nacional, suprir o aquilo que vem, atualmente, importando em produtos manufaturados. No tocante, porém, ao desenvolvimento do Brasil, o problema capital não está apenas no atendimento das necessidades mais prementes do mercado nacional; está, sobretudo, na criação de novas fontes de exportação, fornecedoras de recursos, em moeda estrangeira, que permitam a aquisição de produtos e matérias primas, indispensáveis à expansão de novas indústrias.

Exemplo, que se pode assinalar, de certos pontos de débeis da programação em curso revela-se na indústria de automóveis. E, sem dúvida alguma, esforço considerável e, por isso, louvável, o dos patriotas que se lançaram à instalação da indústria automobilística no País.

Merce igualmente louvor o empenho das autoridades governamentais, cumprindo orientar a solução do problema, a fim de que se registre progresso que, no tempo, pode ser considerado notável.

Sr. Presidente, a custa de que tem sido feita a instalação dessa indústria? — A de preços tão elevados que tornam os transportes por caminhão ou automóvel de passageiros excessivamente caros, agravando o custo das mercadorias e, consequentemente, o da vida.

Diz-se-á que não poderíamos, numa indústria incipiente, obter os preços alcançados por organizações já estabelecidas, amadurecidas e em pleno rendimento, com números rasoáveis do ponto de vista econômico.

Esse conceito, Sr. Presidente, não procede. Há o depoimento, de há quatro anos, do Sr. Henry Kaiser, fabricante dos automóveis desse nome, notável capitão de indústrias que, durante a guerra, revolucionou a construção naval de um modo surpreendente, introduzindo-lhe métodos hoje adotados por todos os estaleiros do mundo.

Propunha-se, em 1953, o Sr. Henry Kaiser, a instalar no País uma indústria de produção dos seus automóveis, por tal custo e por tal preço que lhe permitiriam, como era seu projeto, exportar esses automóveis para os Estados Unidos.

Iriam, portanto, esses veículos construídos no Brasil, concorrer, poder-se-ia dizer, no país de origem do automóvel.

Em verdade, Sr. Presidente, a análise dos dados componentes da indústria de produção dos seus automóveis, conclusão de que, efetivamente, no Brasil, seria e será possível fabricá-

los se não por menor preço, pelo menos por preço igual aos fabricados nos Estados Unidos ou nos países europeus.

Com efeito, o que seria de importar na indústria de automóveis? Apenas os maquinismos. Esses seriam onerados, em relação às usinas americanas, somente do custo do transporte. E é sabido que para máquinas de alto valor o frete representa fração perfeitamente negligenciável, ante o vulto do capital. Não seria, portanto, onerado o capital máquina em mais que cinco por cento. Com esse ônus que pesaria sobre a indústria de automóveis, no entanto, viriam concorrer e competir nossas saláries e impostos, o custo da propriedade e uma série de outros elementos que, no Brasil, convertidos em dólares, apresentariam esse produto no mercado internacional pelo mesmo preço ou até, como afirmava o Senhor Henry Kaiser, por preço inferior.

Acontece hoje que se firmou uma idéia falsa; criou-se um monopólio, não a proteção tarifária justa e oportuna, mas o monopólio que se reflete na Lei de Licença Prévia, limitando o direito de importação, limitando o direito de o consumidor brasileiro comprar aquilo que mais lhe convenha. E esse monopólio determina, então, que, dominando um mercado ávido, cada dia mais sedento da mercadoria, e por isso mesmo cada vez mais desarmado ante o vendedor, pague o preço que este peça ou que seja imposto.

A consequência é a que vemos. Agora mesmo, na Europa, onde a taxaço na Alemanha, Inglaterra, França e Itália atinge níveis que raiam pela brutalidade, a fabricação desses automóveis sai ainda por custo inferior ao brasileiro. O automóvel Volkswagen, que se anuncia ser vendido no Brasil por quatrocentos e oitenta mil cruzeiros, pode ser comprado na Europa, com todas as taxas, utilizando-se o câmbio livre de cento e trinta cruzeiros por dólar, por importância inferior a trezentos mil cruzeiros. Com as despesas de fretes, taxas de importação, imposto de consumo, etc., esse veículo, ainda assim, pode ser posto no Brasil por preço inferior ao dos produzidos pelas fábricas nacionais.

Ouvi, de alguns argumentadores, que se tratava de produto caro, porque de indústria nascente, a qual precisava formar capital. Por outras palavras, não se cobrava apenas um lucro legítimo sobre o artigo fabricado; cobrava-se, ainda, um super-lucro, que a fábrica iria transformar em novos capitais. Esse um dos aspectos graves da indústria automobilística do País e de outras, que estamos instalando e desenvolvendo. Seria aceitável, num regime de economia dirigida como é o

nosso, a super-taxação de um produto novo de indústria nova, para formação de capital, se esse super-lucro revertesse ao comprador. Por outras palavras: adquirir um veículo por quatrocentos e oitenta mil cruzeiros, como é o caso, e valendo-lhe legitimamente trezentos mil cruzeiros, os cento e oitenta mil de diferença seriam recebidos pelo comprador, em forma de ações ou debêntures da nova empresa. Assim, este seria, obrigatoriamente, um associado daquilo que se está construindo para o futuro; não somente os atuais acionistas, os atuais promotores.

A indústria de jipe no Brasil gaba-se de haver montado o seu segundo e último tipo de veículo com 73% de peças nacionais, quando não importa quanto seja o peso nacional, mas, sim, o valor.

Há um ano assinaiei desta tribuna a monstruosidade que representava a instalação dessa indústria, pelo modo por que se estava fazendo. Anunciavam-se jipes por trezentos e cinquenta mil cruzeiros, ressaltando-se que 40% em peso, eram nacionais; d'onde se deduz que 60% seriam estrangeiros. Sabem V. Exas., Srs. Senadores, que 40% em peso da fabricação desses veículos não representam, sequer, 15% do seu valor. Aceitemos, porém, para argumentar, que fossem 40% em peso e 40% de valor e 60% em câmbio estrangeiro. 60% de trezentos e cinquenta mil cruzeiros são duzentos e dez mil cruzeiros. Ao câmbio de um ano e meio passados que isso representava três mil dólares no câmbio livre — cinco mil dólares no câmbio favorecido, arrecadado pelo confisco cambial à lavouira do café, do cacau e a todos aqueles que, no Brasil, criam produtos que se transformam em dólares.

Mesmo aceitando o câmbio de hoje, duzentos e dez mil cruzeiros representariam mil e setecentos e cinquenta dólares. Por mil e quinhentos dólares estaria em nosso País um jipe inteiramente montado.

Vêem-se, assim, Sr. Presidente e Senhores Senadores, pontos de débeis da nossa industrialização. O que assinalo não é com o objetivo de combatê-la.

Poderia desfiar aqui um rosário de serviços humildemente prestados pela industrialização do Brasil.

Tenho a honra ou o privilégio de haver superintendido a fabricação do primeiro motor Diesel na América do Sul, com a potência de cento e cinquenta cavalos, de mais 18 motores que transportaram dois caça-submarinos que, durante a guerra, patrulharam nossos mares e protegeram nosso comércio.

Na Central do Brasil, no Lóide Brasileiro, no Lóide Nacional houve sempre

orientação no sentido de se criarem indústrias subsidiárias dessas empresas mas em moldes econômicos, e sadios, de modo a que se não impusesse ao consumidor nacional um tributo desnecessário que, se por um lado desenvolve uma indústria, por outro, se transforma no encarecimento de vida.

O que assinalo, portanto, são apenas os pontos débeis a serem corrigidos, porque de nada adiantará a fabricação de caminhões como faz a Fábrica Nacional de Motores. Excelentes veículos, mas cujo custo, no frete, a que obriga os seus donos, é pesado tributo para toda a população do País, sobretudo dada a precariedade dos transportes ferroviários e marítimos usados pelas classes menos favorecidas.

Sr. Presidente, assinalado esses pontos, sem dúvida alguma, dignos de atenção e merecedores de correção, não desejo mais desviar-me do propósito que tinha ao assomar à tribuna: o de congratular-me com o magnífico esforço representado pela administração da Confederação Nacional de Indústria, para realização, em Belo Horizonte, de um Congresso Mundial de Investimentos. É uma providência, uma atitude, que revela nos seus promotores clara e nítida percepção do momento excepcional que atravessa o Brasil. O capitalismo europeu, antes estabilizado na Ásia, na África, dali se vê expulso pela onda de nacionalismo que, se traduzindo num anseio de independência política torna-lhe precária a sobrevivência. A insegurança somam-se as adversidades de caráter político, de raça e de religião. Há, ainda, o comunismo soviético a insuflar esses povos. Mal preparados para a autonomia total, pouco imunizados para o contágio das ideologias, que se apresentam com aspectos sedutores; pouco resistentes às ofertas que Moscou tenta contrabalançar o mundo anglo-saxão, criam eles um ambiente e uma situação instáveis. Observa-se, assim, a fuga precipitada de todos os capitais, que se mobilizam hoje nos bancos europeus — na Suíça e americanos, ansiosos em busca de colocação. Para esse dinheiro o Brasil é o paraíso. Mesmo o nosso nacionalismo, o qual não sabe bem definir-se o que seja, não lhes inspira temor. O Brasil é uma nação de civilização cristã, de civilização branca, de civilização ocidental. O negro, o índio, o mestiço estão ocidentalizados, são europeus no sentido ocidental, são assimilados à cultura ocidental e aptos, portanto, a receberem esses novos emigrantes, que descobriam o Brasil.

Nada temos feito, Sr. Presidente, para atrair os capitais ávidos de se estabelecerem em nossa terra. Não pedem eles favores nem garantias especiais; solicitam apenas a segurança legítima a que tem direito todo aquele que deseja investir recursos num país ou em qualquer negócio: a certeza de justa remuneração e a garantia de que seu patrimônio não lhe seja furtado sob o pretexto de nacionalismo ou coisas parecidas.

Sr. Presidente, o Congresso de Belo Horizonte, em boa hora idealizado pelo Sr. Lunardi, atrairá ao Brasil quantidade apreciável de homens de negócios, de capitães de indústria, que conhecerão melhor o País e seu povo, conhecendo-os melhor, para aqui de certo: correrão; e com eles acontecerá como com tantos outros estrangeiros que para aqui vieram, jamais saíram: se tornaram brasileiros.

Não temos por que temer o capital estrangeiro. Somos um país que nos

apresentamos, nos últimos quinze ou vinte anos, de maneira original e singular. Qual a nação, em que nas ruas principais de sua capital nas ruas do centro, encontram-se, bancas de jornalheiros, jornais e revistas escritos em seis e mais linguas? Qual o país — e muitos de V. Exas. que visitaram as livrarias das grandes capitais poderão dizer — em que se encontram livrarias em abundância, como no Rio de Janeiro, onde, ao lado das publicações em português, francês, inglês, estão outras em alemão, italiano, espanhol, e hoje até, segundo vi há dias, em russo?

Há dezoito anos, quando na chefia do gabinete do grande ministro General Mendonça Lima, foi-me dado, muitas vezes, entrar em contacto com estrangeiros que vinham tratar de seus negócios com o Ministro da Viação e Obras Públicas, raramente, encontrei um estrangeiro que lidasse com o Ministério e falasse o português. Devo dizer a V. Exa. que somente um país nos manda uma pessoa falando a nossa língua e conhecendo o Brasil melhor do que nós. Trata-se — e é uma homenagem que, daqui, lhe presto — do Sr. Henry Kaiser. Os mais, davam-nos a honra de falar somente a sua própria língua, e tínhamos de recorrer a um intérprete ou, então, lançar mão dos nossos próprios recursos, às vezes bem débeis.

De dez anos para cá, entretanto, a guerra ocasionou uma revolução nisto. Ao mesmo tempo que, de todos os cantos do mundo, acorrem ao Brasil, como Terra de Promissão, homens que aqui vêm enriquecer, enriquecendo o Brasil, todos eles, numa quase unanimidade, falando perfeitamente a nossa língua.

O português falado pelos brasileiros tornou-se para esses estrangeiros, a língua franca, que lhes permite comunicar-se conosco e com os outros.

Mas, Sr. Presidente, um dos aspectos curiosos do Brasil atual é esta internacionalização. Enquanto, há anos, recorreríamos a medidas de força para obrigá-los a aprender o português, hoje, ele é aprendido e falado espontaneamente, como uma necessidade por aqueles que, antes, teríamos que compelir.

Estas considerações gerais, Senhor Presidente, mostram o Brasil um campo aberto e justificam todas as iniciativas que, de certo modo, realçam o Congresso ora instalado em Belo Horizonte, para o qual deixo consignados meus aplausos de brasileiro entusiasta e crente no futuro grandioso de nossa Pátria. (Muito bem; muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1957, que eleva à categoria de Escolas Técnicas Industriais, da rede federal, tendo Pareceres Contrários, sob ns. 199 e 200, de 1958, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 99, de 1957

(N.º 202-C, de 1951, na Câmara dos Deputados)

Eleva à categoria de Escolas Técnicas as Escolas Industriais da rede federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São elevadas à categoria de Escolas Técnicas as Escolas Industriais, da rede federal, atualmente em funcionamento, sem prejuízo da criação de novas Escolas Industriais, onde se tornarem necessárias.

Art. 2.º Em face da disposição do artigo anterior, serão criadas, na Escola Industrial de Macaé, para a sua transformação em Escola Técnica, os seguintes cursos:

- a) Construção de Máquinas e Motores;
- b) Pontes e Estradas;
- c) Desenho Técnico;
- d) Decorações Interiores;
- e) Artes Aplicadas;
- f) Química Industrial.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação, à Câmara dos Deputados.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1958, que abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 para socorrer as vítimas da explosão de Gramacho, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro e do incêndio em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, tendo Parecer sob n.º 202, de 1958, da Comissão de Finanças, favorável com a emenda que oferece de n.º 1-C.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 1-C.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-C

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1958.

Acrescente-se ao Art. 1.º, o item (C), assim redigido:

c) Aos condôminos — proprietários definitivos ou promitentes compradores — do prédio de apartamentos n.º 36, da rua Décio Villares (Bairro do Peixoto) na Capital Federal destruído totalmente pelo desabamento do «Edifício São Luiz Rei» da rua Figueiredo Magalhães no mesmo bairro e cidade ocorrido no dia 30 de janeiro de 1958, auxílio este a ser pago em partes iguais a cada um dos sete condôminos: Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 30, de 1958

(N. 2.450-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, para socorrer as vítimas da explosão de Gramacho, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e do incêndio em Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para ser entregue, como auxílio, da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                      | Cr\$       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| a) à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, para os trabalhos de socorro às vítimas da explosão de Gramacho .....                                        | 15.000.000 |
| b) à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, para socorro às vítimas do incêndio ocorrido no mercado municipal, construção ou reconstrução de novo mercado ..... | 10.000.000 |
| Total .....                                                                                                                                                                          | 25.000.000 |

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 26 de março de 1958. — Aguiar Bastos, Presidente. — Lopo Coelho, — Neiva Moreira, — Bias Fortes.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 98, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Rui Palmeira), tendo Parecer Favorável (sob n. 248 de 1958), da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 98, de 1958

(N. 2.903-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Tra-

balho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação, no Distrito Federal, no ano de 1958, sob o patrocínio da Confederação Rural Brasileira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo número 2, de 1958, originário do Senado Federal, que aprova o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), assinado em Quebec, em 1945, (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu parecer n. 213, de 1958, sobre a Mensagem n. 95, de 1957, do Sr. Presidente da República), tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 214 a 216, de 1958, das Comissões de Saúde Pública, de Economia e de Relações Exteriores.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2, DE 1958

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' aprovado o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), assinado em Quebec, em 1945, e atualizado com as emendas que lhe foram apostas até novembro de 1955.

#### CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA, EMENDADA NA OITAVA SESSÃO DA CONFERÊNCIA.

##### PRÉAMBULO.

As Nações que aceitam esta Constituição, decididas a promover o bem estar geral pelo estímulo a medidas individuais e coletivas com o propósito de

elevar os níveis de nutrição e padrões de vida dos povos sob suas respectivas jurisdições; aumentar a eficiência da produção e distribuição de todos os produtos alimentícios e agrícolas; melhorar a condição das populações rurais; e contribuir, assim, para a expansão da economia mundial;

resolvem, por meio desta, criar a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, adiante denominada "Organização", por intermédio da qual os Membros informarão, uns aos outros, sobre as medidas tomadas e o progresso alcançado nos campos de atividade acima enunciados.

#### ARTIGO I

##### Funções da Organização

1. A Organização coligirá, analisará, interpretará e difundirá informações relativas a nutrição, alimentação e agricultura. Nesta Constituição, o termo "agricultura" e seus derivados incluem pesca, produtos do mar, florestas e produtos primários florestais.

2. A Organização promoverá e, quando julgar conveniente, recomendará iniciativas nacionais e internacionais com relação a:

a) pesquisas científicas, tecnológicas, sociais e econômicas relativas a nutrição, alimentação e agricultura;

b) desenvolvimento do ensino e da administração em matéria de nutrição, alimentação e agricultura; e divulgação de conhecimentos teóricos e práticos sobre nutrição e agricultura;

c) conservação dos recursos naturais e adoção de métodos adiantados de produção agrícola;

d) melhoria dos métodos de beneficiamento, venda e distribuição de produtos alimentícios e agrícolas;

e) adoção de diretrizes para o fornecimento de crédito agrícola adequado, nacional e internacional;

f) adoção de diretrizes internacionais relativamente a acordos sobre produtos agrícolas.

3. Caberá ainda à Organização:

a) fornecer qualquer assistência técnica que os Governos possam solicitar;

b) organizar, com a cooperação dos Governos interessados, as missões consideradas necessárias a fim de assisti-los no cumprimento das obrigações oriundas de sua aceitação das recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Alimentação e Agricultura e desta Constituição; e

c) de modo geral, tomar todas as medidas necessárias e apropriadas no sentido de desenvolver os objetivos da Organização, enunciados no Préambulo.

#### ARTIGO II

##### Membros e Membros Associados

1. Os Membros originários da Organização serão os Países enumerados no Anexo I, que aceitarem esta Constituição de acordo com os dispositivos do Artigo XX.

2. Pela maioria de dois terços dos votos dados, estando presente a maioria dos Membros da Organização, a Conferência poderá decidir sobre a admissão, na qualidade de Membro da Organização, de qualquer País que haja solicitado a sua admissão e declarado, em instrumento formal, que aceita as obrigações da Constituição vigentes na data de sua admissão.

3. Nas mesmas condições de maioria e quorum requeridas pelo parágrafo 2, acima, a Conferência poderá admitir como Membro Associado da Organização qualquer território ou grupo de territórios não responsável pela direção de suas relações internacionais, mediante solicitação feita, em seu nome, pelo País Membro ou outra autoridade responsável pelas relações internacionais de tal território ou grupo de territórios, contanto que a referida autoridade ou País Membro haja submetido uma declaração, em instrumento formal, aceitando, em nome do Membro Associado proposto, as obrigações da Constituição vigentes na data de sua admissão e assumindo a responsabilidade pelo cumprimento, no que concerne ao Membro Associado, das disposições do parágrafo 4.º do Artigo VIII, parágrafos 1 e 2 do Artigo XV e parágrafos 2 e 3 do Artigo XVII desta Constituição.

4. A natureza e extensão dos direitos e obrigações dos Membros Associados estão definidas nos dispositivos pertinentes desta Constituição e nas Regras e Regulamentos da Organização.

5. A condição de Membro Associado tornar-se-á efetiva na data em que a Conferência aprovar o respectivo pedido de admissão.

#### ARTIGO III

##### A Conferência

1. Haverá uma Conferência da Organização, na qual cada País Membro e Membro Associado será representado por um Delegado. Os Membros Associados terão o direito de participar nas deliberações da Conferência mas não exercerão cargo algum nem terão direito a voto.

2. Cada País Membro e Membro Associado poderá nomear um suplente, assessores e conselheiros junto a seu representante na Conferência. A Conferência poderá elaborar regulamentos sobre a participação, em seus trabalhos, dos suplentes, assessores e conselheiros, mas essa participação será sem direito a voto, a não ser no caso em que um suplente, assessor ou conselheiro estiver substituindo um delegado.

3. Nenhum delegado poderá representar mais de um País Membro ou Membro Associado.

4. Cada País Membro terá direito a apenas um voto. O País Membro que estiver atrasado no pagamento de suas contribuições financeiras à Organização não terá direito de voto na Conferência, se o montante da dívida igualar ou exceder o total das contribuições a ela devidas pelos dois anos financeiros precedentes. A Conferência poderá, entretanto, permitir que o País Membro vote, se estiver convencido de que a ausência de pagamento é motivada por circunstâncias que escapem ao controle do País Membro.

5. A Conferência poderá convidar qualquer organização internacional cujas funções se relacionem com as da Organização — a se fazer representar nas sessões da Conferência, nas condições por esta determinadas. Os representantes de tais organizações não terão direito a voto.

6. A Conferência se reunirá em sessão ordinária uma vez cada dois anos. Reunir-se-á em sessão especial, se:

a) em qualquer sessão ordinária, a Conferência resolver, pela maioria dos votos dados, reunir-se no ano seguinte;

b) o Conselho instruir nesse sentido o Diretor-Geral, ou se pelo menos um terço dos Países Membros assim o desejar.

7. A Conferência elegerá sua própria mesa.

8. Salvo disposições em contrário, previstas nesta Constituição ou nos Regulamentos estabelecidos pela Conferência, todas as decisões da Conferência deverão ser tomadas pela maioria dos votos dados.

#### ARTIGO IV

##### Funções da Conferência

1. A Conferência determinará a política geral da Organização, aprovará seu orçamento e exercerá os outros poderes que lhe são conferidos por esta Constituição.

2. A Conferência adotará o Regulamento Interno e o Regulamento Financeiro da Organização.

3. Pela maioria de dois terços dos votos dados, a Conferência poderá fazer recomendações a Países Membros e Membros Associados sobre questões relacionadas com alimentação e agricultura a fim de que sejam consideradas com vistas à implementação pela ação nacional.

4. A Conferência poderá fazer recomendações a qualquer organização internacional, no tocante a toda a matéria que se relacione com as finalidades da Organização.

#### ARTIGO V

##### O Conselho da Organização

1. A Conferência elegerá o Conselho da Organização, composto de 24 Países Membros. Cada País Membro que participar no Conselho terá um representante. A duração e demais condições do mandato dos membros do Conselho estarão sujeitas às normas determinadas pela Conferência.

2. A Conferência deverá, ademais, designar um Presidente independente do Conselho.

3. O Conselho terá os poderes que a Conferência lhe delegar, mas a Conferência não lhe delegará os poderes estatuidos nos parágrafos 2 e 3 do Artigo VII, Artigo XII, parágrafo 4 do Artigo XIII, parágrafos 1 e 4 do Artigo XIV e o Artigo XIX desta Constituição.

4. O Conselho designará os membros da sua mesa, com exceção do Presidente e, sujeito às decisões da Conferência, adotará seu próprio regulamento interno.

5. O Conselho constituirá um Comitê de Coordenação, que formulará sugestões sobre a coordenação dos trabalhos técnicos e a continuidade das atividades da Organização, realizados de acordo com as decisões da Conferência.

#### ARTIGO VI

##### Comissões, Comitês, Conferências, Grupos de Trabalho e Consultas

1. Com o objetivo de orientar o estabelecimento e a implementação de normas de ação, bem como de coordenar a execução das mesmas, a Conferência ou o Conselho poderão criar comissões, as quais poderão ser admitidos todos os Países Membros e Membros Associados, ou comissões regionais, de que poderão, também, fazer parte todos os Países Membros e Membros Associados cujos territórios estejam situados em seu todo ou em parte em uma ou mais regiões.

2. A Conferência, o Conselho ou o Diretor-Geral, autorizado pela Conferência ou pelo Conselho, poderão criar comitês e grupos de trabalho para estudar e relatar sobre assuntos pertinentes às finalidades da Organização, constituídos por seleção de Países Membros e Membros Associados, ou compostos de pessoas nomeadas a título pessoal em virtude de sua competência específica em assuntos técnicos. Essas pessoas serão nomeadas pela Conferência, pelo Conselho, por seleção de Países Membros ou Membros Associados ou pelo Diretor-Geral, consoante decisão da autoridade instituidora.

3. A Conferência, o Conselho ou o Diretor-Geral, autorizado pela Conferência ou pelo Conselho, determinarão as atribuições das comissões, comitês e grupos de trabalho desta forma estabelecidos, e indicarão as normas apropriadas para a apresentação de seus relatórios. Essas comissões e comitês poderão, por seu próprio regulamento interno, que entrarão em vigor mediante aprovação do Diretor-Geral, sujeita a confirmação, conforme o caso, pela Conferência ou pelo Conselho.

4. O Diretor-Geral, em consulta com Países Membros, Membros Associados e Comitês Nacionais da FAO, poderá criar grupos de técnicos para realizar consultas com especialistas de reconhecida competência nos vários setores de atividade da Organização. O Diretor-Geral poderá convocar reuniões de alguns ou de todos esses técnicos para consultá-los sobre assuntos específicos.

5. A Conferência, o Conselho ou o Diretor-Geral, autorizado pela Conferência ou Conselho, poderão convocar conferências gerais, regionais, técnicas

ou de outra qualquer natureza, assim como grupos de trabalho ou reuniões de consulta de Países Membros e Membros Associados, formulando seus termos de referência e normas para a apresentação de relatório; e poderão providenciar a participação nessas conferências, grupos de trabalho e reuniões de consulta, na maneira que julgarem conveniente, de entidades nacionais e internacionais, que tenham de nutrição, alimentação e agricultura.

6. Quando o Diretor-Geral julgar conveniente a adoção de medidas urgentes, poderá estabelecer comitês e grupos de trabalho, e convocar conferências, grupos de trabalho e reuniões de consulta previstos nos parágrafos 2 e 5 acima. Essas medidas serão levadas, pelo Diretor-Geral, ao conhecimento dos Países Membros e Membros Associados e relatadas na sessão subsequente do Conselho.

7. Os Membros Associados que integrem as comissões, comitês ou grupos de trabalho, ou que assistam às conferências, grupos de trabalho ou reuniões de consulta, a que se referem os parágrafos 1, 2 e 5 acima, terão direito de participar nas deliberações dessas comissões, comitês, conferências, grupos de trabalho e reuniões de consulta, mas não poderão desempenhar cargo algum nem terão direito de voto.

## ARTIGO VII

## O Diretor Geral

1. A Organização terá um Diretor-Geral nomeado pela Conferência, de acordo com o processo e condições que esta determinar.

2. Sujeito à supervisão geral da Conferência e do Conselho, o Diretor-Geral terá plenos poderes e autoridade para dirigir os trabalhos da Organização.

3. O Diretor-Geral ou um representante por ele designado, tomará parte, sem direito a voto, em todas as sessões da Conferência e do Conselho, e proporá as medidas convenientes sobre os assuntos submetidos a esses órgãos.

## ARTIGO VIII

## Pessoal

1. O Diretor-Geral nomeará o pessoal da Organização de acordo com as normas estabelecidas no regulamento adotado pela Conferência.

2. O pessoal da Organização será subordinado ao Diretor-Geral. Suas funções serão de caráter exclusivamente internacional e, para desempenhá-las, não solicitará nem receberá instruções de nenhuma autoridade estranha à Organização. Os Países Membros e Membros Associados se comprometem a respeitar plenamente o caráter internacional das funções do pessoal e a não procurar influenciar de maneira alguma os seus nacionais no desempenho das mesmas.

3. Ao nomear o pessoal, o Diretor-Geral, tendo em conta a importância e a obtenção do mais alto nível de eficiência e competência técnica, cuidará de efetuar o recrutamento dentro da mais ampla base geográfica possível.

4. Cada País Membro e Membro Associado se compromete, na medida das possibilidades de seu sistema constitucional, a outorgar, ao Diretor-Geral funcionários graduados, privilégios, imunidades diplomáticas; e a conceder aos outros funcionários todas as facilidades e imunidades concedidas ao pessoal não diplomático das missões diplomáticas; ou, como alternativa, a conceder a esses outros funcionários as imunidades e facilidades e possam no futuro ser concedidas ao pessoal da mesma categoria em

outras organizações públicas internacionais.

## ARTIGO IX

## Sede

A sede da Organização será determinada pela Conferência.

## ARTIGO X

## Escritórios Regionais e Agentes de Ligação

1. O Diretor-Geral poderá decidir, com a aprovação da Conferência, sobre a criação de escritórios regionais.

2. O Diretor-Geral poderá nomear agentes de ligação com determinados países ou regiões, mediante aprovação dos Governos interessados.

## ARTIGO XI

## Relatório dos Países Membros e Membros Associados

1. Cada País Membro ou Membro Associado apresentará periodicamente à Organização relatórios quanto ao progresso alcançado com vistas à realização dos objetivos da Organização, enumerados no Preambulo, bem como quanto às medidas tomadas de acordo com recomendações da Conferência e convenções propostas pela mesma.

2. Esses relatórios, que serão apresentados nas datas e segundo os moldes que a Conferência determinar, conterão as informações por ela solicitadas.

3. O Diretor-Geral submeterá à Conferência esses relatórios, acompanhados de comentários, e editará aqueles cuja publicação seja aprovada pela Conferência, assim como quaisquer outros relatórios pertinentes por ela adotados.

4. O Diretor-Geral poderá solicitar a qualquer País Membro ou Membro Associado informações sobre assuntos relativos aos objetivos da Organização.

5. Cada País Membro ou Membro Associado transmitirá à Organização, a pedido, logo após sua publicação, todas as leis, regulamentos, relatórios e estatísticas oficiais concernentes à nutrição, alimentação e agricultura.

## ARTIGO XII

## Relações com as Nações Unidas

1. A Organização manterá relações com as Nações Unidas, na qualidade de agência especializada, de acordo com o disposto no Artigo 57 da Carta das Nações Unidas.

2. Os acordos que definam as relações entre a Organização e as Nações Unidas estarão sujeitos à aprovação da Conferência.

## ARTIGO XIII

## Cooperação com Organizações e Indivíduos

1. A fim de assegurar estreita colaboração entre a Organização e outras organizações internacionais com funções correlatas, a Conferência poderá celebrar com as autoridades competentes de tais organizações acordos que definam os respectivos encargos e métodos de colaboração.

2. O Diretor-Geral, respeitadas as decisões da Conferência, poderá celebrar acordos com outras organizações inter-governamentais para a manutenção de serviços comuns, para a adoção de providências comuns referentes a recrutamento, treinamento, condições de serviço e outros assuntos correlatos, e ainda para o intercâmbio de pessoal.

3. A Conferência poderá aprovar acordos que submetam à autoridade geral da Organização outras organi-

zações internacionais que tratam de questões relacionadas com alimentação e agricultura, nas condições acordadas pelas autoridades competentes de tais entidades.

4. A Conferência estabelecerá as normas a serem seguidas com o propósito de assegurar consultas adequadas com os governos, no que diz respeito às relações entre a Organização e entidades nacionais ou indivíduos.

## ARTIGO XIV

## Convenções e Acordos

1. A Conferência poderá, pela maioria de dois terços dos votos dados, aprovar e submeter aos Países-Membros convenções ou acordos sobre questões relacionadas com a alimentação e a agricultura. Seguindo as normas que sejam adotadas, pela Conferência, o Conselho poderá, mediante voto de no mínimo dois terços de seus membros, aprovar e submeter aos Países-Membros qualquer convenção ou acordo sobre questões relacionadas com a alimentação e a agricultura que sejam de particular interesse para os Países-Membros de uma região geográfica especificada na referida convenção ou acordo, e que se destine a aplicação exclusivamente em tal região, com a condição de que:

a) a convenção ou acordo seja submetido ao Conselho por intermédio do Diretor-Geral e em nome de uma reunião ou conferência técnica que tenha redigido a convenção ou acordo e sugerido sua submissão à aceitação dos Países-Membros interessados;

b) a convenção ou acordo contenha cláusulas que determinem os países que podem aderir ao instrumento em apreço, bem como o número de aceitações necessárias, da parte dos Países Membros, para sua entrada em vigor, de maneira que sua vigência assegure contribuição efetiva para a realização de seus objetivos;

c) a convenção ou acordo não acarrete qualquer obrigação financeira para os Países Membros não signatários, além de suas respectivas contribuições para a Organização, de acordo com o previsto no Artigo XVII, parágrafo 2, desta Constituição.

As convenções ou acordos aprovados pela Conferência ou pelo Conselho vigorarão para cada País Membro somente após a respectiva aceitação, de acordo com seus preceitos constitucionais.

2. O Conselho, de acordo com as normas a serem adotadas pela Conferência, poderá aprovar e submeter aos Países Membros regulamentos ou acordos suplementares destinados a implementar qualquer convenção ou acordo geral, cuja vigência tenha tido início em virtude do que dispõe o parágrafo 1. Esses regulamentos ou acordos suplementares vigorarão para cada País Membro somente após a respectiva aceitação, de acordo com seus preceitos constitucionais.

3. Com referência aos Membros Associados, as convenções, acordos, regulamentos e acordos suplementares serão submetidos às autoridades responsáveis pelas relações internacionais do Membro Associado em questão.

4. A Conferência adotará as normas a serem seguidas para assegurar consultas adequadas com os governos, e a conveniente preparação técnica antes que a Conferência ou o Conselho examinem as convenções e acordos propostos.

5. Duas cópias no idioma ou idiomas originais de qualquer convenção ou acordo aprovado pela Conferência ou Conselho, serão autenticadas pelo Presidente da Conferência ou do Conselho, respectivamente, e pelo Diretor-Geral. Uma dessas cópias será depositada nos arquivos da Organização e a outra enviada ao Secretário Geral

das Nações Unidas para registro segundo o disposto no parágrafo 1 do Anexo. Outrossim, o Diretor-Geral autenticará cópias das convenções e acordos e remeterá uma cópia a cada País Membro da Organização e a esses países, não-membros, signatários das referidas convenções ou acordos.

6. O Diretor Geral registrará nas Nações Unidas qualquer convenção ou acordo que venha a vigorar como resultado de ação levada a efeito nos termos deste Artigo.

## ARTIGO XV

## Status Jurídico

1. A Organização terá personalidade jurídica para realizar qualquer ato legal referente a seus objetivos que não exceda os poderes que lhe confere esta Constituição.

2. Cada País Membro e Membro Associado, na medida em que permitam seus preceitos constitucionais, compromete-se a conferir à Organização todas as imunidades e facilidades que concede às Missões diplomáticas, inclusive inviolabilidade da sede e dos arquivos, imunidade de jurisdição e isenção de impostos.

3. A Conferência tomará as providências necessárias para que um tribunal administrativo resolva as controvérsias que surjam com relação às condições de nomeação e exercício de seu pessoal.

## ARTIGO XVI

## Interpretação da Constituição e solução de questões jurídicas

1. Qualquer questão ou controvérsia relativa à interpretação desta Constituição que não seja solucionada pela Conferência será referida à Corte Internacional de Justiça, em conformidade com os Estatutos da Corte, ou a qualquer outra entidade que a Conferência determine.

2. Quaisquer pedidos que a Organização dirija à Corte Internacional de Justiça para que emita parecer sobre questões jurídicas levantadas no campo de suas atividades serão processados segundo os acordos existentes entre a Organização e as Nações Unidas.

3. O encaminhamento de qualquer questão ou controvérsia nos termos deste Artigo, bem como de qualquer pedido de parecer, obedecerá ao procedimento estabelecido pela Conferência.

## ARTIGO XVII

## Orçamento e contribuições

1. Em cada sessão ordinária da Conferência, o Diretor Geral submeterá o orçamento da Organização à sua aprovação.

2. Cada País Membro e Membro Associado compromete-se a contribuir anualmente para o orçamento da Organização com a quota que lhe for atribuída pela Conferência. Esta deverá levar em consideração a diferença de status entre Países Membros e Membros Associados, ao determinar as respectivas contribuições.

3. Cada País Membro e Membro Associado, a partir da aprovação de seu pedido de admissão, pagará uma primeira contribuição para o orçamento do ano financeiro corrente, na proporção da mesma determinada pela Conferência.

4. O ano financeiro da Organização corresponderá ao ano civil, a não ser que a Conferência decida de outra maneira.

## ARTIGO XVIII

## Retirada

Qualquer País Membro poderá comunicar sua retirada da Organização,

em qualquer momento após transcorridos quatro anos da data de aceitação desta Constituição. A notificação da retirada de um Membro Associado será feita pelo País Membro ou autoridade responsável por suas relações internacionais. A retirada tornar-se-á efetiva um ano depois da data de sua comunicação ao Diretor Geral. A obrigação financeira contraída com a Organização pelo País Membro que tenha comunicado sua retirada, ou pelo Membro Associado em cujo nome se tenha feito tal notificação, incluirá todo o exercício financeiro do ano em que a retirada se torne efetiva.

## ARTIGO XIX

## Emendas à Constituição

1. A Conferência poderá emendar esta Constituição por maioria de dois terços dos votos dados, com a condição de que essa maioria represente mais da metade do número total de Países Membros da Organização.

2. As emendas que não implicarem em novas obrigações para os Países Membros ou Membros Associados entrarão em vigor imediatamente, a menos que a resolução que as adotar determine em contrário. As emendas que implicarem em novas obrigações entrarão em vigor, para cada País Membro ou Membro Associado que as tenha aceito, quando dois terços dos Países Membros da Organização tenham notificado sua adesão; e para os restantes Países Membros ou Membros Associados a medida em que as aceitem. A aceitação das emendas que implicarem em novas obrigações para os Membros Associados será dada, em seu nome, pelo País Membro ou autoridade responsável por suas relações internacionais.

## ARTIGO XX

## Entrada em vigor da Constituição

1. Esta Constituição estará aberta à adesão dos Países enumerados no Anexo I.

2. Cada Governo transmitirá o instrumento de adesão à Comissão Interina de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, a qual comunicará seu recebimento aos governos dos Países enumerados no Anexo I. A adesão poderá ser comunicada à Comissão Interina por intermédio de um representante diplomático, e, nesse caso, o instrumento de adesão deverá, em seguida, ser encaminhado à Comissão o mais breve possível.

3. Quando a Comissão Interina tiver recebido vinte notificações de adesão, deverá providenciar para que seja assinado um só exemplar desta Constituição pelos representantes diplomáticos devidamente autorizados para tal fim. Esta Constituição entrará imediatamente em vigor, depois de assinada por um mínimo de vinte dos países enumerados no Anexo I.

4. As adesões comunicadas depois da entrada em vigor desta Constituição, tornar-se-ão efetivas ao serem recebidas as respectivas notificações pela Comissão Interina ou pela Organização.

## ARTIGO XXI

## Autenticidade dos Textos da Constituição

Os textos em espanhol, francês e inglês desta Constituição serão igualmente autênticos.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado número 17, de 1957, que dispõe sobre a substituição de títulos eleitorais e dispensa, nos casos que enumera, a constituição de novo processo de alistamento, tendo Parecer Consultivo sob n. 232, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça.

## O SR. PRESIDENTE:

A votação será feita artigo por artigo, de acordo com o disposto no artigo 137, § 1º, do Regimento Interno.

Os Srs. Senadores que aprovam o art. 1º queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado. Ficam prejudicados os demais.

E' o seguinte o projeto rejeitado em primeira discussão, que vai ao Arquivo:

## PROJETO DE LEI DO SENADO

N. 17, de 1957

Dispõe sobre a substituição de títulos eleitorais e dispensa, nos casos que enumera, a constituição de novo processo de alistamento.

Art. 1º Aos eleitores que são portadores dos autus títulos eleitorais cuja validade está prevista até 31 de dezembro de 1957, de acordo com a Lei número 2.982, de 30 de novembro de 1956 que modificou a Lei 2.550, de julho de 1955, que introduziu reformas ao Código Eleitoral Vigente (Lei número 1.164, de 24 de julho de 1950), é facultada, até 31 de março de 1958, a substituição por novos títulos eleitorais com o respectivo retrato, dispensando-se, nestes casos, a constituição de novo processo de alistamento eleitoral.

§ 1º A substituição dos títulos eleitorais de que trata este artigo, será feita perante os órgãos da Justiça Eleitoral, mediante simples apresentação dos atuais títulos eleitorais pelos seus respectivos portadores, pessoalmente.

§ 2º Os órgãos da Justiça Eleitoral ao receberem os atuais títulos para substituição por novos, farão entrega, aos seus portadores, de recibos nos quais deve ser assinalada a data da entrega dos novos títulos eleitorais, dentro de prazo que não poderá exceder de 30 dias.

Art. 2º Os novos eleitores obedecerão ao processo de alistamento previsto nas Leis Eleitorais vigentes.

Art. 3º Os novos títulos eleitorais fornecidos de acordo com as disposições desta lei serão válidos para todas as eleições que se realizarem no território nacional durante dez anos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n. 13, de 1958, que autoriza o Sr. Senador Novais Filho, a participar da Delegação Brasileira à XLII Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra (Projeto apresentado pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer número 253, de 1958, sobre o Requerimento n. 249, de 1958)

## O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa). Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

N. 13 — 1958

Artigo único. E' o Senador Novais Filho autorizado a tomar parte na de-

legação do Brasil à XLII Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, nos termos do art. 49 da Constituição Federal e art. 24 do Regimento.

Discussão única do Requerimento n. 261, de 1958, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República no dia 20 do corrente.

## O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

## Requerimento n. 262, de 1958

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155, letra b, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Requerimento n. 261, de 1958 a fim de ser feita na sessão de 25 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1958. — Filinto Müller.

## O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, encaminhei à Mesa, hoje, o Requerimento que tomou o n. 261, no qual pedia a transcrição, nos Anais do Senado, do monumental discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República, sobre a política internacional e que classificou de operação panamericana.

Era minha intenção, ao apresentar o requerimento, registrar em nossos Anais documento que considero da mais alta importância para a vida pública internacional brasileira.

Em virtude de disposição regimental, deveria ser discutido e votado na sessão extraordinária desta noite. Informado, porém, de que alguns de nossos colegas desejam fazer considerações a respeito daquela oração presidencial, pareceu-me acertado requerer a transferência de sua apreciação para a próxima quinta-feira, porque alguns desses Senadores não poderiam comparecer à sessão desta noite.

Essa é a razão por que encaminhei à Mesa a V. Exa., Sr. Presidente, o requerimento que acaba de ser lido pelo Sr. 1º Secretário. (Muito bem)!

## O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento do nobre Líder Filinto Müller.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

O Requerimento n. 261, de 1958, entrará em discussão na sessão do dia vinte e cinco do corrente mês.

Discussão única do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem n. 82, de 1958, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do nome do Deputado Gustavo Capanema, para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas.

## O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de matéria a ser discutida em sessão secreta, peço aos Senhores funcionários que providenciem a esse respeito.

(A sessão é transformada em secreta às vinte e duas horas e doze minutos e volta a ser pública às vinte e duas horas e trinta minutos).

## O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. Esgotada a matéria do Aulso da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte

## ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 22 horas e 35 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OTHON MADER, NA SESSÃO DE 20 DE JUNHO CORRENTE, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

## O SR. OTHON MADER:

Sr. Presidente, volto, hoje, a tratar do problema do café. Na sessão de 28 de maio último, tive oportunidade de trazer ao conhecimento da Nação o estado de intranquilidade e de insegurança que reina nos meios cafeeiros em geral e, muito particularmente, na zona do meu Estado onde se planta a rubiácea.

Reclamam os lavradores de café, com muita razão, a decisão ou definição do Governo, relativamente a esse problema. Os dias se passam e, desde aquele meu discurso até hoje já vão mais de vinte dias, até agora não tivemos, da parte do Executivo, nenhuma medida que denotasse seu interesse em resolver tão importante questão.

A Junta Administrativa do Café, que já teve sua reunião prorrogada por três vezes, está agora reunida, mas apesar de há dias ter iniciado seus trabalhos, até hoje não pôde tomar nenhuma resolução, porque aguarda ainda a manifestação do Sr. Ministro da Fazenda.

E assim o tempo decorre, e a crise se vai agravando.

No interior, o movimento de café está quase paralizado, o que é natural. Nenhum comprador se arrisca, no momento, a adquirir café sem saber qual a política que será adotada pelo Governo Federal. Ninguém sabe se o Governo vai ou não adquirir o café excedente; se os preços dos anos anteriores vão ser mantidos no interior, ou se surgirão novas bases de preços. Por isso, Sr. Presidente, é impossível que os negócios se realizem, e que se estabeleça uma cadeia de comércio, através da qual possam os lavradores vender o seu produto. Estão eles ameaçados de ficar, por muito tempo ainda sem vender o produto de seu trabalho e sem saber quanto ele vale.

Todas essas apreensões e dúvidas pairam no espírito dos lavradores de café.

E, pelo que parece, tão cedo, não daremos solução ao caso, pois, segundo se fala, aguardaremos, a atitude de nova Organização Internacional de Café, que está sendo fundada no Rio de Janeiro, e, também, a dos Estados Unidos. Esse país, como Presidente do grupo de trabalho encarregado de estudar a situação cafeeira da América Latina, naturalmente demorará algum tempo para pronunciar-se definitivamente. Certamente, a América do Norte não tomará a seu cargo a enorme responsabilidade de estabilizar os preços do café e fixar as cotas de importação do café de cada País da América Latina, sem, primeiro, proceder a estudos profundos e demorados do problema.

cafeeiro. Os Estados Unidos, sempre contrários a qualquer fixação de cotas e a qualquer interferência nos preços externos, viram-se na contingência de socorrer os países latinos necessitados de ajuda norte-americana.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer!

O Sr. Fernandes Távora — Os Estados Unidos não nos darão como auxílio, antes de verificarem a substância real da nossa política cafeeira. Sem isso, não arriscarão o seu dinheiro, e nós devemos dar-lhes inteira razão.

O SR. OTHON MÄDER — Estou de pleno acordo com V. Exa., Senador Fernandes Távora. Os Estados Unidos, diante da imensa responsabilidade que irão assumir contrariamente à sua doutrina e aos seus hábitos, não darão sua palavra definitiva, sem um estudo perfeito da questão, o que naturalmente demanda tempo.

Se o Governo brasileiro aguarda tudo isto, então, temos diante de nós, pelo menos, alguns meses mais de expectativa, de dúvida, de hesitação, quanto à política do café. Não podemos continuar assim; enquanto não tomarmos uma resolução qualquer, as exportações de café sofrerão cada vez mais. Se exportamos, hoje, um pouco mais de café do que nos três primeiros meses do ano, é porque os estoques dos países consumidores estão muito diminuídos e os preços têm baixado, malgrado as afirmações do Sr. Ministro da Fazenda de que a nossa política é a da manutenção dos preços nos mercados externos. Apesar dessas afirmativas continuadas, vemos que o preço do café baixa continuamente, sendo, hoje, de quarenta e nove cents por libra peso café, para o tipo — 4 Santos, quando há bem pouco tempo era de cinquenta e quatro cents.

Apesar dos esforços do Brasil e do sacrifício imposto à população, para manter os preços, em altos níveis, eles vêm caindo paulatinamente.

O Brasil precisa realizar uma política agressiva de vendas, como se tem dito ultimamente, isto é, para incentivar a exportação, enquanto está quase só no mercado vendedor de café. É preciso, também, aproveitar esta oportunidade para diminuímos nossos excessos, para que, quando entrarmos em negociações com os demais Países, no acordo mundial através da Organização Internacional do Café, possamos nos apresentar com o mínimo de estoque dentro das nossas fronteiras. Enquanto o acordo não se faz e estamos com as mãos livres, vamos tratar de vender o máximo possível.

O Sr. Fernandes Távora — Dá V. Exa. licença para mais um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Isto só será possível quando o Governo do Brasil se convencer de que o lucro da produção deve ser adjudicado aos produtores e não a ele próprio, por meio de manobras de todo injustificáveis.

O SR. OTHON MÄDER — Perfeitamente. O que o Brasil está fazendo, como bem disse o nobre Senador Fernandes Távora, é o confisco do produtor. Na realidade, outra denominação não pode ter o processo usado em nosso País, de comprar-se o café por um preço e vendê-lo por muito mais, ficando o Governo com a diferença, que deveria pertencer ao produ-

tor. Se o Governo não intervisse tanto e não expoliasse tanto, não precisaria sustentar o preço no exterior, não precisaria acumular estoque, não precisaria emitir dinheiro para agravar a inflação; não precisaria gastar o dinheiro dos ágios. Tudo se normalizaria, se acabássemos com a nefasta política do confisco mundial.

O Sr. Fernandes Távora — Evidentíssimo. Somente no Brasil não se consegue chegar à razão, para acabar com esse miserável confisco, que arruína positivamente a nossa agricultura.

O SR. OTHON MÄDER — Estamos, já, no interior, com as compras de algodão paralizadas, em virtude daquela infeliz portaria da CACEX que proibiu a exportação de algodão em pluma. Também o comércio de café, na mesma região, se acha inteiramente imobilizado, por falta de definição da política do Governo Federal e da ameaça de uma cota de sacrifício.

É de se avaliar, portanto, em que dificuldades se estão debatendo nossos patrícios do interior, não tendo a quem vender, nem preço para os seus produtos, a braços com os maiores obstáculos para manutenção das fazendas e sítios e satisfação das obrigações fiscais e comerciais. Digo, por isso, que a situação é grave. É preciso que o Governo tome a iniciativa, não deixando de atender para aquele aspecto que tem sido objeto de tantas reclamações dos cafeicultores: qualquer que seja a política de café adotada no Brasil, não pode, ela, de forma alguma, sacrificar ainda mais o produtor.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Parece incrível que o Governo, a lutar com a falta absoluta de divisas, oponha todos os obstáculos à exportação, única fonte onde podemos arranjar essas mesmas divisas. Se isso não é loucura, não sei o que é.

O SR. OTHON MÄDER — Na realidade, não tem qualificação a atitude do Governo. Se precisamos exportar para viver, se somente exportando poderemos comprar as máquinas e matérias primas necessárias à vida do Brasil, por que se criam, a toda hora, dificuldades para as exportações? É a proibição do algodão, é a falta de definição da política do café, é enfim, uma série imensa de exigências burocráticas para a exportação de uma partida de café ou de qualquer outro produto exportável.

Há poucos dias, o *Jornal do Brasil* trazia descrição minuciosa de como se processa a exportação do café. Vemos, então, que são necessárias vinte e uma operações burocráticas distintas e o mínimo de quarenta e oito horas, para fazer-se a exportação de lote de café. E que exigências são essas? — As mais incabíveis, perfeitamente dispensáveis, são as criadas pela burocracia nacional para entravar a exportação de qualquer produto. O governo diz, a todo momento, que quer exportar, que precisamos exportar; entretanto, é o primeiro a criar embaraços à exportação, como temos visto e acabamos, ainda uma vez, de demonstrar.

Sr. Presidente, não será por esta forma que o Brasil sairá de suas dificuldades econômicas. Parece mesmo que não há, da parte do governo, qualquer interesse na solução de problema tão sério para nós como o da exportação

de café. Aliás esta atitude de indiferença ou displicência do Brasil em relação à grave crise do café, foi notada pelo falecido embaixador colombiano Dom Manoel Mejias.

Na célebre e tão discutida carta que, a 22 de janeiro de 1958, enviou ao Ministro da Fazenda da Colômbia dizia o saudoso líder cafeeiro mundial que estranhava a displicência a indiferença com que o nosso governo encarava a crise gravíssima e o problema do café. Se alguém perguntava — dizia ele — aos dirigentes brasileiros da política cafeeira, por que não tomavam providências, seriam diante de uma crise tão grave respondiam que o problema do café, cedo ou tarde teria que ser resolvido pelos Estados Unidos, pois não era possível que os americanos tolerassem que um país da extensão e da população do Brasil, pelo colapso do seu principal produto, o café caísse na anarquia, e, portanto, nas mãos do comunismo. Por isso, confiando em que, cedo ou tarde os Estados Unidos viriam em socorro do Brasil, as autoridades brasileiras se descuidaram completamente do problema do café, ou o relegaram a segundo plano. Isto está dito na famosa carta de Mejias e parece, que é uma verdade. Nossos dirigentes não sabem ou não querem solucionar o problema do café, esperando que os americanos do norte tomem-no a si para resolver, em face do comunismo. Eletivamente é o que vai acontecer. Os Estados Unidos através da Comissão de Trabalho de que são Presidente estudam agora a estabilização de preço e a fixação de quotas de importação. Estão, pois no momento, socorrendo o Brasil, para salvar o café da infeliz política de retenção e de altos preços externos.

O Sr. Fernandes Távora — Dá licença V. Exa. para mais um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Brasil, que tinha tudo nas mãos e era o maior produtor de café do mundo; que chegou a ter setenta e tantos por cento na exportação mundial de café, foi, pouco a pouco, eliminando todas as possibilidades de domínio do mercado. Fez toda espécie de negociações e de concessões para, afinal, entregar aquilo que era e deveria ser simplesmente do Brasil nas mãos do estrangeiro, para que decida o destino da nossa agricultura cafeeira.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não posso compreender por que V. Exa., nobre Senador Othon Mäder, declara que os Estados Unidos estão salvando o Brasil. Em que consiste essa afirmativa? Ao que se sabe, os Estados Unidos da América do Norte nada fazem nesse sentido.

O Sr. Fernandes Távora — O que se está vendo é o Brasil entregar nas mãos da América do Norte a agricultura cafeeira através de uma política completamente errada; depois, os Estados Unidos é que têm de nos amparar.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Discordo frontalmente de V. Exa., nobre Senador Fernandes Távora. As concessões que temos feito e continuamos a fazer nos são impostas. O que há, e já houve, é o patrocínio dos Estados Unidos que moveu todo o seu Congresso, assim como moveu as chamadas "Donas de Casa" através do Senador

Gillete, a fim de levarem o produto brasileiro à baixa forçada. Os Estados Unidos não usaram para conosco de falsidade porque, de fato, nos compraram na baixa, estoques de café, que mantiveram; e no ano seguinte, forçaram uma espécie de renúncia incondicional à produção brasileira. Essa é verdade, nobre Senador Othon Mäder.

O Sr. Fernandes Távora — São divergir do nobre colega, V. Exa. não tem razão absolutamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — De ajuda dêsse teor não precisamos — que os Estados Unidos a dê a quem quer que seja; não ao Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Sinto divergir de V. Exa., que reconheço sempre bem intencionado. Acredito, porém, que o Governo dos Estados Unidos não interveio na questão. Fê-lo agora, porque solicitado por um Governo que não cogitou dos interesses de seu País e entregou-lhe a resolução de problema de sua competência. Que culpa tem o Governo dos Estados Unidos?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O Governo Brasileiro não entregou nada!

O Sr. Fernandes Távora — Os Estados Unidos só vão fazer um obsequio a quem lho solicitem, estendendo-lhe as mãos para receber esmolas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre Senador Othon Mäder que, por alguns segundos, abuse de sua benevolência, para responder ao ilustre Senador Fernandes Távora. Em certa ocasião, o produto brasileiro chegou a ser cotado a oitenta centavos ou mais. Pois bem, os Estados Unidos forçaram a baixa e hoje estamos reduzidos a apenas quarenta e poucos centavos. Sabe V. Exa. Senador Fernandes Távora, qual o prejuízo da lavoura brasileira? É imenso; talvez chegue a seiscentos milhões de dólares; e tudo provocado por quem? Pelo Governo Brasileiro? Não; pelas especulações do State Department.

O Sr. Fernandes Távora — O nosso Governo comete toda sorte de erros e depois acusa os Estados Unidos da América do Norte.

O SR. OTHON MÄDER — Não se trata de especulação. Trata-se de uma baixa natural. Não foram os Estados Unidos que forçaram a baixa dos preços. A baixa é consequência natural do crescimento da oferta e da queda da procura, por parte de todos os países consumidores. O preço atingirá o nível altíssimo de oitenta cents. O consumo diminuiu. E desde o momento em que apareceu café de outras procedências, o preço no Brasil tinha que que baixar, como baixou.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. está equivocado.

O SR. OTHON MÄDER — Ninguém poderia evitá-lo. O café está sujeito como toda mercadoria, à lei da oferta e da procura.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A baixa não se deve à lei da oferta e da procura. Além de não mais existir essa lei, em sua essência, em parte alguma, não foi esse o fato que determinou a baixa. Provocou-a a circunstância de que os Estados Unidos da América do Norte, tendo comprado café na baixa, como hoje queremos propiciar-lhe, puderam, em determinado momento, solapar a nossa produção, que se viu forçada a baixar de preço.

O SR. OTHON MÄDER — Nos Estados Unidos, o Governo não compra

café comprem-no os comerciantes, os importadores e torradouros. O governo lá não intervém no mercado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O mesmo sucede com o petróleo; o Governo está atrás de todos os trusts.

O SR. OTHON MADER — Nos Estados Unidos não é como no Brasil, em que o próprio Governo faz a exportação do café e fixa os preços e as condições de venda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Para não de xar de defender o lavrador brasileiro.

O SR. OTHON MADER — Lá adota-se política inversa da nossa — da não intervenção no comércio cafeeiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Se aqui o Governo não intervisse, o preço seria reduzido a vinte centavos. Já estamos na miséria e iríamos para pior.

O SR. OTHON MADER — Por culpa nossa. Por incompetência do Governo Brasileiro é que estamos nessa situação. Já tivemos o problema do café resolvido e enveredamos novamente pelo caminho errado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estávamos no caminho certo.

O SR. OTHON MADER — Se V. Exa. houvesse acompanhado as últimas negociações em torno do problema do café, estaria ciente de que o Brasil e demais países cafeeiros latino-americanos apesar para os Estados Unidos, pedindo-lhes que intervisse no problema do café para conseguirem a estabilização dos preços e a fixação das cotas de importação de cada um. Em face dos rúgos dos Governos resolveram os Estados Unidos intervir no comércio de café contrariamente à sua doutrina, à sua índole e tradição. Foi a instâncias do Brasil, Colômbia e outros, que os Estados Unidos hoje estão estudando a estabilidade de preços e a fixação de cotas para a importação do café latino-americano. Do contrário, os cafés africanos e da centro-América afastariam inteiramente a produção brasileira do mercado americano. Os norte-americanos, desta forma, vão defender os interesses do Brasil.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Essa é apenas uma hipótese muito pueril e contrariada pela realidade.

O SR. OTHON MADER — Para não perdermos o mercado norte-americano é que estão os Estados Unidos estudando uma forma de receber do Brasil uma certa quantidade mínima, obrigatória, de café brasileiro. Graças à sua boa vontade é que não perdemos completamente o mercado norte-americano. Essa perda seria fatal se continuássemos nessa insensata política de vender café e exigir preços altos. Vão agora os americanos do norte nos garantir a exportação para o seu país de uma quota certa e obrigatória. Afinal temos uma esperança de melhorar a exportação do café.

O Brasil, há meses já, vinha esperando por essa solução e por isso um tanto indiferente ao problema do café pois tinha certeza de que mais cedo ou mais tarde, como dizia Manoel Mejia, na célebre carta de 22 de janeiro, o Governo americano haveria de vir em auxílio do Brasil, não permitindo que um país da importância do nosso caísse em mãos do comunismo. Tal a certeza dos brasileiros sobre a ajuda americana no problema do café que o Senhor José Maria Alkmin não se preocupava com os estoques que se acumu-

lavam e nem procurou aumentar o consumo mundial.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MADER — Pois não.

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — Quem fixa a quota não só para o Brasil mas para todos os países é, realmente, os Estados Unidos da América do Norte. Fê-lo de acordo com o que mais lhe interessa, reduzindo como tem feito até hoje, a economia dos países à miséria, levando-os à situação triste em que nos encontramos. Ter ajuda de parte dos Estados Unidos da América do Norte é contraditório tudo aquilo que os países da América Latina estão proclamando: que essa ajuda nunca existiu e nem existirá. Deve V. Exa. ter acompanhado o noticiário telegráfico e verificado as queixas da América Latina, enquanto o Governo dos Estados Unidos da América do Norte diz que a situação se pode tornar mais grave, não só sob o aspecto econômico mas também político. O Governo não pode permitir que o café vá de roldão, desca numa enxurrada, a que certamente, desceria, se não tomássemos o lema de comandar o nosso próprio destino. Estranho, data vinda de V. Exa., que homem da terra do café se conforme em ver baixar a taxa do produto nacional de 40 cents para 20 cents, arruinando totalmente a economia e as finanças brasileiras.

O SR. OTHON MADER — É justamente o que não queremos é a ruína da economia cafeeira. Desejamos a manutenção de preços remuneradores para o café. Advogamos uma política que faça com que o nosso café possa ser colocado no mercado mundial, que seja procurado, disputado, e não fique retido nos armazéns do Brasil e então, sim, poderemos dizer que temos um produto nobre, que temos comprador, que temos preços compensadores e que estes beneficiarão a Balança de Comércio do Brasil.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com muita satisfação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Declara V. Exa. que não podemos vender o café. Se tal acontece, meu nobre colega, e porque estamos o dedo do gigante, o boicote às nossas possibilidades. Argumenta o nobre colega com o fato de os russos, por exemplo, não beberem café. Perguntaria a V. Exa. se os Estados Unidos, colonizados por alemães, ingleses e outras raças, trouxeram eles de suas pátrias de origem o hábito de beber café. Nenhum; entretanto, é hoje o país que mais consome café. Se procurarmos mercados, se estendermos a venda do nosso produto, com a liberdade de que deveremos dispor, porque somos um país independente, estou certo de que outros mercados afluirão ao Brasil. Há uma circunstância que está sendo esquecida por V. Exa. na sua brilhante oração: o consumo vegetativo do café no mundo, que pode absorver toda a safra. A produção não é tão grande quanto parece, está sendo exagerada. Na realidade temos mercado dentro e fora do país. Peço a V. Exa. desculpas pelo longo aparte, mas desejei apenas colaborar na brilhante oração que está proferindo.

O SR. OTHON MADER — Agradeço a V. Exa., mas, ao meu ver, está sendo injusto para com os Estados Unidos, neste caso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não tenho qualquer propósito nesse sentido; estou, apenas, relatando fatos, aliás abertamente proclamados.

O SR. OTHON MADER — O procedimento dos Estados Unidos, com relação ao café, tem sido exatamente o de procurar meios para resolver a crise cafeeira do Brasil. No momento, entrou aquele país a participar diretamente da Organização Internacional do Café, quando bem poderia ficar alheio.

Interessando-se pela sorte dos países americanos entrou para a Organização Internacional do Café...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Devido a V. Exa., uma vez mais, que me sinto profundamente inquieto com esse fato.

O SR. OTHON MADER — ... e assumiu a presidência do Grupo de Estudos que examina o problema para a estabilização dos preços do café e para garantir a cada país produtor da América Latina, uma cota condizente com a sua exportação atual, para aquela grande república.

Verifica-se, portanto, que há boa vontade por parte dos Estados Unidos em ajudar não só o Brasil como os demais países sul-americanos produtores de café.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A boa vontade cresce, cresce; é tamanha que atunda.

O SR. OTHON MADER — Convém também V. Exa. que os Estados Unidos são os maiores consumidores de café do mundo, pela riqueza e poder aquisitivo de sua população. Se examinarmos, porém, o consumo per capita, não será aquele País o primeiro, figurando, antes dele, a Islândia, a Noruega e a Suécia. Na quantidade entreposto, é a América do Norte a maior compradora de rubiacea. Esta a razão da situação privilegiada de que desfruta, estando assim em condições de prestar o auxílio de que o Brasil necessita para sair da crise tremenda em que se debate.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Poderá V. Exa. esclarecer a que auxílio alude? Eu ignoro qual seja.

O SR. OTHON MADER — Interessem-se os Estados Unidos pelo problema do café. Compreenda o nobre colega que, se a América do Norte continuar absolutamente alheia à questão do café, seremos cada vez mais expulsos do mercado dos Estados Unidos, perderemos nossa posição atual e acabaremos sem exportar café para aquele país. Assim, o auxílio dos Estados Unidos consiste em estabelecer uma cota fixa ou obrigatória de importação do café brasileiro, de modo que bom ou mau, barato ou caro, o Brasil sempre venderá aos Estados Unidos, ao menos uma parte do seu café.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Veja bem V. Exa.: a cilada e velha.

O SR. OTHON MADER — É grande a vantagem, porque podíamos perder até essa cota dos Estados Unidos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Devíamos andar de joelhos agradecendo ao Tio Sam, tão excepcional auxílio.

O SR. OTHON MADER — Não se está dizendo isso. Ninguém está pedindo de joelhos. O fato é que a revelação de Don Miguel Mejia, em janeiro de 1958, de que o problema do café do Brasil não interessava muito os altos governantes brasileiros, porque estes confiavam que, na hora crítica,

os Estados Unidos viriam socorrer o Brasil, está se concretizando.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É um erro do Sr. Mejia, ou quem ele seja. Erro grave, que não podemos endossar, quer como brasileiros, quer como homens independentes.

O SR. OTHON MADER — Das verdades que o Sr. Mejia disse naquela carta, essa é uma que está tendo agora comprovação.

Sr. Presidente, quem deve cuidar dos excedentes de café é o Brasil, porque só nele existem excedentes do produto. O problema, portanto, é nosso; compete-nos resolvê-lo.

Parece-me que não há outra solução, outro caminho a seguir, no momento, senão intensificarmos as vendas e ativarmos as exportações. Devemos por em prática o que se vem apregando há muito tempo, tornar mais ativo nosso mercado de vendas para o estrangeiro e concorrermos com os outros produtores mesmo que para isso tenhamos de baixar os preços. Em vez de permanecermos paralizados, aguardando a solução do Sr. Ministro da Fazenda sobre a política cafeeira a seguir, devemos aproveitar o tempo exportando a maior quantidade possível de café, a fim de, quando chegar a hora de fazermos acordo com os demais países da Organização Internacional de Café, o nosso estoque, ser menor e tirarmos vantagem desse convênio.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. OTHON MADER — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Argumentemos friamente sobre o fato. Que mercados V. Exa. indicaria como possíveis de conquista pelo café brasileiro?

O SR. OTHON MADER — Vossa Excelência mesmo acabou de dizer que é possível, dentro dos Estados Unidos, aumentar o consumo de café.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O aumento já existe. É o vegetativo, o ánuo.

O SR. OTHON MADER — Vi estatística elaborada por um economista inglês, o qual afirmava que com propaganda maior e melhoria de preço, poderiam fazer com que os Estados Unidos consumissem mais seis milhões de sacas de café do que atualmente. Temos portanto, aí, a possibilidade de um maior consumidor de café. Outros países, que não compram o café brasileiro pelas dificuldades de comercialização, pela excessiva burocracia nacional, pelos nossos preços acima das cotações internacionais pela falta de propaganda, poderiam se tornar nossos clientes.

Se V. Exa., nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, lêse o relatório do Dr. Octavio Cintra Leite, Diretor do I. B. C. que foi estudar o mercado de café na Europa, veria que as dificuldades maiores que encontramos para a colocação do nosso produto nos mercados europeus são, exatamente, as de ordem burocrática. A instabilidade de preço, a intranquilidade do importador europeu sobre as decisões que o Governo brasileiro poderá tomar nas vinte e quatro horas seguintes ao encerramento do negócio, ainda mais concorrem para dificultar o nosso comércio. Se conseguíssemos vencer todas essas dificuldades, estou certo de que poderíamos vender mais café.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O problema do café para o Brasil, não é o mesmo para a França, Itália, Holanda, Alemanha ou outros países da Europa. Sabe V. Exa. que a Europa liga-se a zonas produtoras de café, sobretudo à África, e prefere, muito naturalmente, o café africano. O café brasileiro tem apenas uma entrada relativa, nem poderia ser, de maneira alguma, sequer semi-absoluta. Diz-se que os cafés africanos são robustos, bons, mas de gosto um tanto amargo. Afirmando a V. Exa. que, quando esteve na Europa, teve ocasião de tomar café na França, Alemanha, Itália e Holanda e achei o produto de lá de muito bom gosto. Entretanto esse café procede das colônias africanas. Preferem importar de lá que do Brasil. E, pois, mercado difícil para nós, a não ser que nos estendamos para a Ásia e para Leste, onde se bebe o chá, como V. Exa. não ignora. Quanto aos Estados Unidos, seu consumo é de aumento anual, e acredito que, com propaganda inteligentemente dirigida, obtenhamos ainda melhores resultados. O fato é que o café já é hábito nos Estados Unidos, o paladar americano já se acostumou com a rubiacea e, assim, o consumo do produto ali, quer queira ou não o Governo americano, vai em progressão constante. Daí, o mercado continuou que aquele país representa. O que há, porém, é outra coisa — a especulação econômica do café, sobretudo orientada de acordo com os interesses do capitalismo, que intervém nesses negócios, como vem ocorrendo. Se o Governo deixar passar o café, neste momento, os americanos comprarão alguns milhões de sacas para estoque, e para o ano, na ocasião da safra, lançarão o produto no mercado e através de propaganda, venderão a preço vil a mercadoria que nos comprou, reduzindo o nosso país à mais absoluta anarquia. É por isso que não posso concordar, data venia, com o ponto de vista tão brilhantemente esposado pelo nobre Senador Othon Mäder. Se fosse apenas uma questão de oferta e procura, talvez S. Exa. me convencesse, mas tal não se dá.

O SR. OTHON MÄDER — Não posso concordar com a opinião de Vossa Excelência, embora abalizada.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Obrigado a V. Exa.

O SR. OTHON MÄDER — O que sabemos, Sr. Presidente, é que o Brasil sempre foi o maior fornecedor de café para a Europa, e o europeu, habituado ao paladar do café brasileiro, tinha facilidade de comprá-lo e o comprava em grande quantidade. Depois, a exportação para Europa diminuiu, por vários fatores, mas especialmente em virtude da nossa política de preço alto.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Onde estão os preços altos? Diga-me, nobre Senador Othon Mäder!

O SR. OTHON MÄDER — A África, que contribuía apenas com 8% do consumo na Europa, passou a contribuir com 25%.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos). — Comunico ao nobre orador que faltam dois minutos para término da hora do expediente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (Pe'a ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Exa. consulte o Senado sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, para que o nobre representante do Estado do Paraná, Senador Othon Mä-

der, possa concluir a exposição brilhante que vem fazendo.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Othon Mäder.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço ao Senador Kerginaldo Cavalcanti a gentileza de solicitar a prorrogação da hora do expediente e ao Senado a de deferir esse requerimento.

Sr. Presidente, como dizia, a culpa da redução da exportação do café brasileiro para a Europa é exclusivamente nossa, devido à política errada que adotamos. Com, preços altos, estimulamos as plantações em outras regiões, e com dificuldades burocráticas embaraçamos, por todos os meios e modos, a compra de café, nas praças exportadoras do Brasil.

Se culpa existe, não deve ser atribuída a nenhum país. Devemos ser suficientemente capazes para dirigir nossa política. Esta capacidade é que nos tem faltado em relação à exportação de café. Não temos sabido comerciar.

Lamentavelmente, observamos nas estatísticas dos países europeus, que de ano para ano, são reduzidas as compras de café no Brasil, o que, fatalmente também ocorreria com relação aos Estados Unidos se mantivessemos a mesma política. A América do Norte que antigamente comprava café exclusivamente no Brasil, pagando-o em dinheiro, em moeda conversível, que, depois, utilizávamos de forma que entendêssemos, aos poucos, vai se habituando a comprar café de outras nações e já se vem notando certa redução nas importações do Brasil. Não posso concordar com o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti quando S. Exa. quer atribuir aos Estados Unidos a culpa da baixa dos preços sofridos pelo café, de 1954, até esta data. Devíamos ter tido a habilidade de conservar e até alargar o mercado americano e não permitir que outros concorrentes o tomassem.

Temos de vender o produto! Devemos vendê-lo. Enquanto, porém, as vendas forem controladas pelo Instituto Brasileiro do Café, enquanto tudo depender desse órgão, não se poderá fazer nenhuma venda ou exportação, nenhum registro ou contrato nem preço algum se poderá estabelecer sem sua prévia aquiescência, pois aquele Instituto tomou a si integralmente a exportação do café brasileiro. Não podemos expandir nossas exportações, que só se realizam convenientemente através de firmas particulares. Empenhadas em vender cada vez mais e no lucro que obtêm na transação, procuram elas os mercados consumidores, ajudam a propaganda, a arranjar meios de facilitar a introdução do nosso produto em outros mercados. Se esse comércio como se vem fazendo, ficar entregue ao Instituto Brasileiro do Café, órgão estatal, poderemos vaticinar o completo fracasso do comércio de exportação do café no Brasil. Desde o momento em que o Instituto passou a fazer vendas de café, passou a exportar café em consignação, os compradores se retraíram, as firmas exportadoras também se afastaram do mercado e as dificuldades vão crescendo, até o momento em que o Brasil não poderá mais exportar o seu café. As dificuldades, porém, seriam vencidas se adotássemos uma política mais li-

beral nesse terreno, em vez de apertarmos cada vez mais os cordões dos controles ao Estado.

Acredito que, nos dias atuais, não é mais possível adotarmos liberalismo econômico igual ao do século passado mas é preciso facilitar a atividade dos particulares, quer na lavoura, quer no transporte, quer na exportação, do café. O excesso de controle e de dirigismo estatal são os laços que mais entravam o desenvolvimento econômico. Quanto mais liberal puder ser a política econômica de um país, tanto maior e mais rápido será o seu progresso.

Exemplo frisante presentemente nos é fornecido pela Alemanha, que adotando uma política liberal, saiu do estado de pobreza e apatimento em que estava em 1945, quando terminou a guerra, para ser atualmente talvez o país mais rico do mundo, o país mais próspero, aquele que tem os maiores salões em ouro em poder de outras nações.

Quero apresentar ao Senado, como mais uma prova de que a política econômica liberal tem sido benéfica para a Alemanha, construindo a prosperidade do seu povo, o telegrama publicado no dia 14 de junho nos jornais desta Capital. Ei-lo:

"Washington — O Banco Mundial anunciou que acaba de tomar emprestada nova soma de 115 milhões de dólares junto ao Banco Central da Alemanha Ocidental, o Deutsche Bundesbank.

Este empréstimo, que foi efetuado na taxa de 2½%, será reembolsável em prestações anuais desiguais, escalaras nos três próximos anos.

Esta transação eleva a 250 milhões de dólares as somas emprestadas até aqui pelo Banco Central Alemão ao Banco Mundial".

Como se vê, o Banco Mundial, constituído por todas as Nações, vai recorrer à economia alemã, a poupança alemã, à riqueza alemã, para obter empréstimos, pagando os juros baixíssimos de 2½% ao ano e cobrados pelo Banco Central da Alemanha Ocidental.

A Alemanha conseguiu colocar-se na posição de poder emprestar ouro aos demais países — porque adotou política econômica, tão liberal quanto possível. Com este estímulo o seu povo trabalhou o mais que podia e em pouco tempo atingiu um nível de prosperidade e riqueza que assombra o mundo.

Acabou com esse controle estatal que tanto nos tem prejudicado e que, mais uma vez, vai ser prorrogado, prorrogando a COFAP.

A Alemanha não teve receio de eliminar esse controle das atividades econômicas de um dia para outro; e mesmo quando alguém disse ao Ministro da Economia, o grande economista Ludwig Erhart, que isso traria alta violência de preços, ele não recuou; não temeu esse primeiro movimento brusco de alta, porque, dentro de certo tempo, os preços voltaram à normalidade como ele previa e, hoje, é aquele o país onde os preços são os mais estáveis e em condições de concorrência com qualquer outro.

Quem viaja pela Alemanha sabe que, em qualquer ponto de seu território determinado produto tem um preço; seja no Norte, no Sul, no Oeste ou no Leste, o preço é o mesmo, estável, quase fixo. E, também é estável no tempo, porque

quem, há dois anos, comprou determinado objeto na Alemanha, pode ter a certeza de que, ainda hoje, o adquirirá pela mesma quantia.

Sr. Presidente, os benefícios da economia néo-liberal praticada pela Alemanha, estão aí para provarem ao mundo que não é através dessa intervenção exagerada e tumultuária do Estado em todos os produtos — e no Brasil especialmente o café — que havemos de recuperar nossa posição, normalizar nossa situação financeira e equilibrar nossa balança comercial. A esse ponto chegaremos se abrírmos campo à atividade particular, quer na lavoura como no comércio do café; É preciso que o lavrador tenha lucro e saiba que seu produto é bem remunerado; saiba mais, que havendo alta de preço, reverterá em seu benefício. Da mesma forma o comerciante e o exportador de café devem ganhar. Com esse estímulo eles trabalharão mais e concorrerão mais para o intercâmbio comercial, que quanto maior for, mais ouro carrega para o Brasil.

Sr. Presidente, é necessário modificarmos radicalmente a nossa orientação econômica cafeeira. Mas não podemos modificá-la enquanto estiver à frente do Ministério da Fazenda um titular que se obstina em não alterar a sua política, apesar de advertido de seu erro por grande parte da Nação. Não obstante o que lhe dizem as Associações de Classe, bem como todos os estudiosos do problema, nem o que atestam as estatísticas não quer S. Exa. desviar-se um milímetro sequer da sua política econômica que tem levado o Brasil a esse descabro que estamos vendo.

Sr. Presidente, por este motivo e com o desejo de que seja modificada a política econômica cafeeira do Brasil, estamos constantemente na tribuna, reclamando e pedindo que se abandone essa condenada forma de comércio exterior e se volte àquele sistema de exportação através de um comércio livre.

Ao finalizar, digo e reafirmo porque senti de perto, que os lavradores de café, quer em São Paulo quer no Paraná, estão no firme propósito de não se submeterem a qualquer quota de sacrifício. Nem mesmo 10% aceitarão, quanto mais esses 40% que estão no projeto do governo. Irão até ao extremo de manifestações mais acen tuadas, até de reação à força, se precisão, contra a quota de sacrifício porque é mais uma extorsão do trabalho daqueles que contribuem para a grandeza da nossa terra.

Sr. Presidente, estes homens têm toda razão para não aceitar qualquer nova quota de sacrifício, porque sacrificados já estão com o confisco cambial e não podem suportar novos ônus. Também assiste-lhes o direito de exigir do governo federal que mantenha os preços no interior, ao menos no nível dos do ano passado, o que não é nenhum favor governamental à classe cafeeira. Esta sustentação de preços, esta compra de café pelo IBGE, vem sendo feita através dos ágios arrecadados à lavoura, portanto, ela própria fornece antecipadamente ao governo os fundos para comprar o café e para sustentar os preços no interior. Dêsse direito somente poderiam abdicar se o governo suprimisse o odioso confisco cambial. Então não exigiriam mais a sustentação dos preços internos,

porque a diferença de câmbio seria suficiente para dar-lhes um preço remunerador do produto.

Vim à tribuna, para mais uma vez solidarizar-me com os lavradores do Paraná e de São Paulo, nesta sua justa reivindicação, de oposição formal a qualquer quota de sacrifício e de exigência da manutenção de preços justos no interior, ao menos iguais aos da safra atual. Voltarei quantas vezes forem necessárias para reafirmar que sustentando estes preços o governo nada mais faz do que cumprir a obrigação que assumiu, quando confiscou dos lavradores a maior parte dos lucros do seu trabalho.

Estranho, Sr. Presidente, a demora do Governo na definição de sua política cafeeira. Os membros da Junta Administrativa do Café, que já estão nesta Cidade há vários dias, até hoje nada puderam fazer nem resolver, porque o Sr. Ministro da Fazenda ainda não expediu ordens ao Instituto Brasileiro do Café, definindo a sua política para o período que se inicia a 1.º de julho próximo. É imperioso que o Sr. Ministro da Fazenda e o Presidente do IBC sem perda de tempo, se manifestem sobre o assunto, e possa então a Junta Administrativa do Café, por sua vez decidir o que fazer em relação ao Regulamento de Embarque, vetado pelo Sr. Ministro da Fazenda, sem qualquer justificativa. É o apelo que os cafeicultores fazem às autoridades mais altas da República...

O Sr. Fernandes Távora — Desta ex-República.

O SR. OTHON MADER — ... para que venham Ss. Exas. resolver a crise do café, que não mais comporta delongas. (Muito bem; muito bem).

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI, NA SESSÃO DE 20 DE JUNHO CORRENTE, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:**

(Para encaminhar a votação) Senhor Presidente, sabe V. Exa. que todos nós, sobretudo os que estamos na Maioria, prestamos à idéia da criação de Brasília um apoio substancial. Verifico entretanto, que, sem que fossem ouvidos os Partidos que constituem a Maioria desta Casa, organizase uma Comissão de Membros eminentes; não há dúvida mas que se reveste da característica de uma espécie de monopólio parlamentar, contra a qual me insurjo.

Não posso concordar com essa forma de escolha de Comissões, no Se-

nado; e não posso por entender que existem Partidos nesta Casa — oito partidos — e que, em assunto de tal relevo, todos se deveriam enquadrar nesta Comissão devidamente representados.

Dessa maneira, declaro, Sr. Presidente, que já mandei redigir requerimento. Se, entretanto, o Senado se inclinar pela solução já dada, como protesto votarei em branco.

Não posso, de maneira alguma, aceitar seja o exame de assuntos dessa espécie realizado através critério tão restrito, que não condiz com a largueza de uma Casa do Parlamento, como é o Senado da República.

Os problemas de âmbito nacional são reclamados diariamente pela Oposição como devendo contar com sua presença. Sob esse aspecto não deixa ela de ter razão; porque são problemas que se relacionam com interesses de todo o Brasil.

Sr. Presidente, a Capital do País, para onde nos deveremos mudar em 1960, não pode deixar de interessar a todos nós, da representação partidária. Em nome do meu Partido, portanto, não posso silenciar quanto ao processo de escolha da Comissão na qual o Partido Social Progressista, não se fará representar, conforme verifique na cédula que acaba de ser distribuída.

Não posso aceitar — repito — eleição feita dessa maneira. Entendo que nós, Senadores, não devemos dentro critério partidário, permanecer alheios à substância de iniciativa fundamental para o Brasil.

A criação de leis — conforme há pouco invocou o nobre Senador Coimbra Bueno, como sendo uma espécie de título para a escolha dos que constituirão a Comissão — se vingasse o critério pretendido teria que sofrer uma peneira especial. Na verdade, muitos, dentre nós, podemos ter conhecimentos jurídicos; outros, porém, são especializados, possuem técnica talvez muito completa.

Se enveredarmos por este terreno, Sr. Presidente, outra seria a perspectiva subordinada ao nosso exame. Não é essa, porém, a característica. É ela, sobretudo, nitidamente política; e, sendo nitidamente política — como a antevejo e para mim o é — não posso aceitar, sem protesto, a maneira de se fazer a escolha, de horizontes — como se diz — tão acanhados que não contenham a expressão e a vontade das organizações partidárias.

Pediria ao Dr Isaac Brown — porque não disponho de tempo religioso — uma emenda a esse requerimento; e solicitaria de V. Exa., Sr. Presidente, que a recebesse para que, oportunamente, seja discutida. Desde já porém, digo a V. Exa. que não estou inclinado a dar meu voto, porque não posso aceitar, como representante de

um Partido, a solução que se pretende para o caso. Se aparecer portanto, um voto em branco na apuração, saiba V. Exa., Sr. Presidente, que fui eu quem o ofereceu. (Muito bem!)

## Gabinete do Sr. 1.º Secretário

PORTARIA N.º 23, DE 1958

O 1.º Secretário dispensou do ponto, nos dias 28, 29 e 30 de maio último e 6 do mês corrente, nos termos do art. 38, da Resolução n.º 4, de 1955, por motivo de serviço externo deste Gabinete, o Taquígrafo, classe «N», Adolpho Perez.

Secretaria do Senado Federal, em 20 de junho de 1958. — Cunha Mello — 1.º Secretário.

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

### ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, por despacho de 12 do corrente, deferiu o Requerimento n.º 84, de 1956, em que Maria José Pacheco Giglio, Auxiliar Legislativo, classe «K», solicita constar de seus assentamentos individuais elogios que lhe foram feitos pelo 26.º Defensor Público do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal.

Secretaria do Senado Federal, em 20 de junho de 1958. — Ninon Borges Seal — Diretora do Pessoal.

O Diretor Geral, por despacho de 20 do corrente, concedeu a Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, classe «L», 15 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de maio passado. (Requerimento número 89-58).

Secretaria do Senado Federal, em 20 de junho de 1958. — Ninon Borges Seal — Diretora do Pessoal.

O Diretor Geral, por despacho de 13 do corrente, deferiu o Requerimento n.º 85, de 1952, em que Lygia Moraes Abreu, Auxiliar Legislativo, classe «K», solicita constar de seus assentamentos o seguinte:

1) Curso de Secretariado, na Escola Técnico de Comércio «Amaro Cavalcanti»;

2) Curso de Inglês, no Instituto Brasil-Estados Unidos e

3) Curso de Cultura Social, autorizado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Secretaria do Senado Federal, em 20 de junho de 1958. — Ninon Borges Seal — Diretora do Pessoal.

O Diretor Geral, por despacho de 23 deste, deferiu o Requerimento n.º 87 de 1958, em que Corina Lucy Baldo de Camargo e Almeida, Auxiliar Le-

gislativo, classe «J», solicita salário-família em relação a seus dependentes Cláudia e João Carlos, a partir do corrente mês.

Secretaria do Senado Federal, em 23 de junho de 1958. — Ninon Borges Seal — Diretora do Pessoal

O Diretor Geral, por despachos de 20 do corrente, deferiu os seguintes Requerimentos:

— De n.º 88, de 1958, em que Antonieta Furtado Rezende, Auxiliar Legislativo, classe «J», solicita constar de seus assentamentos individuais o seguinte:

I. Habilitação em concurso público para Dactilógrafo do Departamento Administrativo do Serviço Público;

II. Habilitação em concurso público para Oficial Administrativo da Prefeitura do Distrito Federal e

III. Designação para chefiar a Seção de Orçamento do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público.

— De n.º 93, de 1958, em que Thêmis Garcia de Lacerda, Auxiliar Legislativo, classe «J», solicita constar de seus assentamentos individuais sua habilitação nos cursos de Noções de Estatística e Noções de Direito Constitucional e Administrativo, ministrados nos Cursos de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público.

— De n.º 90, de 1958, em que Maria Thereza Magalhães Motta, Auxiliar Legislativo, classe «J», solicita constar de seus assentamentos individuais o atestado de conclusão do curso de Bacharel em Matemática.

— De n.º 91, de 1958, em que Maria Tavares Sobral, Auxiliar Legislativo, classe «J», solicita constar de seus assentamentos individuais o atestado de conclusão do curso de Bacharel em Matemática.

Secretaria do Senado Federal, em 23 de junho de 1958. — Ninon Borges Seal — Diretora do Pessoal

## Mútua Parlamentar

### ADMISSÃO DE SÓCIOS

A Diretoria da Mútua Parlamentar comunica que em reunião de 6 do corrente foram admitidos como novos associados:

#### Deputados

João Batista Fico

Alfredo Palermo

Geraldo Starling Soares

Henrique José Vieira Neto

Funcionário da C. dos Deputados  
Luiz Beutenmüller





PREÇO DO NÚMERO DE HOMI 0,40